



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.022

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

0065

Belém, quinta-feira,
05 de agosto de 1999

100%
ELETRÔNICO

03 cadernos - 36 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

DUARTE BACELLAR (X)

☑ No dia 15 de junho de 1891, Duarte Huet de Bacellar, usando dos poderes conferidos pelo Governo Federal em face dos acontecimentos do dia 11 de junho do mesmo ano, baixou o Decreto nº 353, suspendendo no Estado do Pará as garantias constitucionais.

Em suas considerações, Bacellar alegava que, para o completo restabelecimento da ordem e tranquilidade públicas, a situação de anormalidade no Estado exigia medidas prontas e enérgicas.

Através do Decreto nº 354, de 16 de junho de 1891, assinado pelo Governador Bacellar, foi criado o posto de Major no Esquadrão de Cavalaria. E pelo Decreto nº 355, também do mesmo dia, foi elevado a Corpo a Companhia de Bombeiros. Nesse mesmo ato, foi criado o posto de Major Comandante dessa corporação.



OnLine

www.ioepa.com.br

e-mail:

ioe@amazon.com.br

Secretaria de Saúde realiza curso de especialização em epidemiologia



A Secretaria Executiva de Saúde assina convênio com a Universidade do Estado do Pará para realização do curso de especialização em epidemiologia para gerência dos serviços de saúde, coordenado pela Uepa. O convênio nº 18/99 tem prazo de 6 meses e valor de R\$ 12 mil.

A Sesp assina, ainda, o convê-

nio nº 019/99 com a Fundação da Criança e do Adolescente do Pará. O objetivo é o desenvolvimento de ações mútuas de saúde, através do fornecimento de medicamentos pela Secretaria, para garantir o tratamento médico de crianças e adolescentes assistidos e abrigados nas unidades da Funcap. O convênio tem validade de um ano.

(Caderno 1 - Pág. 11)

Detran assina convênio para sinalização em Paragominas

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará assina convênio com a Prefeitura Municipal de Paragominas para implantação de sinalização gráfica e hori-

zontal da cidade.

O Convênio nº 118/99 tem vigência até setembro deste ano e está orçado em R\$ 29 mil.

(Caderno 1 - Pág. 16)

Aquisição de ambulância



A Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral assina convênio com a Prefeitura do Município de Anapu, com a interveniência da Secretaria Especial de Gestão.

O objetivo do convênio nº 030/99, que tem valor de R\$ 34 mil, é a aquisição de uma ambulância médico-hospitalar para o município.

(Caderno 1 - Pág. 8)

Laboratório de biologia

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará informa sobre a licitação nº 007/99 para aquisição de equipamentos destinados à implantação do laboratório de biologia molecular da instituição. A abertura dos envelopes com as propostas comerciais das empresas habilitadas acontecerá amanhã, às 9h.

(Caderno 1 - Pág. 13)

Utilidade Pública

A Assembléia Legislativa do Estado promulga a Lei nº 6.237/99, que declara de utilidade pública para o Estado a Associação Paraense de Combate ao Câncer de Mama (Apacam).

(Caderno 1 - Pág. 12)

Convocação de Assembléia

O Sindicato dos Produtores Rurais de Tucuruí convoca seus associados para uma assembléia geral extraordinária, a ser realizada no dia 11 de agosto, na sede da Casa da Amizade do Rotary Club.

Entre os assuntos que serão discutidos está a ratificação das decisões da Assembléia Geral que fundou o sindicato, além de outros assuntos.

(Caderno 1 - Pág. 4)



226-0556

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HILDEGARDO NUNES

Vice-Governador do Estado

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS**GOVERNO****MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR****GESTÃO****FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO****INFRA-ESTRUTURA****JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO****PRODUÇÃO****SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE****DEFESA SOCIAL****PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA****PROTEÇÃO SOCIAL****MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL****PROMOÇÃO SOCIAL****EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO****SECRETÁRIOS EXECUTIVOS****EDUCAÇÃO****ROSINELI GUERREIRO SALAME****AGRICULTURA****WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES****CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE****EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS****ADMINISTRAÇÃO****CARLOS JEHA KAYATH****PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL****FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO****SEGURANÇA PÚBLICA****PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA****TRANSPORTE****HAROLDO COSTA BEZERRA****OBRAS PÚBLICAS****INÁCIO KOURY GABRIEL NETO****TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL****SULEIMA FRAIHA PEGADO****JUSTIÇA****ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO****INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO****ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES****CULTURA****PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES****FAZENDA****PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO****SAÚDE PÚBLICA****VALRY BITTENCOURT FERREIRA****ESPORTE E LAZER****AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU****DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL****PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA****CASA CIVIL DA GOVERNADORIA****ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR****CASA MILITAR DA GOVERNADORIA****CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA****POLÍCIA MILITAR****CEL. PM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA****PROCURADOR GERAL DO ESTADO****JOSÉ ALOYSIO GERALCANTE CAMPOS****CONSULTOR GERAL DO ESTADO****OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE****PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA****GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ****NESTA EDIÇÃO****AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Extrato de Portarias Cad.1-Pág.16

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.12

Decreto Legislativo Cad.1-Pág.12

Lei Cad.1-Pág.12

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad.1-Pág.3

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Extratos de Termo Aditivo Cad.1-Pág.16

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

Portaria Cad.2-Pág.1

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portarias Cad.1-Pág.12

DEFENSORIA PÚBLICA

Portarias Cad.1-Pág.15

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Portaria Cad.1-Pág.16

Extrato de Convênio Cad.1-Pág.16

Errata Cad.1-Pág.16

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Aviso Cad.1-Pág.13

Portarias Cad.1-Pág.13

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Tomar Sem Efeito Cad.1-Pág.16

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

Revogação de Portaria Cad.1-Pág.12

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad.1-Pág.3

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

Portaria Cad.1-Pág.3

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Extrato de Portaria Cad.1-Pág.13

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Resumo de Portarias Cad.1-Pág.13

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Errata Cad.2-Pág.1

Extratos de Termo Aditivo Cad.2-Pág.1

Licitação/Resultado Cad.2-Pág.1

Portarias Cad.2-Pág.1

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.13

Errata Cad.1-Pág.13

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Ata n° 146 Cad.1-Pág.13

Portarias Cad.1-Pág.14

PARTICULARES

Atlas Frigorífico S.A. Cad.2-Pág.4

Alumínio Barcarena S.A. Cad.2-Pág.2

White Martins Gases Industriais do Norte S.A. Cad.2-Pág.4

Agromina Comercial Ltda. Cad.2-Pág.4

Banco de Crédito Nacional S.A. Cad.2-Pág.4

Indústria Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A. Cad.2-Pág.4

Sindicato dos Produtores Rurais de Tucuruí Cad.2-Pág.4

Centrais Elétricas do Pará S.A. Cad.2-Pág.4

ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A. Cad.2-Pág.4

POLÍCIA CIVIL

Portaria Cad.2-Pág.2

POLÍCIA MILITAR

Recurso Administrativo Cad.1-Pág.14

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.14

Rescisão Contratual Cad.1-Pág.14

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Portarias Cad.1-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Portaria Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Resumo de Contratos Administrativos Cad.1-Pág.10

Portarias Cad.1-Pág.9

Retificação Cad.1-Pág.10

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portaria Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**

Homologação Cad.1-Pág.9

Convite Cad.1-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Extrato de Empenhos Cad.1-Pág.10

Extratos de Termo Aditivo Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Extrato de Convênio Cad.1-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Portaria Cad.1-Pág.11

Extratos de Convênio Cad.1-Pág.11

Aviso Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Resumo de Nota Orçamentária Cad.1-Pág.11

Despacho de Ratificação Cad.1-Pág.11

Licitação/Inexigibilidade Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Extrato de Termo de Cessão Cad.1-Pág.8

Portarias Cad.1-Pág.8

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Editais de Citação Cad.1-Pág.14

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Pautas de Julgamento Cad.1-Pág.14

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Republicação Cad.1-Pág.16

Termo de Distrato Cad.1-Pág.16

Licitação/Resultado Cad.1-Pág.16

CADERNO DO JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

Ata de Distribuição Automática Cad.1-Pág.16

JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim n° 003/99 Cad.1-Pág.15

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim n° 127/99 Cad.1-Pág.15

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

Edital de Intimação Cad.1-Pág.15

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim n° 074/99 Cad.1-Pág.13

MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Portaria Cad.1-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos Cad.1-Pág.1

Portaria Cad.1-Pág.1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

JCJ de Santa Izabel Cad.1-Pág.1

JCJ de Abaetetuba Cad.1-Pág.1

13ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.2

12ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.2

9ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.3

4ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.13

2ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.4

Pauta de Julgamento da 4ª Turma Cad.1-Pág.6

Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad.1-Pág.6

Relação 036/99 - 4ª Turma Cad.1-Pág.4

Relação 029/99 - 1ª Turma Cad.1-Pág.7

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Processos Cad.1-Pág.9

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.584, DE 4 DE AGOSTO DE 1999.

Revoga o parágrafo único do art. 62 do Decreto nº 4.244, de 28 de janeiro de 1986, que "Regulamenta para a Polícia Militar do Pará a Lei nº 5.249, de 29 de julho de 1985."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, art. 31 da Lei nº 5.249, de 29 de julho de 1985, e art. 161 da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985, e considerando que o Decreto nº 4.244, de 28 de janeiro de 1986, no parágrafo único do seu art. 62, usurpa função legislativa, pois, ao invés de estabelecer normas destinadas a executar o cumprimento da lei que regulamenta (Lei nº 5.249, de 29 de julho de 1985), cria norma que vai conflitar com o disposto no art. 103, inciso III, da Lei nº 5.251/85 (Estatutos da Polícia Militar do Pará - PMPA), o qual admite que possa haver uma segunda preterição do primeiro colocado no Quadro de Acesso à promoção de Coronel;

Considerando que, além de não se permitir tal usurpação, por ferir o princípio constitucional da hierarquia das leis, é regra basilar de Direito que a lei geral (no caso, a Lei nº 5.251/85 - Estatutos da PMPA) prevalece onde a lei específica (no caso, a Lei nº 5.249/85) é omissa, conforme dispõe o art. 2º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 62 do Decreto nº 4.244, de 28 de janeiro de 1986.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de agosto de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XX, da Constituição Estadual, e considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 24.616 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, que determina a reintegração de EDEVALDO LEAL DA COSTA ao quadro do Serviço Público Estadual;

Considerando os termos do Parecer nº 428/99 da Consultoria Geral do Estado, RESOLVE:

Art. 1º Reintegrar, com base nos arts. 40, 41 e 42 da Lei nº 5.810/94, EDEVALDO LEAL DA COSTA no cargo de Delegado de Polícia Civil, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de Agosto de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 88, § 1º, incisos I e III, alíneas "l" e "m", e 90 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, combinados com a Lei nº 5.276, de 6 de novembro de 1985,

RESOLVE:

Art. 1º Agregar, por ter passado à disposição da Representação de Marabá da Agência Regional do Pará da Subsecretaria de Inteligência da Casa Militar da Presidência da República, o policial militar abaixo nominado:

1º Ten PM MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de Agosto de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 110.597/96-SEDUC,

Considerando os termos do Parecer nº 471, de 21 de outubro de 1998, da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", VITOR DIAS DA FONSECA FILHO, matrícula nº 0429864-029, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4.401, lotado na Secretaria

Executiva de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 1989.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE JANEIRO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

Obs.: republicado por ter saído com incorreção no DOE 28.881, de 13 de janeiro de 1999.

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 199.987/98-SEDUC,

Considerando os termos do Parecer nº 416/99 da Consultoria Geral do Estado, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", MARIA LÚCIA BRASIL COTTA do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1974.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de Agosto de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 1999/2.600-SEAD,

Considerando os termos do Parecer nº 430/99 da Consultoria Geral do Estado, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "a pedido", FÁTIMA ROSA DE ALMEIDA PIRES, matrícula nº 0264083-018, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de janeiro de 1993.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de Agosto de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 198.304/98-SEDUC,

Considerando os termos do Parecer nº 425/99 da Consultoria Geral do Estado, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DO AMARAL do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de novembro de 1980.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de Agosto de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: autorizar DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA, Superintendente da Fundação Curro Velho, a ausentar-se de suas funções, em gozo de férias regulamentares, no período de 14 de julho a 13 de julho do corrente, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento da titular, LINDOMAR TEODORA ALVES DA SILVA, Diretora Administrativo-Financeira.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de Agosto de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: autorizar EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO, Secretário Especial de Estado de Promoção Social, a viajar para Fortaleza-CE, Campo Grande-MS e São Paulo-SP, no período de 26 de julho a 3 de agosto do corrente, a fim de

tratar de assuntos atinentes à área de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de Agosto de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário Especial de Estado de Produção, a viajar para os Estados Unidos da América, no período de 5 a 12 de agosto do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado junto a "ALLIANCE FOR INTERNATIONAL RAINFORESTS, INC", concedendo, para tanto, de acordo com o Decreto nº 734/92, 8(oito) diárias no valor unitário correspondente em Real a US\$ 333,00 (trezentos e trinta e três dólares), pelo câmbio oficial do dia em que se processar o pagamento.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de Agosto de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 095/99-GVG DE 30 DE JULHO DE 1999

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: SALINÓPOLIS-PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QDT
SUBTENENTE VALDODASILVAGAMA	Motociclista	01 a 02.08.99	1½
SGT PM ANTONIO CARLOS MODESTO	Motociclista	01 a 02.08.99	1½

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

OTAVIO OLIVANETO

Chefe de Gabinete

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 789/99-CCG, DE 4 DE AGOSTO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0971/99-GS,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, ADELAIDE PINHO SOBRAL SANTOS do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria Executiva de Administração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 4 de Agosto de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 790/99-CCG, DE 4 DE AGOSTO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0971/99-GS,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, SILVIA OLIVEIRA do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria Executiva de Administração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 4 de Agosto de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 791/99-CCG, DE 4 DE AGOSTO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0971/99-GS,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, ANA LUCIA BENTES NOGUEIRA do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria Executiva de Administração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 4 de Agosto de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 792/99-CCG, DE 4 DE AGOSTO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0971/99-GS,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO GABRIEL do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria Executiva de Administração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 4 de Agosto de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado



Imprensa Oficial do Estado
ioe@amazon.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Cláudio, nº 2273 - Marco CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
RABX: 246-0889 FAX: 226-0078 e 226-0536

Diretor Presidente em exercício: **JOSÉ NÉLIO PALHITA**

Diretor Administrativo e Financeiro: **ANA CLÁUDIA MEDeiros**

Diretor de Documentação e Publicação: **LOURIVAL BARNALHO JUNIOR**

Diretor Técnico: **LÁZARIO OLIVEIRA DA SILVA**

TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA

ASSINATURA ANUAL Na capital

R\$ 50,00

Outras cidades: R\$ 150,00

ASSINATURA ANUAL Na capital: R\$ 100,00

Outras cidades: R\$ 300,00

PUBLICAÇÕES

Publicação em 1º de 1º

em 1º de 1º

em 1º de 1º

em 1º de 1º

em 1º de 1º

em 1º de 1º

em 1º de 1º

em 1º de 1º

em 1º de 1º

em 1º de 1º

FOTOLITO

Centímetro x Col. de 8cm

R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação

do Diário e Publicações

Municipal e outras

Redações

ORÇAMENTOS

Memorandos

Deverão acompanhar as

publicações

publicações

publicações

publicações

PAGAMENTOS

Em Cheque Nominal à

IMPRESSA OFICIAL DO

ESTADO

OBSERVAÇÃO

As assinaturas do DIÁRIO

OFICIAL, do DIÁRIO AN

sechimento de

CADERNOS ESPECIAIS

serão distribuídos

para distribuição aos órgãos

interligados

As assinaturas para

publicação serão recebidas

impressas e assinadas

até às 12h

até às 12h

INTERNET: www.ioepa.com.br

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 823/99-GAB/SESPA,

RESOLVE

exonerar EUNICE SANTIAGO DE SOUZA do cargo em comissão de Assistente de Centro de Saúde (Anamudeu), Código GEP-DAS-012.1, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública, a contar de 23 de julho de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 4 de Agosto de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 823/99-GAB/SESPA,

R E S O L V E

exonerar BEATRIZ MARLENE DE CARVALHO LIMA do cargo em comissão de Assistente de Centro de Saúde (Satélite), Código GEP-DAS-012.1, lotada na Secretaria

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 823/99-GAB/SES/PA,

R E S O L V E:

exonerar JOÃO ELIAS BARBOSA NETO do cargo em comissão de Assistente de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública, a contar de 23 de julho de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 4 de Agosto de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

INTERNET: www.ioepa.com.br

a contar de 23 de julho de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 4 de Agosto de 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 885/99-CCG, DE 4 DE AGOSTO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 823/99-GAB/SESPA,
RESOLVE:
exonerar ELEONOR CELESTE PAULINO DE SANTA BRÍGIDA do cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista, Código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública, a contar de 23 de julho de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 4 de Agosto de 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 886/99-CCG, DE 4 DE AGOSTO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 823/99-GAB/SESPA,
RESOLVE:
exonerar DIRCE RODRIGUES BARRA do cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista, Código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública, a contar de 23 de julho de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 4 de Agosto de 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 887/99-CCG, DE 4 DE AGOSTO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 823/99-GAB/SESPA,
RESOLVE:
exonerar MARIA DAS GRAÇAS LAREDO AMÉRICO do cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista (Mocajuba), Código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública, a contar de 23 de julho de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 4 de Agosto de 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 888/99-CCG, DE 4 DE AGOSTO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 823/99-GAB/SESPA,
RESOLVE:
exonerar JOEL GLEIBE PIRES do cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública, a contar de 23 de julho de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 4 de Agosto de 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 889/99-CCG, DE 4 DE AGOSTO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 857/99-GAB/SESPA,
RESOLVE:
exonerar MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS VIEIRA do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública, a contar de 23 de julho de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 4 de Agosto de 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 890/99-CCG, DE 4 DE AGOSTO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0971/99-GS,
RESOLVE:
exonerar, a pedido, ANTONIO WLADIMIR CAVALCANTE PAUXIS do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública, a contar de 23 de julho de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 4 de Agosto de 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 891/99-CCG, DE 4 DE AGOSTO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 823/99-GAB/SESPA,
RESOLVE:
exonerar ANNA LUIZA CHAVES LIRA CASTRO do cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista, Código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública, a contar de 23 de julho de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 4 de Agosto de 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 892/99-CCG, DE 4 DE AGOSTO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 857/99-GAB/SESPA,
RESOLVE:
exonerar MARIA DE NAZARÉ GUEDES DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública, a contar de 23 de julho de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 4 de Agosto de 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 893/99-CCG, DE 4 DE AGOSTO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 261/99-Gab. Cmd,
RESOLVE:
autorizar o Cel QOBM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a viajar para Recife - PE, no período de 3 a 8 de agosto do corrente, a fim de participar do III Encontro Nacional de Comandantes Gerais de Corpos de Bombeiros Militares.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 4 de Agosto de 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 894/99-CCG, DE 4 DE AGOSTO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 048/99-GS,
RESOLVE:
nomear CELESTE PINA SIMÕES, para exercer o cargo em comissão de Gerente Técnico, Código GEP-DAS-011.5, lotada na Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional, a contar de 2 de agosto de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 4 de Agosto de 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 895/99-CCG, DE 4 DE AGOSTO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0986/99-GS,
RESOLVE:
autorizar CARLOS JEHÁ KAYATH, Secretário Executivo de Administração, a viajar para Brasília-DF, no dia 4 de agosto do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES, Secretária-Adjunta.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 4 de Agosto de 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado



SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

PORTARIA N.º 101 DE 04.08.99
Assunto: LICENÇA PRÊMIO
Nome: GILDO DE CARVALHO FEIO
Função: Braçal
Lotação: 4º Núcleo Regional
Período: 02.08 a 29.11.99
Triênio: 1993/96 e 1996/99.

PORTARIA N.º 102 DE 04.08.99
Assunto: REMANEJAR do Departamento de Finanças para a Divisão de Concessão e Fiscalização, o servidor NIRLANDO BRONI PEREIRA, Auxiliar de Administração desta Secretaria.

PORTARIA N.º 103 DE 04.08.99
Assunto: LICENÇA PRÊMIO
Nome: CARLOS ALBERTO DO VALE SARAIVA
Função: Auxiliar de Operações
Período: 02.08 a 30.09.99
Triênio: 1994/97

PORTARIA N.º 104 DE 04.08.99
Assunto: LICENÇA PRÊMIO
Nome: JOSÉ RIBAMAR HENRIQUE DE SOUZA
Função: Auxiliar de Manutenção
Período: 12.08 a 10.10.99
Triênio: 1994/97

PORTARIA N.º 105 DE 04.08.99
Assunto: LICENÇA PRÊMIO
Nome: ANTONIO NONATO DA SILVA LOUREIRO
Função: Braçal
Período: 02.08 a 29.11.99
Triênio: 1990/93 e 1993/96

PORTARIA N.º 106 DE 04.08.99

Assunto: LICENÇA PRÊMIO
Nome: DAGOBERTO REZENDE DE CASTRO
Função: Agente Fiscalização de Tráfego
Período: 02.08 a 30.09.99
Triênio: 1994/97

PORTARIA N.º 107 DE 04.08.99

Assunto: LICENÇA PRÊMIO
Nome: BENEDITO DA COSTA MONTEIRO
Função: Braçal
Período: 09.08 a 07.10.99
Triênio: 1996/99

PORTARIA N.º 108 DE 04.08.99

Assunto: LICENÇA PRÊMIO
Nome: MARIA MADALENA ALMEIDA LIMA
Função: Auxiliar de Administração
Período: 10.08 a 08.10.99
Triênio: 1996/99
REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
IVANILDO SOARES BARATA
Diretor Administrativo e Financeiro

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO AJURN.º 07 / 99.

Partes: SETRAN / DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.
Processo: n.º 1999 / 106.377
Objeto: Uma área de terra medindo 40 mts de frente por 119,60 mts de fundos, localizada na Rodovia BR - 316, Km 60, Município de Castanhal, de propriedade do Estado do Pará e sob gestão da CEDENTE, sob jurisdição do 1º Núcleo Regional, delimitada de frente com a Escola Agrotécnica de Castanhal, de fundos com 8º URE - Unidade Regional de Educação e pela lateral direita com a Rua Castanhal.
Prazo: O prazo do presente ten, será de 10 (dez) anos, iniciando a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado se houver acordo entre as partes.
Data: 27.07.99
ENG.º HAROLDO COSTA BEZERRA
Secretário Executivo de Transportes



SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE N.º 030/99

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Anapu com Intervenção da Secretaria Especial de Estado de Gestão.
Objeto: "Aquisição de uma Ambulância Médico-Hospitalar".
Vigência: até 31 de dezembro de 1999.
Valor: R\$ 34.990,00 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE.
Foro: Belém.
Data de Assinatura: 30 de julho de 1999.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.



SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N.º 1686 DE 03 DE AGOSTO DE 1999

Nome do servidor: ANNA LÚCIA CÂMARA DOS SANTOS
Matrícula: 3252841-010
Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Elementos de despesa:
13101 03 007 0021 2360 34903436 R\$ 500,00
13101 03 007 0021 2360 34903430 R\$ 1.500,00
Prazo para aplicação: 30 (trinta) dias após a publicação
Prazo para prestação de contas: 30 (trinta) dias após o término da aplicação.

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIAS PORTARIA N.º 1687 DE 03 DE AGOSTO DE 1999

Nome do servidor: ROZENIR JOANA DE ALENCAR MEDEIROS
Matrícula: 0003468-010
Cargo: Consultor Jurídico
Lotação: Departamento Jurídico
Local: São Paulo
Motivo: Participar do Simpósio de Direito Previdenciário
Período: 10 a 13.08.99
N.º de diárias: 04 (quatro)
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração



SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Secretário: Zeno Augusto Bastos Veloso
Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 223-2597

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

HOMOLOGAÇÃO

CONVITE Nº 004-MARABÁ/SUSIPE/99.

De tudo o que consta do processo relativo ao convite nº 004/99-/SUSIPE, destinado a adquirir Material de Higiene e Limpeza, e diante do julgamento da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela portaria nº 413/99 de Marabá, deciso homologar o presente certame que, sob o critério "Menor Preço" elegeu os seguintes vencedores:

Supermercado Andorinha: Itens - 15, 18 e 25

Barbosa de Souza & Rodrigues LTDA Itens - 01, 02, 03, 04, 10, 11, 12, 14, 17, 19, 20, 21 e 22

Sup. Imp. Exp. Alvorada Itens - 05, 06, 07, 08, 09, 13, 16, 23 e 24

Belém (Pa), 04 de Agosto de 1999.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ

Superintendente do Sistema Penal

CONVITE Nº 005/99/MARABÁ/SUSIPE.

De tudo o que consta do processo relativo ao convite nº Licitação nomeada pela Portaria nº 413/99 Marabá, deciso Homologar o 005/MARABÁ/SUSIPE/99, destinado a aquisição de Gêneros Alimentícios, e diante do julgamento da Comissão Permanente de presente certame que, sob o critério "Menor Preço" elegeu os seguintes vencedores.

Supermercado Andorinha: Item: 014

Barbosa de Souza & Rodrigues LTDA Itens - 01, 02, 03, 04, 06, 08, 09, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 23.

Supermercado Imp. Exp. Alvorada Itens - 05, 07, 11 e 24.

Belém (Pa), 04 de Agosto de 1999.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ

Superintendente do Sistema Penal



SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

PORTARIA Nº 452/99-GAB/SECTAM DE 03/08/99

ASSUNTO: FÉRIAS

Nome/Exercício/Período:

ELIZABETH R. DE SANTA HELENA CORREA 98/99 09.09 A 07.09.99

FRANCISCO CARLOS GUEDES DA FONSECA 98/99 09.08 A 07.09.99

GILBERTO GONZALEZ PINA - 98/99 02 A 31.08.99

JOACY UBIRATAN SILVA DE BRITO 98/99 09.08 A 07.09.99

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA 98/99 02 A 31.08.99

JOSÉ MARIA NASCIMENTO GOMES 98/99 02 A 31.08.99

LUIZ FLÁVIO FONSECA BEZERRA 98/99 02 A 31.08.99

MÁRCIA DO SOCORRO PEREIRA SEGUINS 97/98 02 A 31.08.99

TELMA LÚCIA MATIAS DE ARAÚJO 98/99 02 A 31.08.99

SIMONE CRUZ VIEIRA 97/98 09.08 A 07.09.99

MARIA MARGARIDA FIGUEIREDO AZEVEDO 98/99 02 A 31.08.99

PORTARIA Nº 450/99 - GAB/SECTAM DE 03.08.99

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DA SERVIDORA:

LINDALVA PAIVA OLIVEIRA GODINHO - 0180173-029

CARGO: TÉCNICO DE PLANEJAMENTO DE TURISMO

LOCALIDADE: BRASÍLIA

PERÍODO: 01 A 07.08.99

OBJETIVO: PARTICIPAR DO 5º ENCONTRO NACIONAL DE MUNICIPALIZAÇÃO DO TURISMO.



SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 10132/99 DE 29/07/99

Nº DE DIAS: 120

NOME: DOMINGAS NAZARE FERREIRA DA SILVA

MATRÍCULA: 0265721/018

CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSIT./EE. ALM. S. DUTRA/SANTAREM

PERÍODO: 02/01/99 A 01/05/99

TRÊNIO: 08/11/89 A 07/11/95

PORTARIA Nº 10185/99 DE 29/07/99

Nº DE DIAS: 60

NOME: JURACY HOLANDA DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 0456217/015

CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT./EE. JARBAS PSOUZA/BELEM

PERÍODO: 01/09/99 A 30/10/99

TRÊNIO: 18/03/96 A 17/03/99

PORTARIA Nº 10188/99 DE 30/07/99

Nº DE DIAS: 120

NOME: ANA MARIA NINA TAVARES

MATRÍCULA: 0358371/016

CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD. I/EE. TIRADENTES/BELEM

PERÍODO: 02/08/99 A 29/11/99

TRÊNIO: 06/03/82 A 05/03/88

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 0415/99 DE 19.07.99

NOME: ANÁLIA PORTILHO DE SOUZA

MATRÍCULA: 5270154/013

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. HELOISA S. CASTRO/MARABÁ

PERÍODO: 25.02.99 A 25.04.99

PORTARIA Nº 159/99 DE 16.07.99

NOME: ROSA MARIA DA SILVA BORGES

MATRÍCULA: 0428116/010

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. AÇAITEUA/VISEU

PERÍODO: 31.03.99 A 29.04.99

PORTARIA Nº 335/99 DE 23.07.99

NOME: MARIA DO CÉU RAÍOL SOARES

MATRÍCULA: 0677930/013

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. SANTA ROSA/AUGUSTO CORREA

PERÍODO: 14.05.99 A 12.06.99

PORTARIA Nº 186/99 DE 16.07.99

NOME: ANTONIA PEREIRA CORREA

MATRÍCULA: 0511129/011

CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. ALUIZIO FERREIRA/BRAGANÇA

PERÍODO: 22.04.99 A 06.05.99

PORTARIA Nº 161/99 DE 16.07.99

NOME: JURANDIR DE SOUSA E SILVA

MATRÍCULA: 5584515/021

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. URE/BRAGANÇA

PERÍODO: 26.03.99 A 24.04.99

PORTARIA Nº 160/99 DE 16.07.99

NOME: ANDRELINA CAMPELO RIBEIRO

MATRÍCULA: 0507865/010

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MONS. MANCIO/BRAGANÇA

PERÍODO: 12.04.99 A 11.05.99

PORTARIA Nº 182/99 DE 16.07.99

NOME: MARIA CORREA DA COSTA

MATRÍCULA: 0507318/012

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MONS. MANCIO/BRAGANÇA

PERÍODO: 24.02.99 A 10.03.99

PORTARIA Nº 181/99 DE 16.07.99

NOME: ANTONIA CÉLIA DA SILVA

MATRÍCULA: 0521167/016

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. SANTO ANTONIO/BRAGANÇA

PERÍODO: 09.04.99 A 08.05.99

PORTARIA Nº 495/99 DE 28.06.99

NOME: ANA CÍCERA FERREIRA DOURADO DA SILVA

MATRÍCULA: 0361149/011

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. PROF. D. LEAL/ST. IZABEL

PERÍODO: 07.06.99 A 29.06.99

PORTARIA Nº 497/99 DE 29.06.99

NOME: MARGARETH ROZÁLIA DOS SANTOS MENDES

MATRÍCULA: 0362913/011

CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. S. NASCIMENTO/ST. IZABEL

PERÍODO: 24.05.99 A 04.06.99

PORTARIA Nº 496/99 DE 29.06.99

NOME: ELIZABETH FANJÁS FERREIRA

MATRÍCULA: 0361453/015

CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. S. NASCIMENTO/ST. IZABEL

PERÍODO: 08.06.99 A 22.06.99

PORTARIA Nº 493/99 DE 18.06.99

NOME: IZABEL PEREIRA DO ESPÍRITO SANTO

MATRÍCULA: 0362298/010

CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. ANTONIO LEMOS/ST. IZABEL

PERÍODO: 28.04.99 A 27.05.99

PORTARIA Nº 501/99 DE 09.07.99

NOME: NAIDE DE FARIAS DAS CHAGAS

MATRÍCULA: 0361720/010

CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. PROF. D. LEAL/ST. IZABEL

PERÍODO: 22 A 30.06.99

PORTARIA Nº 502/99 DE 09.07.99

NOME: NAIDE DE FARIAS DAS CHAGAS

MATRÍCULA: 0361720/10

CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. PROF. D. LEAL/ST. IZABEL

PERÍODO: 07 A 21.06.99

PORTARIA Nº 466/99 DE 06.07.99

NOME: MARIA DO CARMO RUFINO DE AVIZ

MATRÍCULA: 0503826/016

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. PROF. ANA TELES/BENEVIDES

PERÍODO: 25.05.99 A 24.06.99

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 226/99 DE 16.07.99

NOME: DANIELA BRAGA BORGES

MATRÍCULA: 5448441/013

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. C. CORAÇÃO DE JESUS/BRAGANÇA

PERÍODO: 12.05.99 A 10.06.99

PORTARIA Nº 466/99 DE 22.07.99

NOME: INÊS DA FONSECA COUTINHO DE ARAUJO

MATRÍCULA: 5300789/014

CARGO/LOTAÇÃO: SERV/14. URE/CAPANEMA

PERÍODO: 16.07.99 A 14.08.99

PORTARIA Nº 441/99 DE 02.06.99

NOME: MARIA DA CONSOLAÇÃO NASCIMENTO CUNHA

MATRÍCULA: 5665310/011

CARGO/LOTAÇÃO: MEREND/EE. C. HERMES/ST. IZABEL

PERÍODO: 06.05.99 A 04.07.99

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORTARIA Nº 383/99 DE 26.05.99

NOME: SUMAIA DE NAZARÉ BATISTA ASSAD

MATRÍCULA: 5771897/014

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. CHARLES ASSAD/BONITO

PERÍODO: 29.04.99 A 26.09.99

PORTARIA Nº 10142/99 DE 29/07/99

NOME: MARGARIZERUTE CANTÃO LOPES

MATRÍCULA: 0305197/010

CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/DEAF/BELEM

PERÍODO: 08/07/99 A 04/11/99

PORTARIA Nº 10141/99 DE 29/07/99

NOME: MONICA MARIA TEMBRA MOREIRA

MATRÍCULA: 0184497/014

CARGO/LOTAÇÃO: ESP. EM EDUCAÇÃO/DICUR/BELEM

PERÍODO: 06/07/99 A 02/11/99

PORTARIA Nº 10140/99 DE 29/07/99

NOME: ROSANA SUELY DA SILVA

MATRÍCULA: 5368456/015

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DIVISÃO DE DIAGNÓSTICO/BELEM

PERÍODO: 16/06/99 A 13/10/99

PORTARIA Nº 10139/99 DE 29/07/99

NOME: VERA LÚCIA DE OLIVEIRA MORAES

MATRÍCULA: 5212146/019

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DIV. DE APOIO/BELEM

PERÍODO: 12/07/99 A 08/11/99

PORTARIA Nº 10143/99 DE 29/07/99

NOME: ANGELA PRATA DA SILVA

MATRÍCULA: 5212235/010

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./SIST. MOD. DE ENSINO/ICOARACI

PERÍODO: 16/06/99 A 13/10/99

PORTARIA Nº 9982/99 DE 28/07/99

NOME: SILVIA CRISTINA PANTOJA DA SILVA

MATRÍCULA: 5379458/018

CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. PINTO MARQUES/BELEM

PERÍODO: 01/07/99 A 28/10/99

PORTARIA Nº 9981/99 DE 28/07/99

NOME: SIRIA MARIA MARINHO DA SILVA

MATRÍCULA: 0453161/014

CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE. MAL. C. DE FARIAS/BELEM

PERÍODO: 30/06/99 A 27/10/99

PORTARIA Nº 10064/99 DE 28/07/99

NOME: MARICELIA RAMOS FIGUEIREDO

MATRÍCULA: 0570826/015

CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD. I/EE. RAIMUNDO RAMOS/SOURI

PERÍODO: 17/03/99 A 14/07/99

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 10200/99 DE 02.08.99 (COLETIVA)

NOME: ANTONIO NAZARENO CAMARA MACHADO</

MATRÍCULA: 5473870/015
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC FLAVIANO GOMES/ANANINDEUA

DISPENSA DE FUNÇÃO
PORTARIA Nº 09985/99 DE 28.07.99

NOME: MARIA ELIZABETH MARSOLA SANDIM
MATRÍCULA: 5450390/010
CARGO/LOT.: PROF/ERC APAE/BARCARENA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 02.08.99

MANDAR SERVIR (GD,FG)
PORTARIA Nº 09986/99 DE 28.07.99

NOME: ROSANGELA DO SOCORRO PANTOJA PAES
MATRÍCULA: 5536553/015
CARGO/LOT.: ESC DAT/ERC APAE/BARCARENA
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 02.08.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

LICENÇA P/TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR
PORTARIA Nº 1266-B/99 DE 28.07.99

NOME: LÚCIA DE FÁTIMA CASTRO CORDEIRO
MATRÍCULA: 0589829/011
CARGO/LOT.: PROF/EE MACÁRIO DANTAS/ SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PERÍODO: 20.03.99 A 20.03.2001 - DOIS (02) ANOS

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATANTE: SEDUC
INSCRIÇÃO NO CGC Nº 05054937/0001-63
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100
VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$ 3,50
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03.08.1999 A 29.01.2000
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 107/99 E 181/99 - GS
ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
MUNICÍPIO: PARAGOMINAS

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
JOELMA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SOUZA	PROF/ANA	100H	745/99
EDILENE ARAUJO DA RESSURREIÇÃO	PROF/ANA	130H	746/99
MARIA SALETE RODRIGUES DE SOUZA	PROF/ANA	105H	747/99
LUIZ CARLOS LIMA LEÃO	PROF/ANA	155H	748/99

MUNICÍPIO: REDENÇÃO
MARLENE INÁCIO PACHECO

MUNICÍPIO: ÓBIDOS
ALDARLENE DE ALMEIDA TEIXEIRA

CONTRATANTE: SEDUC
INSCRIÇÃO NO CGC Nº 05054937/0001-63
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100
VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$ 3,06
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03.08.1999 A 29.01.2000
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 107/99 E 181/99 - GS
ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
MUNICÍPIO: PARAGOMINAS

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
PAULO SÉRGIO DE SOUSA TAVEIRA	PROF/AUD	110H	749/99

MUNICÍPIO: ÓBIDOS
LEDA CRISTINA ALBUQUERQUE DA TRINDADE
JOSIANE CARVALHO FLORENZANO
JOSÉ JULIO MACIEL PINTO

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
LEDA CRISTINA ALBUQUERQUE DA TRINDADE	PROF/AUD	200H	752/99
JOSIANE CARVALHO FLORENZANO	PROF/AUD	200H	753/99
JOSÉ JULIO MACIEL PINTO	PROF/AUD	190H	754/99

CONTRATANTE: SEDUC
INSCRIÇÃO NO CGC Nº 05054937/0001-63
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100
VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$ 1,77
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03.08.1999 A 29.01.2000
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 107/99 E 181/99 - GS
ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
MUNICÍPIO: REDENÇÃO

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
MARIA LUCIA AURELIO DE ALMEIDA	PROF/AUC	140H	750/99

RETIFICAR

CONTRATO ADMINISTRATIVO
MUNICÍPIO: MARABÁ
NOME: ELENIR BEILFUSS
ONDE SE LÊ: PROF/AUC
LEIA-SE: PROF/AKA
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.968 DE 20.05.99

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO), Nº 022/94-SEDUC.

Objeto do Contrato original: Para funcionamento da E.E. Prof. Nedaílino Viana da Silveira.
Valor mensal do contrato original: R\$-1.500,00.
Dispensa de Licitação nº 038/94-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/ CGC/MF.05.054.937/0001-63. Sr. Terezinha de Jesus Barata Machado.
Objeto e justificativa do Aditamento:
As partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente instrumento, prorrogando por mais 01 (um) ano a vigência do Contrato Original que tem como objeto a locação do imóvel localizado no Conjunto Cidade Nova V, Trav. WE 26, nº 381, Município de Ananindeua, para funcionamento da Escola Estadual Prof. Nedaílino Viana da Silveira, bem como reajustá-lo com base no IPC-A, 3,76%, acumulado de 01 (um) ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A. 01.08.99 até 31.07.2000.
Valor mensal do T.A. R\$-6.852,55 (Seis Mil, Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).
Dotação Orçamentária: FUNDEF (043). Meta: 0779/01.16.101.008.042.0188.2027.3490.36.
Data da assinatura: 30.07.99.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Executivo de Educação em Exercício.
Aditivo anteriores: 1º T.A. Data: 20.03.95. 2º T.A. Data: 15.05.95. Valor mensal R\$-2.080,53. 3º T.A. Data: 01.08.95. Valor mensal R\$-4.953,54. 4º T.A. Data: 18.01.96. 5º T.A. Data: 30.07.96. Valor mensal R\$-5.819,91. 6º T.A. Data: 30.01.97. 7º T.A. Data: 31.07.97. Valor mensal R\$-6.319,25. 8º T.A. Data: 23.10.97. 9º T.A. Data: 01.01.98. 10º T.A. Data: 31.07.98. Valor Mensal R\$-6.604,24. 11º T.A. Data: 22.01.99. Valor mensal R\$-6.604,24.

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

PORTARIA Nº 002, DE 02 DE AGOSTO DE 1999.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XII, artigo 12, do Regimento Interno deste Tribunal,
RESOLVE:
Designar as servidoras abaixo relacionadas para secretariarem o Pleno e as Câmaras Permanentes de Julgamento:

PLENO:
TERESINHA DE JESUS DA SILVA NAVEGANTES - TITULAR
MARIA ELVIRA TUMA ACHI BRITO - SUBSTITUTA
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO:
REGINA LÚCIA DO ESPÍRITO SANTO MONTEIRO - TITULAR
IZA MEIRE SALES NUNES - SUBSTITUTA
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO:
ROSALINA PINTO DA COSTA DA LUZ - TITULAR
MARIA ALICE NEVES DA SILVA - SUBSTITUTA
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete do Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 02 de agosto de 1999.
JAIR GUIMARÃES NETO
Presidente do TART

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Aloísio Augusto Lopes Chaves
Av. Pres. Vargas, 1030 - (091) 241-4500

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 134 DE 04 DE AGOSTO DE 1999.

NOME E CARGO DO SERVIDOR: OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR, Procurador/Assessor, código GEP-DAS-4; Nº DE DIÁRIAS: 04 (quatro); LOCAL: São Paulo-SP; OBJETIVO DA VIAGEM: participar do Seminário "Reforma Previdenciária e Ajuste Fiscal"; PERÍODO: 10.08 a 13.08.99.

PORTARIA Nº 135 DE 04 DE AGOSTO DE 1999.

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOSÉ OCTÁVIO FRANCO JATENE, Diretor da Área de Indústria, código GEP-DAS-5; Nº DE DIÁRIAS: 03 (três); LOCALS: Brasília-DF e Goiânia-GO; OBJETIVO DA VIAGEM: participar da Feira GOIÁS/COURO em Goiânia; PERÍODO: 05.08 a 07.08.99.

PORTARIA Nº 137 DE 04 DE AGOSTO DE 1999.

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS, Secretário Adjunto, código GEP-DAS-6; Nº DE DIÁRIAS: 02 (duas); LOCAL: Município de D. Elizeu-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: Participar da Reunião de Implantação da Agroindústria de Abacaxi e Goiaba; PERÍODO: 06.08 e 07.08.99.

PORTARIA Nº 138 DE 04 DE AGOSTO DE 1999.

NOME E CARGO DO SERVIDOR: IVANILDO GONÇALVES SANTIAGO,

Motorista, Nº DE DIÁRIAS: 02 (duas); LOCAL: Município de D. Elizeu-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: Para acompanhar o Sr. Secretário Adjunto; PERÍODO: 06.08 e 07.08.99.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 136 DE 04 DE AGOSTO DE 1999

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOSÉ OCTÁVIO FRANCO JATENE, Diretor de Área de Indústria, MATRÍCULA: 5746450-026
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESAS:
24101 11 007 0021 2102 349034-36 - R\$ 150,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 dias a contar da publicação
PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 10 dias após aplicação
DATA DA CONCESSÃO: 04.08.99



SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4851

EXTRATOS DE EMPENHOS

EMPENHO Nº 99 NE 01307/99

CONTRATANTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X EPSAN ENGENHARIA PROJETO E SANEAMENTO LTDA - CGC Nº 02691039/0001-28
OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL - ACADEPOL, MUNICÍPIO DE BELÉM-PA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, I, DA LEI 8.666/93
TERMO INICIAL: 02/08/99
TERMO FINAL: 17/08/99
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: 14.818,21 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS E DEZOITO REAIS, VINTE E UM CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.06030.017.9.1213.002.349039.
DATA: 02/08/99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. CARLOS A. R. CAL
FORO: BELÉM

EMPENHO Nº 99 NE 01308/99

CONTRATANTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X PROSTECONS ENGENHARIA M & J S/A LTDA CGC Nº 02546186/0001-04.
OBJETO: SERVIÇOS REFERENTE ELABORAÇÃO, PROJ. INST. ELETR. TEL. SONORIZAÇÃO, PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS, INFRA-ESTRUTURA LÓGICA E ORÇAMENTO ANALÍTICO PARA REFORMA E ADAPTAÇÃO DO ANTIGO PRÉDIO DO IDESP, PARA FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E AUDITÓRIAS DAS SECRETARIAS ESPECIAIS DO GOVERNO DO ESTADO, MUNICÍPIO DE BELÉM-PA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, I, DA LEI 8.666/93
TERMO INICIAL: 03/08/99
TERMO FINAL: 18/08/99
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 5.616,00 (CINCO MIL, SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.03007.0025.1078.002.349039.
DATA: 03/08/99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. CARLOS A. R. CAL
FORO: BELÉM

EMPENHO Nº 99 NE 01308/99

CONTRATANTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X SERCON SERV. GER. DE CONSTR. E SANEAMENTO LTDA CGC Nº 15301294/0001-69
OBJETO: SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA A SEREM REALIZADOS NA ÁREA AO LADO (CONFINANTE) AO COMPLEXO DO INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA PÚBLICA - IESP, MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, I, DA LEI 8.666/93
TERMO INICIAL: 03/08/99
TERMO FINAL: 13/08/99
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: 1.700,00 (UM MIL, SETECENTOS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.06030.017.9.1213.002.349039.
DATA: 03/08/99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. CARLOS A. R. CAL
FORO: BELÉM

EMPENHO Nº 99 NE 01261/99

CONTRATANTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X MAIA PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CGC Nº 83569145/0001-35.
OBJETO: SERVIÇOS COMPLEMENTARES AS OBRAS DE REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL BERTOLDO NUNES, MUNICÍPIO DE VIGIA-PA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, I, DA LEI 8.666/93
TERMO INICIAL: 26/07/99
TERMO FINAL: 24/08/99
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 14.605,91 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E CINCO REAIS NOVENTA E UM CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101.8042.0188.2026.043.349039.
DATA: 26/07/99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. CARLOS A. R. CAL
FORO: BELÉM

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PRIMEIRO (1ª) TA-O.E.S.Nº 32/99-CONVITE Nº 30/99-NLC/SEOP
PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X ATLANTIS ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: REFORMA DO TART/JULGADORIA DA SEFA, MUNICIPIO DE BELÉM-PA
VALOR DO CONTRATO ORIGINARIO: R\$ 34.209,55 (TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVE REAIS, CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART 57, IV, DA LEI 8.666/93
TERMO INICIAL: 24/06/99
TERMO FINAL: 07/08/99
DATA: 04/08/99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL

QUARTO (4ª) TA-O.E.S.Nº 08/99-CONVITE Nº 06/99-NLC/SEOP
PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X MAIA PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-CGC Nº 83.569.145/0001-35
OBJETO: REFORMA DE ESCOLA ESTADUAL BERTOLDO NUNES, MUNICIPIO DE VIGIA-PA
ADITIVOS ANTERIORES:
1ª TA - 04.05.99
2ª TA - 01.06.99
3ª TA - 02.07.99
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART 57, II, DA LEI 8.666/93
TERMO INICIAL: 04.03.99
TERMO FINAL: 02.08.99
DATA: 26.07.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL - NLC



SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

PORTARIA Nº 003/SESPA/1999

A Secretaria Executiva de Saúde Pública, usando de suas atribuições: RESOLVE

1. Designar os servidores VICENTE DE PAULO HERMES RODRIGUES, HAMILTON MUTRAN JACOME e BENEDITO PINHEIRO DE SOUZA, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para proceder o processamento e julgamento do (a) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/1999 abaixo discriminado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS PARA ATENDER A REDE ESTADUAL PADRÃO TRIMESTRAL.
2. A data para a abertura será dia 08/09/1999 às 09:30 horas.
3. Que os servidores designados fiquem à disposição da Comissão, em horário integral, quando deverão ser dispensados de suas atividades normais, devendo apresentar o julgamento no prazo de 30 (Trinta) dias úteis, contados a partir da data de abertura

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Executiva de Saúde Pública;
Em, 03 de Agosto de 1999.
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVENIO Nº 018/99

PARTES: SESPA e UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ-CGC Nº 115.956.472-87
OBJETO: Estabelecer bases de cooperação mútua entre os convenientes a fim de viabilizar a execução do Curso de Especialização em Epidemiologia para Gerência dos Serviços de Saúde, coordenado pela Universidade do Estado do Pará - UEPA.
VALOR: R\$ 12.000,00
DOTAÇÃO: Unid. Orç. 20101, Prog. de Trab. 1304502172113, Elem. de Desp. 3490-30 R\$ 700,00 e 3490-36 R\$ 11.300,00 Fonte de Recursos 001.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir da sua publicação no DOE
FORO: Belém
DATA: 04.08.99
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVENIO Nº 019/99

PARTES: SESPA e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - CGC Nº 84.154.186/0001-23
OBJETO: Estabelecer bases de cooperação mútua e o desenvolvimento de ações de Saúde Pública, através do fornecimento de medicamento pela SESPA, com vistas a garantir o tratamento médico de crianças e adolescentes assistidos e abrigados nas Unidades da FUNCAP
VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar de sua publicação no DOE
FORO: Belém
DATA: 04.08.99
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da SESPA, leva ao conhecimento dos interessados, o resultado da 1ª fase (HABILITAÇÃO), da TOMA DE PREÇOS Nº

006/1999 (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO ÁGUA AZUL DO NORTE

FIRMAS HABILITADAS:

- 01 - BRSTEX COMERCIAL LTDA.
- 02 - BLB ELETRONICA LTDA
- 03 - CASA DO RADIOLOGISTA CENTRO BRASILEIRO ELETRO MÉDICOS LTDA.
- 04 - CIRUBEL - CIRURGICA BELÉM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
- 05 - COMERCIAL RIO TEJO LTDA
- 06 - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA.
- 07 - COUTINHO COMERCIAL LTDA
- 08 - ECAFIX DISTRIBUIDORA LTDA
- 09 - ECOMED COMERCIAL MÉDICA ODONTOLÓGICA LTDA
- 10 - F. CARDOSO E CIA LTDA.
- 11 - FANEM LTDA.
- 12 - GIGANTE RECEM NASCIDO IND. COM. E REP. LTDA
- 13 - GUARAJUBAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.
- 14 - IMOSA LTDA
- 15 - MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA
- 16 - OMNI MÉDICA LTDA.
- 17 - POLIFILMES DA AMAZÔNIA LTDA.
- 18 - PONTES HOSPITALAR LTDA.
- 19 - PROFAL COM. IMP. SERV. TÉCNICOS E REP. LTDA
- 20 - PROMED IMPORTAÇÃO COM. E REP. LTDA.
- 21 - PRONTO-COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
- 22 - SMF DE OLIVEIRA
- 23 - SOCIBRA-PARÁ COMERCIO E REP. LTDA.
- 24 - SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA.
- 25 - TOK COMERCIAL LTDA.

FIRMAS INABILITADAS:

- 01 - CARPS COM. ATACADO REP E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
- 02 - DISTRIBUIDORA ELIFRAN LTDA.
- 03 - IMPERADOR COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
- 04 - IMPERADOR DAS MAQUINAS LTDA
- 05 - MÁRIO S. M. OLIVEIRA COMÉRCIO E REP. LTDA.
- 06 - CIRURGICA NORTE COM. E REP. LTDA.
- 07 - PROMÁQUINAS LTDA
- 08 - PROMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
- 09 - RYKA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA

Encontra-se à disposição dos interessados para averiguação na Av. José Bonifácio, 1836-Guamá.

Belém, 04 de Agosto de 1999.
A Comissão.



SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (EMPENHO)

CARTA CONVITE Nº 007/99-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 99NE02123 VALOR R\$ 1.180,50
(Um mil, cento e oitenta reais e cinquenta centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15081048610490000-459099
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE
DATA EMISSÃO: 20/07/99
FIS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CARTA CONVITE Nº 007/99-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 99NE02124 VALOR R\$ 176,00
(Cento e setenta e seis reais)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15081048610490000-459099
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE
DATA EMISSÃO: 20/07/99
GUARAJUBAL IND. E COMÉRCIO LTDA.

CARTA CONVITE Nº 007/99-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 99NE02127 VALOR R\$ 1.967,89
(Um mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15081048610490000-459099
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE
DATA EMISSÃO: 20/07/99
DISTRIBUIDORA TOTAL LTDA.

CARTA CONVITE Nº 007/99-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 99NE02144 VALOR R\$ 3.810,00
(Três mil, oitocentos e dez reais)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15081048610490000-459099
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE
DATA EMISSÃO: 21/07/99
MULTINORTE COMERCIAL LTDA.

CARTA CONVITE Nº 006/99-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 99NE02145 VALOR R\$ 394,68
(Trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15081048610490000-459099

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE
DATA EMISSÃO: 21/07/99
FIS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CARTA CONVITE Nº 006/99-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 99NE02146 VALOR R\$ 9.838,14
(Nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e quatorze centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15081048610490000-459099
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE
DATA EMISSÃO: 21/07/99
INTERFIOS LTDA.

CARTA CONVITE Nº 006/99-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 99NE02148 VALOR R\$ 394,68
(Trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15081048610490000-459099
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE
DATA EMISSÃO: 21/07/99
FIS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CARTA CONVITE Nº 007/99-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 99NE02149 VALOR R\$ 2.878,65
(Dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15081048610490000-459099
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE
DATA EMISSÃO: 21/07/99
DISTRIBUIDORA POSITIVO LTDA.

CARTA CONVITE Nº 006/99-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 99NE02154 VALOR R\$ 5.663,30
(Cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15081048610490000-459099
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE
DATA EMISSÃO: 21/07/99
DISTRIBUIDORA POSITIVO LTDA.

CARTA CONVITE Nº 007/99-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 99NE02156 VALOR R\$ 6.217,56 (Seis mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15081048610490000-459099
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE
DATA EMISSÃO: 21/07/99
PORTAL COMERCIO E ASSESSORIA LTDA.

CARTA CONVITE Nº 007/99-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 99NE02158 VALOR R\$ 23.782,50
(Vinte e três mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15081048610490000-459099
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE
DATA EMISSÃO: 22/07/99
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO (MERCADÃO LENAS).

CARTA CONVITE Nº 006/99-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 99NE02231 VALOR R\$ 17.559,78
(Dezessete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15081048610490000-459099
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE
DATA EMISSÃO: 27/07/99
EXTREMO NORTE-EXTREMO NORTE DIST. ALIMENTO LTDA.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

A Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica, pelo presente, o ato exarado no Processo nº 136642/99 pela Srª secretária Adjunta desta SETEPS, que, atendendo a manifestação da Comissão Especial para Assuntos do PEP, autorizou, mediante dispensa de licitação, a contratação direta do(a) CENTRO ARTÍSTICO CULTURAL BELÉM AMAZÔNIA - CACBA para a execução de 02 tipos de cursos do Plano de Educação Profissional do Estado do Pará / PEP, destinados a qualificar e/ou requalificar, 50 pessoas desocupadas, candidatos à 1ª emprego de 17 a 21 anos, na Região Metropolitana de Belém, pelo valor total de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), a serem custeados com recursos orçamentários oriundos do Convênio MTE/CODEFAT nº 021/99 - SETEPS/PA, na verba 23.101.1407804702110, Elemento de Despesa 34903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, assim como, a título de contrapartida pelo(a) CACBA, o valor de R\$ 52.272,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais), como complementação às despesas necessárias, determinando, em consequência que se torne público o presente ato.

Belém, 04 de agosto de 1999
SULEIMA FRAIHA PEGADO

Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social, neste ato representada por sua Secretária, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação da Comissão Especial para Assuntos do PEP, criada pela Portaria nº 0270/99, o despacho de autorização da secretária Adjunta e Parecer Jurídico constantes no Processo 134224/99, resolve reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, para contratação dos serviços técnicos - profissionais exclusivos da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS METALÚRGICOS / SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS

METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ, relacionados a realização de 15 tipos de cursos destinados à qualificar e/ou requalificar 1.740 pessoas desocupadas, desempregadas, sob risco de desemprego, trabalhadores de empresas em processo de modernização reestruturação, autônomos/cooperados, autogeridos e autônomos, a serem realizados nos municípios de Ananindeua, Barcarena, Belém e Marabá, no valor total de R\$ 355.530,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta reais), conforme recursos orçamentários oriundos do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 021/99-SETEPS/PA na verba 23.101.14078.04702110, no elemento de Despesa 34903900 - Outros Serviços e Encargos, ratificando-a e autorizando a Contratação, determinando as demais formalidades exigidas no art. 26 da supracitada Lei.

Belém, 04 de agosto de 1999.

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 009/99, DE 23 DE JULHO DE 1999

Servidor: Antônio Maria Fonseca Pereira
Cargo: Secretário Adjunto Matrícula: 5694264-064
Nº de diárias: 3 1/2 Período: 28 a 31/07/99
Origem: Belém/PA Destino: Curitiba/Pr.
Objetivo: A serviço do Governo do Estado
Republicado por incorreção no DOENº 29.018 de 30/JUL/99.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

LEI Nº 6.237, DE 26 DE JULHO DE 1999.

Declara de utilidade pública para o Estado do Pará a Associação Paraense de Combate ao Câncer de Mama - APACAM e dá outras providências.
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente nos termos do § 7º do art. 108 da Constituição do Estado vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como de utilidade pública para o Estado do Pará a "Associação Paraense de Combate ao Câncer de Mama - APACAM", com sede e foro nesta Capital.
Parágrafo Único - A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceitua o artigo 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações através da Lei 5.713/92.

Art. 2º - Fica derogado exclusivamente para cumprimento do disposto nesta Lei, alínea "d" do Art. 2º da Lei 4.321/70, e suas alterações através das Leis 5.114-C/84 e 5.823/94.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 26 DE JULHO DE 1999.

DEPUTADO MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/99, DE 03 DE AGOSTO DE 1999

Autoriza o Vice-Governador do Estado do Pará a ausentar-se do País.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica autorizado o Vice-Governador do Estado do Pará, na forma do que dispõe o Art. 132 da Constituição Estadual, a ausentar-se do País no período de 05(cinco) a 12(doze) de agosto do ano em curso.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 03 DE AGOSTO DE 1999.

DEPUTADO MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE

DEPUTADO JOSÉ NETO

1º SECRETÁRIO

DEPUTADO CLAUDINEY FURMAN

2º SECRETÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO 000099618

CONSUMIDOR: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ. Pessoa Jurídica de direito público, com sede nesta Cidade à Rua do Aveiro nº 130, inscrita no CGC. Sob o nº 05.018.544/0001-02.

CONCESSIONÁRIA: CENTRAIS ELÉTRICA DO PARÁ.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de energia elétrica.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de licitação.

VIGÊNCIA: de 30(trinta) meses a iniciar em 28 de julho de 1999.

VALOR: R\$ 600.000,00(Seiscentos mil Reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

001 - Assembléia Legislativa

01.001.0001.2001 - Gestão Administrativa

3000 - Despesas Correntes

3400 - Outras Despesas Correntes

3490-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA DE ASSINATURA: 28 de julho de 1999.

Ordenador Responsável: Deputado MARTINHO CARMONA.

FORO: Belém-Pará.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 452, DE 03 DE AGOSTO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Cap QOBM ALMIR ANTÔNIO GOUVEIA MARTINS, MF 5064325-010, do cargo de Comandante do 1º SCI/I - Marituba, do CBMPA.

Art. 2º - Nomear o 1º Ten QOBM AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA, MF 5267579-012, para exercer o cargo de Comandante do 1º SCI/I - Marituba, do CBMPA.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 451, DE 03 DE AGOSTO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o 1º Ten QOBM SAULO LODI PEDREIRA, MF 5206413-027, do cargo de Chefe da 1ª Seção do Estado Maior Geral - BM/1, do CBMPA.

Art. 2º - Nomear o Cap QOBM MARCO ANTÔNIO GOMES, MF 5038014-018, para exercer o cargo de Chefe da 1ª Seção do Estado Maior Geral - BM/1, do CBMPA.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 450, DE 03 DE AGOSTO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Cap QOCBM MARCO ANTÔNIO GOMES, MF 5038014-018, do cargo de Comandante do 7º SGI/I - Miramar, do CBMPA.

Art. 2º - Nomear o Cap QOBM ANDREI VICENTE DA COSTA, MF 5177600-013, para exercer o cargo de Comandante do 7º SGI/I - Miramar, do CBMPA.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 449, DE 03 DE AGOSTO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Maj QOBM PAULO SÉRGIO DA FONSECA DIAS, MF 3406636-016, para o cargo de Diretor de Apoio Logístico - DAL, do CBMPA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 448, DE 03 DE AGOSTO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, RESOLVE:

Art. 1º - Tomar sem efeito a PORTARIA Nº 428, de 22 de julho de 1999, que nomeou o Maj QOBM PAULO SÉRGIO DA FONSECA DIAS, MF 3406636-016, para exercer o cargo de Chefe da 6ª Seção do Estado Maior Geral - BM/6, do CBMPA.

Art. 2º - Nomear o Cap QOCBM CARLOS PONTES DE SOUZA, MF 5186056-015, para exercer o cargo de Chefe da 6ª Seção do Estado Maior Geral - BM/6, do CBMPA.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 447, DE 03 DE AGOSTO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de

Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Cap QOCBM CARLOS PONTES DE SOUZA, MF 5186056-015, do cargo de Subdiretor da Diretoria de Apoio Logístico - DAL, do CBMPA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 446, DE 03 DE AGOSTO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Maj QOBM CELSO DOS SANTOS PIQUET, MF 3406660-011, para exercer o cargo de Chefe do Centro de Operações Bombeiro Militar - COBOM, do CBMPA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 445, DE 03 DE AGOSTO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Maj QOBM GONCISLEI GOMES GONÇALVES, MF 3357856-014, para exercer o cargo de Ajudante Geral do CBMPA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 444, DE 03 DE AGOSTO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Maj QOBM PAULO GERSON NOVAES DE ALMEIDA, MF 3397254-011, para exercer o cargo de Assistente do Comandante Geral do CBMPA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 443, DE 03 DE AGOSTO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Ten Cel QOBM WILSON LUZIO DA ROCHA BENDELAK FILHO, MF 3367940-013, para exercer o cargo de Diretor de Serviços Técnicos - DST, do CBMPA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

REVOGAÇÃO DE PORTARIA

Nº da Portaria atual: 117/99 de 01/08/99

Nº da Portaria anterior: 055/97 de 30.03.97

Assunto da Port. anterior: cessão de servidor

Assunto da Port. atual: Revogação de Portaria

Nome do servidor: Sílvia Regina Guerra Messias Sales

Matrícula: 7002130-013

Cargo/Função: Editor I

Data da Reintegração: 01.08.99

CESSÃO DE SERVIDOR

Nome: Sílvia Regina Guerra Messias Sales

Matrícula: 7002130-013

Cargo/Função: Editor I

Local: Vice-Governadoria do Estado

Data /Início: 01.08.99

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Presidente

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

AVISO AOS LICITANTES (CONVITE Nº 007/99)

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada através da PORTARIA Nº 017/Gab/Hemopa, de 26 de fevereiro de 1999, responsável pelo procedimento licitatório referenciado, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para implantação do laboratório de biologia molecular, comunica aos licitantes e demais interessados que a abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas ocorrerá no dia 06.08.99 às 09.00 hs, no mesmo local da primeira sessão do certame referenciado. Belém (Pa), 04 de agosto de 1999. Helder Luis Silva Pantoja, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará/Hemopa.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 0090 DE 29 DE JULHO DE 1999.

NOME: JOAQUIM ARAÚJO HENRIQUES
CARGO: Motorista
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: Castanhal, 29/07/99
OBJETIVO: Fiscalizar as obras de reforma do Hemonúcleo de Castanhal.

PORTARIA Nº 0090 DE 29 DE JULHO DE 1999.

NOME: REINALDO MENDES LEITE
CARGO: Engenheiro
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 09
DESTINO E DATA: Castanhal, 29/07/99 a 07/08/99
OBJETIVO: Fiscalizar as obras de reforma do Hemonúcleo de Castanhal.

PORTARIA Nº 0092 DE 29 DE JULHO DE 1999.

NOME: HELDER COLARES NEVES
CARGO: Aux. Hemoterapia
LOTAÇÃO: Hemopa Santarém
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: Alenquer, 30/07/99
OBJETIVO: Participar de Campanha externa de coleta de sangue.

PORTARIA Nº 0092 DE 29 DE JULHO DE 1999.

NOME: RITA M. MATOS DE AQUINO
CARGO: Aux. Administração
LOTAÇÃO: Hemopa Santarém
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: Alenquer, 30/07/99
OBJETIVO: Participar de Campanha externa de coleta de sangue.

PORTARIA Nº 0092 DE 29 DE JULHO DE 1999.

NOME: M. IVONE DE FERNANDES
CARGO: Aux. de Enfermagem
LOTAÇÃO: Hemopa Santarém
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: Alenquer, 30/07/99
OBJETIVO: Participar de Campanha externa de coleta de sangue.

PORTARIA Nº 0092 DE 29 DE JULHO DE 1999.

NOME: MARIA SELMA R. DE FREITAS
CARGO: Aux. de Enfermagem
LOTAÇÃO: Hemopa Santarém
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: Alenquer, 30/07/99
OBJETIVO: Participar de Campanha externa de coleta de sangue.

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 108/99, DE 30 DE JULHO DE 1999

Nome: Helena Lúcia Ferreira Peres
Matrícula: 5220240-010
Desenv. Das Ativ. Médico-Assistenciais 644062
349034 - Suprimento de Fundos R\$ 1.000,00
349034-30 - Material de Consumo R\$ 800,00
349034-36 - Serv. Terc. Pessoa Física R\$ 100,00
349034-39 - Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 100,00
Período de Aplicação: 45 (quarenta e cinco) dias.
Data da Publicação: 05 de agosto de 1999.

PORTARIA Nº 107/99, DE 30 DE JULHO DE 1999

Nome: ZENEIDE NAZARÉ C. DO AMARAL
Matrícula: 0103411-016
Desenv. Das Ativ. Médico-Assistenciais 644062
349034 - Suprimento de Fundos R\$ 1.000,00
349034-30 - Material de Consumo R\$ 600,00
349034-36 - Serv. Terc. Pessoa Física R\$ 400,00
Período de Aplicação: 45 (quarenta e cinco) dias.
Data da Publicação: 05 de agosto de 1999.
Belém, 04 de agosto de 1999.

ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
Diretora Geral - HCGV

IMPrensa Oficial DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS

SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA Nº 107 DE 03 DE AGOSTO DE 1999.

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Designar a servidora ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE MEDEIROS, ocupante do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, para responder pela Presidência da Imprensa Oficial do Estado durante o impedimento do titular JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA, no período de 04.08.99 a 09.08.99.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente, em exercício

FÉRIAS

PORTARIA Nº 108 DE 04 DE AGOSTO DE 1999

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora desta Autarquia, abaixo relacionada:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
EDNA SILVEIRA MIRANDA	1999	02.08.99 a 01.09.99

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE MEDEIROS
Diretor Presidente, em exercício

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 423/99 DE, 03 DE JULHO DE 1999

Servidor: ETEMILO Figueiredo Cunha
Cargo: Téc. Agrícola Matrícula: 3168034-015
Local: Cametá Período: 10 a 13.08.99
Nº de Diárias: 3 1/2
Valor: R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidente

AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO

PORTARIA Nº 417/99 BELÉM, 28 DE JULHO DE 1999

SERVIDOR(A): JOSÉ DO SOCORRO MORAIS DA CRUZ
VALOR R\$ 160,00 (CENTO E SEXTENTA REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 04.007.0021-4048 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 05 (CINCO) dias, a contar do recebimento dos numerários
DATA DA CONCESSÃO: 28.07.99

CELRO ROBERTO DE ABREU SILVA.

Resp.p/Presidência-PORTARIA Nº 397/99 de 20.07.99

PORTARIA Nº 422/99 BELÉM, 30 DE JULHO DE 1999

SERVIDOR(A): FRANCISCO ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO
VALOR R\$ 660,00 (SEISCENTOS E SEXTENTA REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 04.007.0021-4048 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 (DEZ) dias, a contar do recebimento dos numerários
DATA DA CONCESSÃO: 30.07.99

CELRO ROBERTO DE ABREU SILVA.

Resp.p/Presidência-PORTARIA Nº 397/99 de 20.07.99

PORTARIA Nº 424/99 BELÉM, 04 DE AGOSTO DE 1999

SERVIDOR(A): RAIMUNDO DE ASSIS NAZARENO
VALOR R\$ 338,38 (TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)
ELEMENTO DE DESPESA: 04.013.0066-3011 - REGULARIZAÇÃO FUNDOS DO ESTADO
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 20 (VINTE) dias, a contar do recebimento dos numerários
DATA DA CONCESSÃO: 04.08.99.

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidente

PORTARIA Nº 425/99 BELÉM, 04 DE AGOSTO DE 1999

SERVIDOR(A): YOLANDA GARCIA DO NASCIMENTO
VALOR R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 04.007.0021-4048 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 25 (VINTE E CINCO) dias, a contar do recebimento dos numerários
DATA DA CONCESSÃO: 04.08.99.
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidente

ERRATA

Publicado com Incorreção no D.O.E. Nº 29.018, de 30.07.99.
PORTARIA Nº 413/99 de 27.07.99.
Onde se lê: FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO
Leia-se: FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO FILHO

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 426/99 DE, 04 DE AGOSTO DE 1999.

A Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;
CONSIDERANDO o processo nº 1999/137121 de 03/08/99, referente a solicitação de desligamento do Quadro de Pessoal;

R E S O L V E:

I - DISPENSAR, a pedido o servidor ANTONIO AUGUSTO LIMA DA SILVA, matrícula nº 3167623-010, Datilógrafo, do Quadro de Servidores deste Órgão, a partir de 01 de Agosto de 1999.

II - DETERMINAR ao Departamento Administrativo - DA, que promova as medidas necessárias à efetivação deste ato.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

SISTEMA INTEGRADO

DE REG. PÚBLICO DE EMP. MERCANTIS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
ATA Nº 146

DESPACHOS DE 3 DE AGOSTO DE 1999 A 3 DE AGOSTO DE 1999.

Documentos D E F E R I D O S:*** Firma Individual: Registro ***: 99/0236480
CESARIO GEMAQUE PAMPLONA, 99/0252981 J E L DE LUCENA COMERCIO, 99/0261492 L A COSTA COMERCIO, 99/0269191 A F ALVARES DA SILVA, 99/0278565 D M A REGO, 99/0284344 M G R LISBOA, 99/0285693 J A BORDEN FILHO, 99/0286592 A L M VERAS, 99/0288668 F H CAVALCANTI, 99/0291901 MIGUEL HOLANDA DE PAIVA, 99/0294048 J L S DA MOTA, 99/0294102 P A BARANDA, 99/0294153 A GUEDES BATISTA COMERCIO, 99/0294200 MAURO A DA ROCHA, 99/0294315 F L LEAL, 99/0294358 R V ASSUNCAO COMERCIO, 99/0294439 J C P SANTOS PREMOLDADOS:*** Firma Individual: Apotacoes ***: 99/0256332 MAURICIO PONTES BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO, 99/0268900 MANOEL GOMES DA SILVA COMERCIO EPP, 99/0269043 E M OLIVEIRA PRESENTES ME, 99/0282473 D PASCOAL F DA SILVA, 99/0290310 L DA V TRINDADE ME, 99/0292100 J C CONDE ME, 99/0293157 R S MARTINS DE SOUSA ME, 99/0293963 GREGORIO SMITH MALA ME, 99/0293980 S V DE ALMEIDA COMERCIO ME, 99/0294005 DINA MONTEIRO MOURA ME, 99/0294323 JALLILY JANUTH FERREIRA:*** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato ***: 99/0240177 PRESTSERVICE COMERCIO E SERVICO LTDA, 99/0267830 CLINICA CATARINA GOMES LTDA, 99/0268780 PARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 99/0284190 INK JET COM DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, 99/0285120 SAYRED LTDA, 99/0289141 TOP BYN COMERCIO E SERVICOS LTDA, 99/0289389 SWEET CONVENIENCIA LTDA, 99/0289559 TECK POINT COM LTDA, 99/0290140 DESIGN PLANTS LTDA, 99/0291650 CERNE COMERCIO DE MADEIRAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, 99/0291839 SERRA REPRESENTACOES LTDA, 99/0293009 MAURO RAMOS & CIA LTDA, 99/0293220 BRACO FORTE CONSTRUTORA LTDA, 99/0293513 MIRANDA BRITO COMERCIAL LTDA, 99/0294072 HED COMERCIO LTDA, 99/0294242 VIACAO VIEIRA LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes ***: 99/0261387 VERE ESQUADRIAS LTDA ME, 99/0278930 AUTO PECAS VITORIA LTDA ME, 99/0278964 DROGARIA MINAS BRASIL LTDA ME, 99/0284611 TRANSBOKA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA, 99/0287459 JET SERVICE MANUTENCAO LTDA, 99/0287688 LEAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 99/0289192 BENAZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 99/0289281 UNIAO NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA, 99/0289281 UNIAO NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA, 99/0290425 SOCIEDADE REGANTO VERDE ASSISTENCIA POSTUMA LTDA ME, 99/0290514 EXTRA INDUSTRIA E COM LTDA, 99/0291200 FAST FOOD BELEM ALIMENTOS LTDA, 99/0291642 GEOTEST INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME, 99/0294129 CNN SERVICOS GERAIS LTDA ME, 99/0294285 I T MONTEIRO & CIA LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA: Distrito ***: 99/0278875 COMERCIAL AGRICOLA PAULISTA LTDA ME, 99/0289443 OMURA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA: Documento de Filial ***: 99/0291421 AMETISTA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA, 99/0291430 AMETISTA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA, 99/0291596 AMETISTA

REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA ***: Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa ***: 99/0290360 ALCASYSYSTEM REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, 99/0291952 CIRURGICA NORTE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, 99/0293998 SANTOP SANTAREM TOPOGRAFIA LTDA ME ***: Microempresa: Enquadramento ***: 99/0252990 JEL DE LUCENA COMERCIO, 99/0261506 L A COSTA COMERCIO, 99/0268799 PARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 99/0284352 M G R LISBOA, 99/0285707 J A BORCEN FILHO, 99/0288447 A M M PINTO COMERCIO, 99/0288676 F H CAVALCANTI, 99/0289397 SWEET CONVENIENCIA LTDA, 99/0289567 TECK POINT COM LTDA, 99/0290158 DESIGN PLANTS LTDA, 99/0291154 F F LARANJEIRA, 99/0291774 D M A REGO, 99/0293017 MAURO RAMOS & CIA LTDA, 99/0293068 C J BARROS COMERCIO, 99/0294056 J L S DA MOTA, 99/0294080 HED COMERCIO LTDA, 99/0294110 P A BARANDA, 99/0294161 A GUEDES BATISTA COMERCIO, 99/0294170 MACAF INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, 99/0294226 MAURO A DA ROCHA, 99/0294250 VIACAO VIEIRA LTDA, 99/0294293 T M MONTEIRO & CIA LTDA, 99/0294331 F L LEAL, 99/0294366 R V ASSUNCAO COMERCIO, 99/0294447 J C P SANTOS PREMOLDADOS ***: Empresa de Pequeno Porte: Enquadramento ***: 99/0289150 TOP BYN COMERCIO E SERVICOS LTDA ***: Documentos em EX I G E N C I A: ***: 99/0235947, 99/0235955, 99/0268918, 99/0269132, 99/0269205, 99/0269264, 99/0278913, 99/0280390, 99/0289214, 99/0289729, 99/0290352, 99/0290786, 99/0290840, 99/0291146, 99/0291170, 99/0291227, 99/0291324, 99/0291464, 99/0291758, 99/0291804, 99/0291855, 99/0291863, 99/0291871, 99/0292037, 99/0292207, 99/0293165, 99/0293181, 99/0293203, 99/0294021. ** LIVROS DEFERIDOS: PROVE PRODUTOS VEGETAIS CONSERVADOR LTDA, 99/0292134, 99/0292142 COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO E TELEFONIA RURAL DA REGIAO GEOECONOMICA DE TOME AÇU, 99/0292185, 99/0292231, 99/0292240, 99/0292258, 99/0295566, 99/0292274 CERPA CERVEJARIA PARAENSE LTDA, 99/0290212, 99/0284620, 99/0249638, 99/0249662, 99/0249654, 99/0249646, 99/0292398, 99/0292517, 99/0292525, 99/0292410, 99/0292428, 99/0292509, 99/0283356 BANCO DO BRASIL S/A *****

Autorizo a Publicacao

DILERMANDO GUEDES CABRAL
Secretario-Geral

PORTARIA Nº 115/99 DE 28-07-99

MOTIVO: Artigo 1º. Conceder Licença Prêmio ao servidor Pedro Miranda Tavares, Contínuo, matrícula nº 3168832-014, no período de 06-10 a 04-11-99, referente ao triênio de 03-12-93 a 02-12-96.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos funcionais a partir de 06-10-99.

PORTARIA Nº 121/99 DE 30-07-99

MOTIVO: Artigo 1º. Conceder no período de 60 dias, Gratificação de Tempo Integral aos servidores Gil Leoni Silva Borges, matrícula nº 2022125-014, período de 02-08 a 31-08-99, José Antônio Trindade da Silva, matrícula nº 2022133-016, período 02-08 a 31-08-99 e Lauro Araújo de Sousa, matrícula nº 2022192-017, período 04-08 a 02-09-99. Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos funcionais e financeiros a partir dos períodos acima descritos.

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação informa aos interessados que recebeu RECURSO ADMINISTRATIVO da firma EDE CAR LOCADORA E TRANSPORTADORA para a TOMADA DE PREÇO Nº 004/99. NOTA: Fica cancelada a abertura das propostas financeiras, prevista para o dia 06 AGO 99, o qual será marcado em data oportuna.

EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: Nº 004/99
PARTE CONTRATADA: TRANSPORTADORA E REVENDEDORA SALOZAK LTDA - CGC - 34.860.189/0001-04
OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de Combustível para as Unidades Integrantes do CPM - Polos I e III.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 001/99
TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 05 AGO 99 à 04 FEV 2000
VALOR DO CONTRATO: R\$ 971.492,04 (Novecentos e Setenta e Um Mil e Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Quatro Centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.007.0021.2224-349030
DATA DE ASSINATURA: 04 AGO 99
ORDENADOR DE DESPESA: FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO - CEL QOPM - COMANDANTE GERAL DA PMPA.
FORO: Comarca de Belém.

RESCISÃO CONTRATUAL Nº 007/99

CONTRATO ORIGINAL: Nº 018/98
PARTE CONTRATADA: TRANSPORTADORA E REVENDEDORA SALOZAK LTDA, CGC - 34.860.189/0001-04
OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de Combustível para as Unidades Integrantes do CPM - Polo I
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 001/98
VALOR DO CONTRATO: R\$ 647.193,00 (Seiscentos e Quarenta e Sete Mil Cento e Noventa e Três Reais)
JUSTIFICATIVA E OBJETO DA RESCISÃO CONTRATUAL: Com fulcro no Art. 79, inciso II, Lei Federal 8666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.007.0021.2224-349030
DATA DE ASSINATURA DA RESCISÃO: 04 AGO 99
ORDENADOR DE DESPESA: FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO - CEL QOPM - COMANDANTE GERAL DA PMPA.
FORO: Comarca de Belém.

ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da CPL
Visto
FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CITAÇÃO - 151/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ANTÔNIO MARIA COSTA NASCIMENTO, Titular, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/53538-5, que trata da Prestação de Contas da UNIÃO NORTE BRASILEIRA - IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, em face do Convênio SEICOM nº 111/98, assinado em 02.07.98.

Belém, 03 de agosto de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 152/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ ALVES BATISTA, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/50286-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, em face do Convênio SESPAN nº 111/98, assinado em 02.07.98.

Belém, 03 de agosto de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 153-A/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ADINEY CAMPOS RODRIGUES, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/51559-5, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, em face do Convênio SETRAN nº 017/97, assinado em 29.08.97.

Belém, 03 de agosto de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 153-B/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU, Secretário de Transporte à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/51559-5, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, em face do Convênio SETRAN nº 017/97, assinado em 29.08.97.

Belém, 03 de agosto de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 154/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MIGUEL BERNARDO DA COSTA, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/50289-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, em face do Convênio SESPAN nº 059/98, assinado em 22.06.98.

Belém, 03 de agosto de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 155/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JAIR DA CAMPO, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/54132-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA

MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, em face do Convênio SEOP nº 029/98, assinado em 27.04.98.

Belém, 03 de agosto de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 156/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA, Presidente no período de 02.01 a 31.12.96, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1997/50750-7, que trata da Prestação de Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - IPALEP, referente ao exercício financeiro de 1996.

Belém, 03 de agosto de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 157/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ANTÔNIO GOMES CARDOSO, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/54137-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA, em face do Convênio SEICOM nº 095/98, assinado em 02.07.98.

Belém, 03 de agosto de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 158/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RENAN LOPES SOUTO, ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1997/50544-5, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, em face do Convênio SEPLAN nº 005/96 e 1º termo aditivo, assinados em 29.01.96 e 18.06.96, respectivamente.

Belém, 03 de agosto de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

SECRETARIA GERAL PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 12 de agosto de 1999, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) PROCESSO Nº 974323-00

Responsável: Floriano Dias de Lima
Origem: Câmara Municipal de Xinguara
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Auditor Convocado Sérgio Dantas

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de agosto de 1999.

A) ARTUR PAULO MELO
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 10 de agosto de 1999, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) PROCESSO Nº 972737-00

Responsável: Luiz Gervásio Gomes Mendonça
Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará
Assunto: Prestação de contas de 1997
Relator: Conselheiro Paulo Dourado

02) PROCESSO Nº 983346-00

Responsável: Ester Bemerugy de Albuquerque
Origem: Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão da Prefeitura de Belém
Assunto: Prestação de contas de 1997
Relator: Conselheiro Paulo Dourado

03) PROCESSO Nº 983346-00

Responsável: Selma Loni Brito Rodrigues
Origem: Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão da Prefeitura de Belém

Assunto : Prestação de contas de 1997
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

04) PROCESSO Nº 983291-00

Responsável : Donugos Silva Oeiras
Origem : Câmara Municipal de Marapanim
Assunto : Prestação de contas de 1997
Relator : Conselheiro Paulo Dourado
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de agosto de 1999.

B) ARTUR PAULO MELO
Secretário Geral

DEFENSORIA PÚBLICA**PORTARIA Nº491/99-DP-G, DE 23.07.99**

DESIGNAR O DEFENSOR PÚBLICO LEONIDAS LOPES BANDEIRA, MATRÍCULA Nº3085295-017, LOTADO NA DIRETORIA DA METROPOLITANA, PARA RESPONDER PELO EXPEDIENTE NO SETOR PENAL NO PERÍODO DE FÉRIAS DE SUA TITULAR, NO PERÍODO DE 12 A 31/07/99.

PORTARIA Nº493/99-DP-G, DE 23.07.99

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO X DO ART.9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 18 DE JUNHO DE 1993, E CONSIDERANDO O PROCESSO Nº 480/99-DRH/DEDE 23.07.99, RESOLVE CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ALUÍZIO FONSECA DE MIRANDA	97/98	02 A 31/08/99
ÁLVARO GUILHERME P. AMAZONAS	98/99	02 A 31/08/99
BENEDITO LIMA FURTADO	98/99	02 A 31/08/99
CLARICE MARIA DE ANDRADE	98/99	02 A 31/08/99
DAVIRLEY SAMPAIO DA SILVA	98/99	02 A 31/08/99
DEUZIRENE MIRANDA BARBOSA	98/99	02 A 31/08/99
EDSON MIRANDA RODRIGUES	94/95	02 A 31/08/99
LUIZ PAULO DE A. FRANCO	98/99	02 A 31/08/99
JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS	98/99	02 A 31/08/99
JUCEMIR SIQUEIRA DA SILVA	98/99	02 A 31/08/99
LUIZ HENRIQUE R. DE MENDONÇA	98/99	02 A 31/08/99
MARIA DE NAZARÉ S. MOURA	97/98	02 A 31/08/99
MARIA LÍDIA DOS REIS FERREIRA	98/99	02 A 31/08/99
MARIA MARLENE SOARES DA SILVA	96/97	02 A 31/08/99
ROSANA MARIA MOREIRA RIBEIRO	98/99	02 A 31/08/99
WALDINEIA DA SILVA MORAES	98/99	02 A 31/08/99
INOCÊNCIO P. BELTRÃO FILHO	98/99	16/08 A 14/09/99
MARIA RUTE MARQUES LIMA	98/99	02 A 31/08/99

PORTARIA Nº506/99-DP-G, DE 23.07.99

DESIGNAR O DEFENSOR PÚBLICO RAIMUNDO MAURÍCIO PINTO, MATRÍCULA Nº4000072-017, LOTADO NA DIRETORIA DO INTERIOR, PARA ATUAR NO TRIBUNAL DE JÚRI NO MUNICÍPIO DE BARCARENA NO DIA 28/07/99.

PORTARIA Nº507/99-DP-G, DE 26.07.99

SUSPENDER A PARTIR DO DIA 01.07.99, 10 DIAS DO GOZO DE FÉRIAS DO DEFENSOR PÚBLICO PAULO ROBERTO SILVA AVELAR, MATRÍCULA Nº3084710-012, LOTADO NA DIRETORIA DO INTERIOR, CONCEDIDO PELA PORTARIA Nº 393/99-DP-G DE 22.06.99, REFERENTE O PERÍODO AQUISITIVO DE 98/99, FICANDO O GOZO TRANSFERIDO PARA O PERÍODO OPORTUNO.

PORTARIA Nº508/99-DP-G, DE 23.07.99

DESIGNAR A DEFENSORA PÚBLICA TÂNIA BANDEIRA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº5693810-010, LOTADA NA DIRETORIA DO INTERIOR, PARA RESPONDER PELO EXPEDIENTE NA 1ª REGIONAL - SEDE ANANINDEUA NO PERÍODO DE FÉRIAS DO SEU TITULAR, NO PERÍODO DE 11/07 A 31/07/99.

PORTARIA Nº509/99-DP-G, DE 26.07.99

CONCEDER 1 E 1/2 (UMA E MEIA) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS) AO SERVENTE AMBROSIO OLIVEIRA DE JESUS, MATRÍCULA Nº5125847-013, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 30101020070021-2083, NO PERÍODO DE 09.12 E 13/07/99, PARA SE DESLOCAR AO DISTRITO DE MOSQUEIRO, COM OBJETIVO DE LEVAR CORRESPONDÊNCIA PARA O NÚCLEO DA DEFENSORIA E FÓRUM, RESPECTIVAMENTE.

PORTARIA Nº510/99-DP-G, DE 27.07.99

CONCEDER 03 (TRÊS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS), A CHEFE REGIONAL ROSA CARNEIRO RODRIGUES, MATRÍCULA Nº5141257-016, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 30101020070021-2083, NO PERÍODO DE 26 A 29/

07/99, PARA SE DESLOCAR PARA AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº511/99-DP-G, DE 30.07.99

CONCEDER 09 (NOVE) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), AO CHEFE DO NÚCLEO SETORIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA ROSANA MARIA MOREIRA RIBEIRO, MATRÍCULA Nº3084116-013, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 30101020070021-1023, NO PERÍODO DE 02 A 11/08/99, PARA SE DESLOCAR AOS MUNICÍPIOS DE NOVO REPARTIMENTO, TUCURUI, PACAJÁ, ANAPÍ, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO E VITÓRIA DO XINGU COM O OBJETIVO DE PARTICIPAR DO PROJETO CIDADANIA.

PORTARIA Nº512/99-DP-G, DE 28.07.99

SUSPENDER O GOZO DE FÉRIAS DA DEFENSORA PÚBLICA MARIA VILMA DE S. ARAÚJO, MATRÍCULA Nº5152909-015, LOTADA NA DIRETORIA DO INTERIOR, CONCEDIDO PELA PORTARIA Nº 393/99-DP-G DE 22.06.99, REFERENTE O PERÍODO AQUISITIVO DE 97/98, FICANDO O GOZO TRANSFERIDO PARA O PERÍODO 01 A 30/09/99.

PORTARIA Nº513/99-DP-G, DE 28.07.99

CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO AO DEFENSOR PÚBLICO JOSÉ WANDER LIMA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº3084795-010, LOTADO NA DIRETORIA METROPOLITANA, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 95/98, PARA SER GOZADA NO PERÍODO DE 01 A 30/07/2000.

PORTARIA Nº514/99-DP-G, DE 28.07.99

DESIGNAR A DEFENSORA PÚBLICA ANA CÉLIA SILVA CARNEIRO, MATRÍCULA Nº3083497-013, LOTADA NA DIRETORIA DA METROPOLITANA, PARA PARTICIPAR DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO BAIRRO DO JURUNAS - AMJUR, A SER REALIZADO NO DIA 01.08.99.

PORTARIA Nº515/99-DP-G, DE 28.07.99

CONCEDER 1 1/2 (UMA E MEIA) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$55,00 (CINQUENTA E CINCO REAIS), AO MOTORISTA EDEMLSON JORGE DO CARMO, MATRÍCULA Nº5791766-010, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 30101020070021-2083, NO PERÍODO DE 09 E 11/06/99 E 06/07/99, PARA SE DESLOCAR DISTRITO DE MOSQUEIRO E OUREM, COM O OBJETIVO DE TRANSPORTAR DEFENSORES, ACOMPANHAR CONFLITO F. TABA EM MOSQUEIRO E EM OUREM PARA SERVIÇO DA CORREGEDORIA - TRANSPORTE DA DR. NAZARÉ GONÇALVES.

PORTARIA Nº516/99-DP-G, DE 28.07.99

CONCEDER 06 (SEIS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$300,00 (TREZENTOS REAIS), A DEFENSORA PÚBLICA NADIA MARIA BENTES, MATRÍCULA Nº5289670-027, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 30101020070021-1023, NOS PERÍODOS DE 27 A 30/07/99 E 02 A 05/08/99, PARA SE DESLOCAR AOS MUNICÍPIOS DE TAILÂNDIA E MOJU, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº517/99-DP-G, DE 29.07.99

CONCEDER 05 (CINCO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), A DEFENSORA PÚBLICA NEUCINEI DE SOUZA FERNANDES, MATRÍCULA Nº 5745381-014, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 30101020070021-1023, NO PERÍODO DE 02 A 07/08/99, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE GURUPA, COM O OBJETIVO DE PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA.

PORTARIA Nº518/99-DP-G, DE 29.07.99

CONCEDER 04 (QUATRO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS), AO DIRETOR DO INTERIOR ADALBERTO DA MOTA SOUTO, MATRÍCULA Nº3083462-018, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 30101020070021-2083, NO PERÍODO DE 30/07 A 03/08/99, PARA SE DESLOCAR AOS MUNICÍPIOS DE CAPANEMA, CAPITÃO POÇO, OURÉM, IRTUÍ E MÃE DO RIO COM O OBJETIVO DE VERIFICAR INSTALAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA E SUPERVISÃO DA DIRETORIA AS MESMAS.

PORTARIA Nº519/99-DP-G, DE 29.07.99

CONCEDER 04 (QUATRO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS), AO ASSESSOR ALVARO GUILHERME PALHETA AMAZONAS, MATRÍCULA Nº5281482-012, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 30101020070021-2080, NO PERÍODO DE 30/07 A 03/08/99, PARA SE DESLOCAR AOS MUNICÍPIOS DE CAPANEMA, CAPITÃO POÇO, OURÉM, IRTUÍ E MÃE DO RIO COM O OBJETIVO DE VERIFICAR INSTALAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA E SUPERVISÃO DA DIRETORIA AS MESMAS.

PORTARIA Nº520/99-DP-G, DE 30.07.99

CONCEDER 04 (QUATRO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO RAIMUNDO NONATO NAHUM SENA, MATRÍCULA Nº5081416-029, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 30101020070021-2083, NO PERÍODO DE 02 A 06/08/99, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

DA BOA VISTA COM O OBJETIVO DE ATUAR NO TRIBUNAL DE JÚRI E DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº521/99-DP-G, DE 02.08.99

CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS, CONFORME DESCRIMINADO ABAIXO, NOS TERMOS DO ART.42 DO DECRETO Nº8.909, DE 21.11.64, A DEFENSORA PÚBLICA MARIA ZENEIDE MACHADO A. GAMA, MATRÍCULA Nº3085171-028, NO VALOR TOTAL DE R\$620,00 (SEISCENTOS E VINTE REAIS), NA RUBRICA 349034, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 0200400132083, VISTO QUE ESTAS DESPESAS NÃO PODEM SUBORDINAR-SE AO PROCESSO NORMAL DE PUBLICAÇÃO. O RESPONSÁVEL PELO SUPRIMENTO DEVERÁ PRESTAR CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, APÓS O PERÍODO NORMAL DE APLICAÇÃO.

RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR(R\$)
349030	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 340,00
349033	PASSAGENS E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO	
349036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESS. FÍSICA	R\$ 280,00
349039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESS. JURÍDICA	
TOTAL		R\$ 620,00

PORTARIA Nº522/99-DP-G, DE 02.08.99

CONCEDER, CONFORME O ART.88 DO RJU, LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA ANA ZELINA LIMA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº3083144-013, LOTADA NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO PERÍODO DE 16.07.99 A 12.11.99.

PORTARIA Nº523/99-DP-G, DE 02.08.99

CONCEDER 04 (QUATRO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO NELSON DE CASTRO MONTEIRO, MATRÍCULA Nº5003512-025, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 30101020070021-1023, NO PERÍODO DE 09 A 13/08/99, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº524/99-DP-G, DE 02.08.99

CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS, CONFORME DESCRIMINADO ABAIXO, NOS TERMOS DO ART.42 DO DECRETO Nº8.909, DE 21.11.64, AO DEFENSOR PÚBLICO ANTONIO ZUBI PEREIRA DE SOUSA, MATRÍCULA Nº3083551-010, NO VALOR TOTAL DE R\$746,00 (SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS), NA RUBRICA 349034, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 0200400132083, VISTO QUE ESTAS DESPESAS NÃO PODEM SUBORDINAR-SE AO PROCESSO NORMAL DE PUBLICAÇÃO. O RESPONSÁVEL PELO SUPRIMENTO DEVERÁ PRESTAR CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, APÓS O PERÍODO NORMAL DE APLICAÇÃO.

RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR(R\$)
349030	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 306,00
349033	PASSAGENS E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO	
349036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESS. FÍSICA	R\$ 350,00
349039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESS. JURÍDICA	
TOTAL		R\$ 746,00

PORTARIA Nº525/99-DP-G, DE 02.08.99

CONCEDER 03 (QUATRO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$90,00 (NOVENTA REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO JOÃO CONSTANTINO TORK DA SILVA, MATRÍCULA Nº5076870-016, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 30101020070021-1023, NO PERÍODO DE 03 A 06/08/99, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, COM O OBJETIVO DE ATUAR NO TRIBUNAL DE JÚRI.

PORTARIA Nº526/99-DP-G, DE 03.08.99

ANULAR A PORTARIA Nº498/99-DP-G, DE 21.07.99, PUBLICADA NO DOE Nº29.014, DE 26/07/99, QUE CONCEDE SUPRIMENTO DE FUNDOS, CONFORME DESCRIMINADO ABAIXO, NOS TERMOS DO ART.42 DO DECRETO Nº 8.909, DE 21.11.64, A DEFENSORA PÚBLICA MARIALVA DE SENA SANTOS, MATRÍCULA Nº3084930-016, NO VALOR TOTAL DE R\$ 147,32 (CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), NA RUBRICA 349034, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 0200400132083, VISTO QUE ESTAS DESPESAS NÃO PODEM SUBORDINAR-SE AO PROCESSO NORMAL DE PUBLICAÇÃO. O RESPONSÁVEL PELO SUPRIMENTO DEVERÁ PRESTAR CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, APÓS O PERÍODO NORMAL DE APLICAÇÃO.

RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR(R\$)
349034	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 109,60
349034	PESSOA JURÍDICA	R\$ 16,70
TOTAL		R\$ 147,32

PORTARIA Nº527/99-DP-G, DE 03.08.99

CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS, CONFORME DESCRIMINADO ABAIXO, NOS TERMOS DO ART.42 DO DECRETO Nº8.909, DE 21.11.64, A DEFENSORA PÚBLICA MARIALVA DE SENA SANTOS, MATRÍCULA Nº3084930-016, NO VALOR TOTAL DE R\$147,32 (CENTO E QUARENTA E SETE E TRINTA E DOIS REAIS), NA RUBRICA 349034, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 0200400132083, VISTO QUE ESTAS DESPESAS NÃO PODEM SUBORDINAR-SE AO PROCESSO NORMAL DE PUBLICAÇÃO. O RESPONSÁVEL PELO SUPRIMENTO DEVERÁ PRESTAR CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, APÓS O PERÍODO NORMAL DE APLICAÇÃO.

RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR(R\$)
349030	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 109,60
349033	PASSAGENS E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO	
349036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESS. FÍSICA	R\$ 16,70
349039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESS. JURÍDICA	R\$ 21,02
TOTAL		R\$ 147,32

PORTARIA N°528/99-DP-G, DE 04.08.99

CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE 70% POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL AO CONSULTOR JURÍDICO CARLOS NAZARENO CORRÊA PADILHA, MATRÍCULA N° 5186277-016, COM BASE NO REGIME JURÍDICO ÚNICO - LEI N° 5810/94 - ART. 137 - P. 1° ALÍNEA "A", A CONTAR DO DIA 01/08/99, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PORTARIA N°529/99-DP-G, DE 04.08.99

SUSPENDER O GOZO DE FÉRIAS DO DEFENSOR PÚBLICO ALVARO GUILHERME PALHETA AMAZONAS, MATRÍCULA N° 5281482-012, LOTADO NO GABINETE DO PROCURADOR, CONCEDIDO PELA PORTARIA N° 493/99-DP-G DE 23.07.99, REFERENTE O PERÍODO AQUISITIVO DE 98/99, FICANDO O GOZO TRANSFERIDO PARA O PERÍODO 01 A 30/11/99.

PORTARIA N°531/99-DP-G, DE 04.08.99

SUSPENDER À PARTIR DO DIA 01.08.99, 15 DIAS DO GOZO DE FÉRIAS DA DEFENSORA PÚBLICA ROSANA MARIA MOREIRA RIBEIRO, MATRÍCULA N° 3084116-013, LOTADA NA DIRETORIA DO INTERIOR, CONCEDIDO PELA PORTARIA N° 493/99-DP-G DE 23.07.99, REFERENTE O PERÍODO AQUISITIVO DE 98/99, FICANDO O GOZO TRANSFERIDO PARA O PERÍODO 16 A 31/08/99.

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÕES FEITAS NO D.O.E. N° 29.019 DATADO DE 02/08/99, ABAIXO RELACIONADAS:

1. PORTARIA N° 081/99/GP
2. PORTARIA N° 082/99/GP
3. PORTARIA N° 083/99/GP
4. TERMO DE DISTRATO (Mauro Carlos Souza Lobato)
5. RESCISÃO CONTRATUAL (Marcio Azevedo de Souza)
6. RESCISÃO CONTRATUAL (Iranil de Souza Castro)
7. RESCISÃO CONTRATUAL (Ivete da Silva Mathias)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA N° 0787/99-DAF 02/08/99

Nome do servidor: Pedro Alcantara de Souza
CIC: 10546537200-02
Valor do suprimento: R\$ 800,00 (oitocentos reais) - R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Elemento: 349034.30 - 349034.36
Data de concessão: até 30 (trinta) dias

PORTARIA N° 0788/99-DAF 02/08/99

Nome do servidor: Juarez dos Santos Paiva
CIC: 04851188234-00
Valor do suprimento: R\$ 200,00 (duzentos reais) - R\$ 200,00 (duzentos reais)
Elemento: 349034.30 - 349034.36
Data de concessão: até 30 (trinta) dias

PORTARIA N° 0789/99-DAF 02/08/99

Nome do servidor: Maria Odete de Lima
CIC: 0232291253-03
Valor do suprimento: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Elemento: 349034.30
Data de concessão: até 30 (trinta) dias

PORTARIA N° 0790/99-DAF 02/08/99

Nome do servidor: Imael da Silva Mendes
CIC: 37724452253-00
Valor do suprimento: R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Elemento: 349034.30
Data de concessão: até 30 (trinta) dias

PORTARIA N° 0792/99-DAF 03/08/99

Nome do servidor: Maria da Graça Carvalho Albuquerque
CIC: 14885875234-02
Valor do suprimento: R\$ 600,00 (seiscentos reais) - R\$ 200,00 (duzentos reais) - R\$ 200,00 (duzentos reais)
Elemento: 349034.30 - 349034.36 - 349034.39
Data de concessão: até 30 (trinta) dias

PORTARIA N° 0793/99-DAF 03/08/99

Nome do servidor: Sérgio Augusto Souza Leal
CIC: 02155648200-00
Valor do suprimento: R\$ 5-R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Elemento: 349034.30
Data de concessão: até 30 (trinta) dias

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio: 118/99

Partes: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN CNPJ - 04.822.060/0001 - 40 e Prefeitura Municipal de Paragominas - CNPJ - 05.193.057/0001-78
Objeto: Implantação de Sinalização Gráfica e Horizontal, na cidade de Paragominas, de acordo com a discriminação e especificações dos serviços contidas em Planilha de Quantitativos e Preços anexa.

Vigência: Início - 04.08.1999 - Término - 03.09.1999.
Valor Global: R\$ 29.962,00 (vinte e nove mil novecentos e sessenta e dois reais)

Dotação Orçamentária:

66.201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

06 - Defesa Nacional e Segurança Pública

007 - Administração

0025 - Edificações públicas

3008 - Construção, Reforma e Melhoria da Capacidade Instalada.

45905100 - Obras e Instalações

Fonte: 061 - Recursos Próprios

Foro: Belém/Pará

Data da Assinatura: 04 de agosto de 1999.

Ordenador responsável:

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

ERRATA

Errata ao D.O.E. de n.º 29.018, do dia 29 de julho de 1999, referente à tomada de Preços n.º 003/99 - CPL. Onde se lê: "... não cumprindo na íntegra o item 3, letra 'g' do edital. Leia-se corretamente: "... não cumprindo na íntegra o item 3, letra 'h' do edital.

Belém, 03 de agosto de 1999.

MARIA DE FÁTIMA CORDOVIL COUTO

Presidente da CPL

Visto.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO A ERRATA PUBLICADA NO D.O.E. N° 29020 DE 03.08.99 CONTRATAÇÃO DE DOCENTES

Onde se lê:

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADO: MARGARETE FEIO BOULHOSA

CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. SUBSTITUTO - 40H

DISCIPLINA: ENFERMAGEM COMUNITÁRIA

LOTAÇÃO: DEPTO. DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIA

VIGÊNCIA: 02.08.99 a 31.01.2000

VENCIMENTO: R\$435,56

Leia-se:

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADO: MARGARETE FEIO BOULHOSA

CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. SUBSTITUTO - 40H

DISCIPLINA: ENFERMAGEM COMUNITÁRIA

LOTAÇÃO: DEPTO. DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIA

VIGÊNCIA: 02.08.99 a 31.01.2000

VENCIMENTO: R\$554,64

TERMO DE DISTRATO

TERMO DE DISTRATO celebrado entre a Universidade do Estado do Pará e o abaixo discriminado:

ANTÔNIO OLIVEIRA DE LIMA a partir de 01.08.99

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Universidade do Estado do Pará - UEPA

Modalidade: CARTA CONVITE n° 023/99 - UEPA

Objetivo: Aquisição de Material Permanente (ACERVO BIBLIOGRÁFICO)

Firma Vencedora:

EMPRESA

PONTO E VÍRGULA

ÍTEMS

02 ao 15, 17 ao 26, 28 ao 47, 49, 52 ao 54, 56 ao 63, 65 ao 67, 69, 70, 72, 73, 77 ao 83, 85, 86, 89, 90, 91, 93, 94, 99, 102, 105, 017, 110, 112, 114, 116, 121 ao 124, 126, 127, 130, 131, 132, 137, 140, 145 ao 150, 152, 155, 156, 160, 162 ao 164, 166 ao 168, 174, 177, 178, 180, 182 ao 187, 191 ao 194, 196, 197, 214 ao 219.

INTERATIVA COMERCIAL LTDA 01, 95, 103, 108, 117, 118 e 125.

Despacho Final: Homologo

Dê-se Ciência, Registre-se e cumpra-se
Universidade do Estado do Pará - UEPA
Belém, 03 de agosto de 1999.

PROF. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
Reitora da Universidade do Estado do Pará

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS PORTARIA N° 043/99

Servidor: Inah Tobias Silveira

Matrícula: 0028118-012

CPI: 064 730.082-68

Dotação Orçamentária:

Dotação	Fonte	Valor(R\$)
349034-30	025	60,00
349034-36	025	270,00

Prazo de aplicação: 45 dias após o recebimento.

Prazo para prestação: 15 dias após a aplicação.

Maria do Céu Guimarães de Alencar

Coordenadora Administrativa

EXTRATO DE PORTARIA DE FÉRIAS PORTARIA N° 042/99 DE 03/08/99

Servidora: Lucy Araújo de Souza Leão

Cargo: Diretora da DIF

Período Aquisitivo: 97/98

Período de Gozo: 23.08 a 21.09.99

PORTARIA N° 034/99

Servidor	P. Aquisitivo	P. Gozo
Antonio Carlos de A. Monteiro	98/99	15/07a13/08
Aria Tereza Monteiro Melo	97/98	05/07a03/08
Maidena Mácola Marques	98/99	01/07a30/07

* Republicado por incorreção no D.O. E. N° 28.992

Maria do Céu Guimarães de Alencar

Coordenadora Administrativa

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

número do Termo Aditivo: 4° (Quarto)

número do contrato originário: 012/98

partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ: 04.887.055/

0001-16 x Technique Engenharia Ltda - CGC n° 63.870.463/0001-24

objeto do contrato originário: 012/98

modalidade de licitação: Concorrência n° 002/98

valor do contrato originário: R\$ 2.627.935,95 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos)

data e valor de aditivo anterior

1° T.A 04.12.98 - Prorrogação de prazo

2° T.A 15.03.99 - Prorrogação de prazo

3° T.A 13.07.99 - Prorrogação de prazo

justificativa e objeto do Termo Aditivo: Art. 65, I, b II, § 1°, da Lei Federal 8.666/93 Acréscimo de Serviços.

Valor do aditamento: R\$ 296.511,14 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e onze reais e quatorze centavos)

dotação orçamentária: Funcional Programática 100580323.5041 - Fonte 082 - Recursos do Tesouro Estadual - Condicionados.

data da assinatura: 02.08.99

ordenador da despesa: Cicerno Cabral do Nascimento

número do Termo Aditivo: 3° (Terceiro)

número do contrato originário: CONVÊNIO 005/96

partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ: 04.887.055/0001-16 x Universidade Federal do Pará - UFPA e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP

CGC: 34.621.784/0001-23 e 05.572.870/0001-59

objeto do contrato originário: Remanejamento de famílias das áreas atingidas pelo Projeto de Macrodrainagem de Belém.

data e valor de aditivo anterior

1° T.A 27.05.98

2° T.A 26.01.99

justificativa e objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo. Art. 57, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93

termo inicial e final do Termo Aditivo: 27.07.99 a 26.01.2000

data da assinatura: 26.07.99

ordenador da despesa: Cicerno Cabral do Nascimento



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.022

DIÁRIO OFICIAL

0081
CADERNO 2

Belém, quinta-feira,
05 de agosto de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 005/99-CGE

O CONSULTOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Escala de Férias para o exercício de 1999 dos servidores que atuam nesta Consultoria Geral;

RESOLVE:

1 - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora RAIMUNDA DA SILVA VILAS BOAS, matrícula nº 0035084-012, referente ao período aquisitivo de 22.08.98 a 21.08.99, para gozo de 23/08/99 a 21/09/99.

2 - Publique-se e cumpra-se.

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO em, 02 de agosto de 1999.

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Consultor Geral do Estado

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 026/99

PARTES: IPASEP e o Laboratório L.M. de Queiroz
ONDE SE LÊ:

Dotação Orçamentária: 54.201.13.075.0428.4147.34.90.39.0621

LEIA-SE:

Dotação Orçamentária: 54.201.13.075.0428.4147.34.90.39.062.

Publicado com incorreção no DOE nº 29.015 do dia 27.07.99

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 001/98

Partes: IPASEP e Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará.

CGC/Nº 05.171.699/0001-76

Objeto do Convênio Originário: Colaboração Técnica, Financeira e Administrativa, aos beneficiários do IPASEP.

Valor do Convênio Original: R\$ 29.640,00

Vigência do Aditamento: 02.08.99 à 31.12.99

Data e Valor de Aditivos anteriores: 1º T.A. Encaminhando Dotação Orçamentária/99 e Prorrogação do prazo por mais 12 meses - R\$ 50.280,00-31.12.99.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Inclusão de 01 Profissional.

Valor do Aditamento: R\$ 10.000,00 (por mais 05 meses)

Dotação Orçamentária: 54.201.15.007.0021.40840.34.40.39.062

Data da Assinatura: 02/08/99.

Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA

Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 057/97

Partes: IPASEP e a Firma SECRELS/A Consultoria e Sistemas.

CGC/Nº 07.271.430/0001-97

Objeto do Contrato Originário: Licenciamento de Uso do Sistema de Gestão de Aluguéis

Valor do Contrato Original: R\$ 38.512,00

Data e Valor de Aditivos anteriores: 1º T.A. 30.01.98 - 2º Termo Aditivo 31.07.98

à 30.07.99 R\$ 34.812,00 - 3º Termo Aditivo 15.01.99 R\$ 20.307,00

Justificativa e Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência por mais 03 meses

Vigência do Aditamento: 29.07.99 à 29.10.99 (03 meses)

Valor do Aditamento: R\$ 8.703,00

Dotação Orçamentária: 54.201.15.007.0021.4084.34.90.39.062

Data da Assinatura: 29/07/99.

Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA

Presidente do IPASEP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Resultado Final da Concorrência Pública nº 001/99, para fornecimento de Vale Ticket Alimentação.

FIRMA VENCEDORA: Amazon Card's s/c Ltda

À Comissão

PORTARIA Nº 614 DE 02.08.99

EXONERAR, o servidor CARLOS AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO, Matrícula Nº 5055091-029, lotado no Gabinete da Presidência, do Cargo em Comissão de Assessor Especial, código DAS-01.5. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.07.99.

PORTARIA Nº 615 DE 02.08.99

EXONERAR, o servidor PAULO SÉRGIO PIRES DA SILVA, Matrícula Nº 5705177-032, lotado no Gabinete da Presidência, do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.1. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.07.99.

PORTARIA Nº 616 DE 02.08.99

EXONERAR, a servidora RENE DOS PRAZERES MAIA, ocupante do Cargo de Odontólogo, Matrícula Nº 0105678-015, lotada no Departamento Assistência/ Amb. Médico-Boaventura da Silva, do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.4. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.07.99.

PORTARIA Nº 617 DE 02.08.99

EXONERAR, o servidor CARLOS ANTÔNIO DE LIMA AMORIM, Matrícula Nº 5767890-017, lotado no Departamento de Assistência/ Amb. Médico Boaventura da Silva, do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.4. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.07.99.

PORTARIA Nº 618 DE 02.08.99

EXONERAR, o servidor CARLOS AUGUSTO BASTOS VALÉRIO DOS SANTOS, Matrícula Nº 5712840-022, lotado no Departamento de Habitação e Eniprésimo, do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.4. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.07.99.

PORTARIA Nº 619 DE 02.08.99

EXONERAR, MARIA LUÍZA OLIVEIRA CABRAL, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 2010305-010, lotada no Departamento de Assistência/ Amb. Boaventura da Silva, do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.3. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.07.99.

PORTARIA Nº 620 DE 02.08.99

EXONERAR, o servidor RAUL TADEU DA PONTE SOUZA, Matrícula Nº 5723973-019, lotado no Gabinete da Presidência, do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.3. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.07.99.

PORTARIA Nº 621 DE 02.08.99

EXONERAR, a servidora DAMIANA SANTOS CABRAL, Matrícula Nº 5722977-013, lotada na Assessoria de Planejamento e Organização, do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.3. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.07.99.

PORTARIA Nº 622 DE 02.08.99

EXONERAR, o servidor ROBERTO FELIPE DE ARAÚJO PORTO, Matrícula Nº 5756405-016, lotado na Procuradoria, do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.3. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.07.99.

PORTARIA Nº 623 DE 02.08.99

EXONERAR, o servidor LÚCIO RICARDO RIBEIRO DUARTE, Matrícula Nº 5705240-011, lotado na Assessoria de Planejamento e Organização, do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.3. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.07.99.

PORTARIA Nº 624 DE 02.08.99

EXONERAR, o servidor FAUSE ACHCAR CHELALA, Matrícula Nº 5051150-058, lotado no Gabinete da Presidência, do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.3. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.07.99.

PORTARIA Nº 625 DE 02.08.99

NOMEAR, FAUSE ACHCAR CHELALA, para exercer o Cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, código DAS-01.2, com lotação no Gabinete da Presidência. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.07.99.

PORTARIA Nº 626 DE 02.08.99

EXONERAR, a servidora MARIA DE NAZARÉ DOS ANJOS FURTADO, Matrícula Nº 5705185-018, lotada na Coordenação de Ações Regionais e Sociais, do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.3. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.07.99.

PORTARIA Nº 627 DE 02.08.99

NOMEAR, PAULO SÉRGIO PIRES DA SILVA, Matrícula Nº 5705177-032, lotado no Gabinete da Presidência, para exercer o cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, código DAS-01.2. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 23.07.99.

PORTARIA Nº 628 DE 02.08.99

EXONERAR, MARIA JOSÉ LEÃO DE LIMA, lotada no Gabinete da Presidência, do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.2. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.07.99.

PORTARIA Nº 629 DE 02.08.99

EXONERAR, o servidor CARLOS ALBERTO MARTINS NOURA, ocupante do Cargo de Procurador, Matrícula Nº 5007410-015, lotado na Procuradoria, do Cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, código DAS-01.2. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.07.99.

PORTARIA Nº 630 DE 02.08.99

EXONERAR, a servidora MARIA LÚCIA DE LIMA SOARES, ocupante do Cargo de Procurador, Matrícula Nº 3152286-011, lotada na Procuradoria, do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.2. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.07.99.

PORTARIA Nº 631 DE 02.08.99

EXONERAR, a servidora SANDRA HELENA NAVARRO GUERREIRO, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3155900-019, lotada na Assessoria de Planejamento e Organização, do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.2. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 23.07.99.

PORTARIA Nº 632 DE 02.08.99

EXONERAR, a servidora MARIA DAS GRAÇAS LOPES GONÇALVES PORTO, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 0078093-028, lotada no Departamento de Assistência/ Grupo de Ações Sociais, do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.2. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.07.99.

PORTARIA Nº 633 DE 02.08.99

EXONERAR, o servidor PABLO CHERMONT FERNANDES, Matrícula Nº 5766419-015, lotado no Gabinete da Presidência, do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.1. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.07.99.

PORTARIA Nº 634 DE 02.08.99

EXONERAR, o servidor JOSÉ EVERALDO SANTANA VIEGAS, Matrícula Nº 5746728-013, lotado no Gabinete da Presidência, do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.1. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.07.99.

PORTARIA Nº 635 DE 02.08.99

EXONERAR, TÂNIA REGIS GUIMARÃES, lotada no Gabinete da Presidência, do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.1. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.07.99.

PORTARIA Nº 636 DE 02.08.99

EXONERAR, a servidora FRANCINETE RODRIGUES SALGADO, Matrícula Nº 5007143-010, lotada no Departamento de Administração, do cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.1. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 23.07.99.

PORTARIA Nº 637 DE 02.08.99

EXONERAR, o servidor CARLOS ANTÔNIO XAVIER GUIMARÃES, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 5007402-013, lotado na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/ Agência de Santarém, do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.1. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.07.99.

PORTARIA Nº 638 DE 02.08.99

EXONERAR, o servidor FRANCISCO EDSON DE CAMPOS SILVA, ocupante do Cargo de Agente Operacional Operador, Matrícula Nº 3158411-019, lotado no Departamento de Assistência/ Amb. Boaventura da Silva, do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.1. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.07.99.

PORTARIA Nº 639 DE 02.08.99

EXONERAR, MARINALDA DO SOCORRO DIAS VILHENA, Matrícula Nº 5707099-025, lotada no Gabinete da Presidência, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.2. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.07.99.

PORTARIA Nº 640 DE 02.08.99

EXONERAR, a servidora INEZILDA PANTOJA DOS REIS, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3154734-011, lotada no Departamento de Administração, do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.1. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.07.99.

PORTARIA Nº 641 DE 02.08.99

EXONERAR, o servidor WILSON NAZARENO DA SILVA TEIXEIRA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 2011050-013, lotado no Departamento de Contabilidade, do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.1. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.07.99.

PORTARIA Nº 642 DE 02.08.99

EXONERAR, a servidora VERA MARIA SIDRIM DA COSTA MEDEIROS, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 2011042-011, lotada no Departamento de Assistência/ Amb. Boaventura da Silva, do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.1. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.07.99.

PORTARIA Nº 643 DE 02.08.99

EXONERAR, a servidora SÔNIA TEREZA GABY FERRAZ, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 3156974-017, lotada no Departamento de Assistência/ Amb. Boaventura da Silva, do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.1. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.07.99.

PORTARIA Nº 653 DE 04.08.99

EXONERAR, MARIA LÚCIA SALGADO BARRA, Matrícula Nº 0003204-012, ocupante do cargo de Administrador, lotada no Departamento de Administração, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.2. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.07.99.

PORTARIA Nº 654 DE 04.08.99

NOMEAR, MARIA LÚCIA SALGADO BARRA, Matrícula Nº 0003204-012, ocupante do Cargo de Administrador, lotada no Departamento de Administração, para exercer o Cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, Código DAS-01.2. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.07.99.

PORTARIA Nº 655 DE 04.08.99

NOMEAR, MARINALDA DO SOCORRO DIAS VILHENA, Matrícula Nº 5707099-025, lotada no Gabinete da Presidência, para exercer o Cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, Código DAS-01.2. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.07.99.

PORTARIA Nº 656 DE 04.08.99

NOMEAR, WILSON NAZARENO DA SILVA TEIXEIRA, ocupante do cargo de Técnico, Matrícula Nº 2011050-013, lotado no Departamento de Contabilidade, para exercer o Cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, Código DAS-01.2. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.07.99.

PORTARIA Nº 657 DE 04.08.99

EXONERAR, o servidor MOISES FERNANDES MESSIAS, Matrícula Nº 5722950-028, lotado na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/ Paragominas, do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.1. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.07.99.

PORTARIA Nº 658 DE 04.08.99

NOMEAR, MOISES FERNANDES MESSIAS, Matrícula Nº 5722950-028, lotado na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/ Paragominas, para exercer o Cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, código DAS-01.2. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.07.99.

PORTARIA Nº 659 DE 04.08.99

1- NOMEAR, a servidora FRANCINETE RODRIGUES SALGADO, Matrícula Nº 5007143-010, lotada no Departamento de Administração, para exercer o Cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, Código DAS-01.2. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.07.99.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

PORTARIA Nº 052/99-DGPC/PAD
BELÉM, 03 DE AGOSTO DE 1999

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

CONSIDERANDO a Portaria nº 148/98-DGPC/PAD, datada de 24/11/98, que instituiu Comissão para através de Processo Administrativo Disciplinar, apurar irregularidades funcionais atribuídas ao servidor RUBERVALDO CÂNDIDO DE JESUS - Investigador de Polícia Civil, acusado de promover disparos de armas de fogo contra a integridade física de quatro pessoas, apresentando estado de embriaguez alcoólica;

CONSIDERANDO o Ofício nº 359/99-GAB/CORREGEPOL, de 29/04/99, que encaminhava à Delegacia Geral de Polícia Civil o Ofício nº 315/99-DPCS, firmado pelo Dr. JOSÉ RICARDO B. DE OLIVEIRA, que devolve a citada Portaria, sem ter sido cumprida na totalidade, em virtude de não pagamento de diárias para o deslocamento da Comissão Processante ao Município de Óbidos, local onde seriam apuradas as irregularidades funcionais atribuídas ao já citado servidor;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 402/99-C.J.L.P, firmado pelo Dr. ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA - Delegado de Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração das graves denúncias de irregularidades administrativas atribuídas aos servidores acima mencionados, através de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se ao acusado ampla defesa;

RESOLVE:

I- Tomar sem efeito a Portaria nº 148/98-DGPC/PAD, datada de 24/11/98, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.849, de 26/11/98;

II- Tomar sem efeito a Portaria nº 016/99-DGPC/PAD, datada de 28/01/99, que concedeu prorrogação de prazo ao Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria constante do item anterior;

III- Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil que constitua Comissão Processante para instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, com escopo de apurar irregularidades funcionais atribuídas ao servidor RUBERVALDO CÂNDIDO DE JESUS - Investigador de Polícia Civil, acusado de promover disparos de armas de fogo contra a integridade física de quatro pessoas, apresentando estado de embriaguez alcoólica, assegurando-lhe o contraditório e ampla defesa;

IV- Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que adotem as providências necessárias ao pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil - em exercício

ALUMÍNIO BARCARENA S.A.

ALUMINIO BARCARENA S/A, CGC 03.223.905/0001-19. Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 20 de maio de 1999 Aos 20 dias do mês de maio de 1999, às 10:00 horas, na Rua Santo Antonio, 432, 3º andar, sala 318, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição, os subscritores da totalidade do capital social da ALUMINIO BARCARENA S/A, conforme assinaturas apostas no livro de Presença, conferida com o Boletim de Subscrição, a saber: 1. SOINCO DA AMAZÔNIA S/A, sociedade com sede na cidade de Barcarena, na Área 04, s/n, Zona Portuária de Barcarena, Estado do Pará, CEP 68.447-000, inscrita no CGC (ME) sob o nº 83.673.756 / 0001 - 29, Inscrição Estadual nº 15.178245-8, inscrição Municipal nº 121.522-4, inscrição no NIRC nº 15.30001662-2, neste ato representada por seu Diretor Sr. JOSE MARIA BARALE, argentino, casado, licenciado em administração de empresas, portador de RG sob nº V-207320-1 e CPF sob nº 511934422-49; 2. MIGUEL FRANCISCO ARNAUD, argentino, engenheiro, portador de cédula de identidade nº V-209247-T e CPF nº 511934342-20; 3. RENE SANTIAGO PERTERLIN, argentino, casa do, engenheiro, portador da cédula de identidade nº V-207319-3 e CPF sob nº 511934502-68; 4. WILTON SANTOS BRITO, brasileiro, economista, porta portador do RG sob nº 080-CORECON e CPF sob nº 001.685.482-91 todos residentes à Rua Santo Antonio, 432, na cidade de Belém, Estado do Pará. Assim reunidos foi constituída a mesa direta ra dos trabalhos composta de Presidente, Sr. Jose Maria Barale e Secretário Sr. Wilton Santos Brito quando o Sr. Presidente apresentou o respectivo recibo de depósito de que trata o número III do art. 80, efetuado no Banco do Brasil. A seguir, declarou o senhor Presidente que, já sendo do conhecimento dos presentes, a reunião tinha por finalidade constituir uma sociedade anônima sob a denominação de "ALUMINIO BARCARENA S/A", com sede na cidade de Barcarena, Estado do Pará, na rodovia PA 481, Km 2,3, Distrito: Complexo Portuário s/n, CEP 68.447-000, tendo como objetivo a transformação de alumínio em laminados em geral; a arame de alumínio puro e de ligas especiais, a fabricação de arame de solda de alumínio, cabos para telecomunicações e cabos para energia, em geral todos os tipos de cabos; a fabricação de todos os produtos que se possa obter, tomando como base o alumínio como matéria-prima, em seu estado puro ou combinado com outros metais; o comércio dos produtos mencionados anteriormente; a importação e a exportação dos mesmos, a repre sentação por conta própria ou de terceiros, a exploração de atividades agropecuárias comércio de

importação e exportação em geral e participação com outras sociedades; construção de redes elétricas de alta e de baixa tensão para transporte e distribuição de energia elétrica; de es tações transformadoras de elevação e rebaixamento; de edifícios para usinas e sub-elétrica; de estações transformadoras de elevação e rebaixamento; de edifícios para usinas e sub-usinas; de monta gem eletromecânica e montagem de usinas termoelétricas, hidroelétricas e nucleares de obras viárias civis e hidráulicas, obras para telecomunicações, sanitárias, gás e construção de um modo ge ral, distribuição e venda de gás e energia, com capital autorizado de R\$ 72.000.000,00 (Setenta e Dois Milhões de Reais), representado por 72.000.000 (Se tenta e Dois Milhões) de ações nominativas do valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, sendo 35.000.000 (Trinta e Cinco Milhões) de ações ordinárias, 35.000.000 (Trinta e Cinco Milhões) de ações preferenciais Classe "A" e 2.000.000 (Dois Milhões) de ações preferenciais Classe "B", sendo que o capital subscrito é o de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (Cem Mil) em ações Or dinárias nominativas, tendo sido 100% (cem por cento), realizado, no ato, em dinheiro. A seguir foi lido o projeto dos Estatutos Sociais que é o seguinte: ALUMINIO BARCARENA S.A - ESTATUTOS SOCIAIS - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO Artigo 1º - A sociedade gira sob a denominação de ALUMINIO BARCARENA S/A e é uma sociedade anônima de Capital Autorizado, que se regerá pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A companhia tem sede e foro na cidade de Barcarena, Estado do Pará na Rodovia PA 481, Km 2,3, Distrito: Complexo Portuário s/n.º CEP 68.447-000. Artigo 3º - Filiais, agências e escritórios podem ser criados onde o interesse da Companhia o justifique, a critério do Conselho de Administração, o qual pode tam também decidir fechá-los. Artigo 4º - A sociedade tem como objeto a transformação de alumínio em laminados em geral; arame de alumínio puro e de ligas especiais, a fabricação de arame de solda de alumínio, cabos para telecomunicações e cabos para energia, em geral todos os tipos de cabos; a fabricação de todos os produtos que se possa obter, tomando como base o alumínio como matéria prima, em seu estado puro ou combinado com outros metais; o comércio delaminados de alumínio em geral, arame de alumínio puro e de ligas especiais, arame de solda de alumínio, cabos para tele omunicações e para energia e outros produtos que se possa obter tomando-se o alumínio como materia prima, em seus estado puro ou combinado a importação e a exportação dos mesmos, a repre representação por conta própria ou de terceiros, a exploração de atividades agropecuárias, comércio de importação e exportação em geral e participação com outras sociedades; construção de rede elétricas de alta e de baixa tensão para trans porte e distribuição de energia elétrica; de estações transformadoras de elevação e rebaixamento; de edifícios para usinas e sub-usinas; de montagem eletromecânica e montagem de usinas termoelétricas, hidroelétricas e nucleares de obras viárias civis e hidráulicas, obras para telecomunicações, sanitárias, gás e construção de um modo geral, dis tribuição e venda de gás liquefeito e energia. Artigo 5º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II - DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DEBÊNTURES - Artigo 6º - O capital autorizado é o de R\$ 72.000.000,00 (Setenta e Dois Milhões de Reais) representado por 72.000.000 (Setenta e Dois Milhões) de ações nominativas, do valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, sendo 35.000.000 (Trinta e Cinco Milhões) de ações ordinárias, 35.000.000 (Trinta e Cinco Milhões) de ações preferenciais Classe "A" e 2.000.000 (Dois Milhões) em ações preferenciais Classe "B", sendo que o capital subscrito é o de R\$ 100.000 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (Cem Mil) em ações ordinárias, nominativas. § 1º - As ações, indivisíveis em relação a Companhia, podem ser representadas por títulos múltiplos ou cauteles. § 2º - É assegurado aos acionistas o des dobramento dos títulos múltiplos ou das cauteles. § 3º - As ações, títulos múltiplos ou as cauteles, serão assina dos por dois Diretores. § 4º - Cada ação ordinária dá direito a um Voto nas Assembleias Gerais. § 5º - Os titulares de ações preferenciais poderão participar das Assembleias Gerais, embora sem o direito de voto, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei. § 6 As ações preferenciais Classe "A" poderão ser destinadas quer para a subscrição do FINAM (Fundo de Investimentos da Amazônia) com base no art. 9º da Lei nº 8.167/91, quer para a conversão de debêntures, com base no art. 5º da Lei nº 8.167/91. § 7º - As ações preferenciais Classe "B", serão subscritas por terceiros, em dinheiro, créditos ou bens. § 8º - As ações preferenciais Classe "A", poderão ser resgatadas a partir da emissão, pela SUDAM, do certificado de implantação do projeto industrial da Sociedade, com os recursos previstos na forma e a critério da Assembleia de Acionistas da Sociedade; § 9º - Os acionistas não terão direito de subscrever as debêntures emitidas pela Companhia, nos termos da Lei 8.167/91; § 10 - O disposto no artigo 170, § 3º, da Lei 6.404/76, só será aplicável às ações preferenciais a partir do término da implantação do projeto industrial da sociedade, aprovado pela SUDAM para os efeitos da Lei 8.167/91; § 11º - As ações preferenciais Classe "A" serão intransferíveis até a data da emissão, pela SUDAM, do Certificado de Implantação do Projeto Industrial da sociedade; § 12º - As duas classes de ações preferenciais asseguram aos seus detentores prioridade na distribuição do dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido, superação integral nos seus resultados, de modo que não sejam superados por outras categorias de ações em vantagens patrimoniais, concorrendo em todos os eventos

qualificados como distribuição de resultados, inclusive na capitalização de reservas e lucros retidos. Artigo 7º - Até o limite estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária, poderá a sociedade emitir Debêntures Nominativas Conversíveis em ações ou Inconversíveis, na forma da Lei n.º 8167 de 16 de Janeiro de 1991, Decreto n.º 101 de 17 de Abril de 1991 e Resolução CONDEL/SUDAM n.º 7077 de 16 de Agosto de 1991. § 1º - O montante a ser estabelecido em Assembleia Geral deverá ser fixado de conformidade com as instruções da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. § 2º - A emissão de debêntures se destina exclusivamente à absorção de recursos dos incentivos fiscais administrativos pela SUDAM, com base na Lei n.º 8167 de 16 de Janeiro de 1991. § 3º - Dentro de no máximo 30 (trinta) dias após a emissão das debêntures a Diretoria registrará a Ata de Reunião que autoriza a emissão mediante requerimento ao órgão competente do Registro do Comércio. Artigo 8º - As debêntures a serem emitidas serão subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e deverão: I - ser nominativas em favor do FINAM, sendo as não conversíveis transferíveis e as conversíveis em Ações Preferenciais Classe "A", intransferíveis até a data da conversão; II - render juros de 4% (quatro por cento) ao ano, pagáveis de doze em doze meses e calculados sobre o valor do principal corrigido monetariamente com base em índice oficial determinado na escritura da emissão; III - o prazo de carência será equivalente ao prazo de implantação do projeto, a ser definido pela SUDAM; IV - o prazo de vencimento, definido pela SUDAM, compreende o período de carência e o de resgate, não podendo ultrapassar a 08 anos; V - amortização das debêntures inconversíveis será efetivada em parcelas semestrais, após decorrido o prazo de carência e o de resgate, devendo a primeira amortização ocorrer 30 (trinta) dias após o término da carência que terá como termo final da data da publicação do ato declaratório da SUDAM, no Diário Oficial da União; VI - a conversão das debêntures conversíveis deverá se efetivar integralmente no prazo de 1(um) ano após o período de carência previsto no item anterior. VII - as debêntures serão da espécie com garantia flutuante, assegurando privilégio geral sobre o ativo da Companhia. Artigo 9º - A Sociedade poderá emitir Certificados Múltiplos de debêntures e, provisoriamente, cautelares que as representem, satisfazendo os requisitos da Lei n.º 6.404, de 15 de Dezembro de 1974. Parágrafo Único - Será assegurado ao Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no tocante aos papéis por ele subscritos, o desdobramento, transferência, cancelamento, substituição, em qualquer época, dos títulos correspondentes e a conversão destes naqueles, sem ônus para o aludido Fundo, enquanto esses títulos permanecerem em nome da FINAM. Capítulo III - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Artigo 10º - A Assembleia Geral realizará-se, ordinariamente, quando os interesses sociais assim o exigirem. Artigo 11º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído a menos de 1(um) ano, desde que seja acionista, advogado ou administrador da Companhia. Artigo 12º - A Assembleia Geral será convocada obedecendo sempre os dispositivos legais vigentes. Parágrafo Único - Os editais de convocação conterão a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como os assuntos a serem tratados, ainda que de forma sumária. Artigo 13º - A Assembleia Geral será presidida por um acionista, eleito pelos demais entre os presentes, o qual convidará um outro acionista para secretário. Artigo 14º - Para a prática dos atos a seguir especificados, a Diretoria deverá estar prévia e expressamente autorizada pela Assembleia Geral: a) alienação e oneração de bens imóveis, de fundos de comércio, de bens incorpóreos e de participação em outras sociedades; b) incorporação, fusão ou cisão da sociedade; c) decisão sobre liquidação da Sociedade ou ainda, decisão sobre concordata ou falência; d) decisões a serem tomadas pela Sociedade em sua qualidade de quotista ou acionista de outras empresas, relativas à prática dos atos contidos neste parágrafo; e) assunção pela Sociedade de quaisquer obrigações alheias aos seus objetivos, bem como a utilização da denominação social para todos os fins alheios às atividades da Sociedade; f) declaração e pagamento de dividendos; g) renúncia ao direito de preferência para subscrição em aumentos de capital; e h) nas operações a seguir indicadas, cujos valores, em cada operação, sejam superiores a quantia de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais), corrigida pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas a partir de Janeiro de 1999: - aquisição de fundos de comércio; - aquisição de bens incorpóreos; - aquisição de participações em outras empresas e subscrição de aumentos de capital, exceto no caso de aquisição de participação mediante a aplicação de incentivos fiscais e semelhantes; fianças, avais, cauções e demais garantias; - empréstimos a fornecedores; contratos de locação de imóveis da Sociedade e de terceiros em valores totais superiores ao indicado nesta letra e contratos de comodato, por prazos superiores a quatro anos e quaisquer outros contratos por prazo superiores a quatro anos. Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 15º - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Artigo 16º - O Conselho de Administração é composto de 3(três) membros, acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral e podendo ser reeleitos. § 1º - O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração é de 2(dois) anos, porém, sem se tomar em consideração a data em que tenham sido eleitos, o término do mandato dos membros do Conselho de Administração ocorrerá, no dia que se seguir à realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas de seus períodos de

administração. Sem afetar as disposições contidas neste parágrafo, mesmo quando seus mandatos tenham expirado, os membros do Conselho de Administração, continuarão no exercício de seus cargos. § 2º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, dentre eles, quais os que exercerão as funções de Presidente e Vice-presidente do Conselho de Administração serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. Artigo 18º - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração esta será preenchida mediante eleição a ser procedida pela Assembleia Geral que se realizará dentro dos 30(trinta) dias que se seguirem ao evento e o prazo do mandato do membro eleito em substituição expirará simultaneamente com os demais membros do Conselho de Administração. Artigo 19º - Incumbe, exclusivamente, ao Conselho de Administração: a) estabelecer as diretrizes gerais da Companhia e prover a orientação e assistência à Diretoria Executiva em assuntos de interesse da Companhia; b) aprovar os planos anuais de investimentos da Companhia e os investimentos adicionais não contemplados nos planos anuais; c) eleger e demitir os membros da Diretoria Executiva, sendo certo que apenas 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração poderá ser, também, membro da Diretoria Executiva; d) preparar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual da Companhia e propostas para eventuais alterações estatutárias; e) deliberar sobre as convocações das Assembleias Gerais; f) escolher e dispensar os auditores independentes da Companhia; g) autorizar a criação e o fechamento de filiais, agências e escritórios; h) deliberar sobre o aumento do capital social subscrito, até o limite do capital autorizado, fixando a espécie das ações a serem emitidas, preço de emissão e as condições de colocação, e, i) deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam apresentados pelos acionistas, membros da Diretoria Executiva e auditores. Artigo 20º - O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada trimestre. Além disto, uma reunião do Conselho de Administração será realizada dos quinze dias que se seguirem a um pedido por escrito apresentado ao Presidente do Conselho de Administração ou por um membro da Diretoria Executiva. Parágrafo Único: O Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou impedimento, o Vice-presidente, indicará na convocação a ser feita com 5(cinco) dias de antecedência a hora e o local da reunião, o qual não precisará, necessariamente, ser o da sede social. Artigo 21º - As deliberações do Conselho de Administração serão consideradas como válidas e em vigor, quando aprovadas por maioria de seus membros e os membros do Conselho de Administração poderão ser representados nas reuniões e deliberações do Conselho de Administração por um outro membro, munido de procuração bastante. Parágrafo Único - Quando assim determinado pelo Presidente do Conselho de Administração, as deliberações poderão ser tomadas por votos por escrito, por telegrama, fax ou e-mail sem a necessidade de comparecimento à reunião. Artigo 22º - Atas das reuniões do Conselho de Administração serão preparadas e, após aprovadas, serão assinadas pelos membros presentes, pessoalmente, ou através de procurador. Quando for o caso, os votos dados por escrito, telegrama, fax ou e-mail serão transcritos na ata. Artigo 23º - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do mesmo e o Vice-presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos ocasionais ou definitivos. DA DIRETORIA EXECUTIVA - Artigo 24º - A Diretoria Executiva é composta de 2(dois) membros, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Industrial, assim simplesmente designados, residentes no País, com mandato por 2(dois) anos e eleitos pelo Conselho de Administração, que poderá destituí-los a qualquer tempo. § 1º - No caso de vacância do cargo de Diretor, assim considerada também, ausência superior a trinta dias sem justificativa, o Conselho de Administração escolherá o substituto para cumprir o restante do mandato. § 2º - Mesmo expirado o mandato para o qual foram eleitos, os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos eventualmente eleitos em substituição. Artigo 25º - A Diretoria fica investida de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais e, especialmente, para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações e celebrar contratos de qualquer natureza mediante obtenção de prévia autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, quando for o caso. Artigo 26º - Todos os documentos que na forma do Artigo 25 (vinte e cinco) envolverem obrigações, responsabilidades da Companhia ou exonerarem terceiros de responsabilidades para com ela contraídas deverão levar a assinatura: a) do Diretor-Presidente isoladamente; b) de dois Diretores em conjunto, sendo que uma das assinaturas deverá ser obrigatoriamente a do Diretor Financeiro; c) de um Diretor em conjunto com um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e aos limites dos poderes que nele se contiverem; d) de dois procuradores em conjunto, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e nos limites dos poderes que nele se contiverem, e, e) de um só procurador, para atos específicos delimitados nos respectivos instrumentos de mandato. § 1º - Na outorga de procurações a Companhia será representada pelo Diretor-Presidente. § 2º - Com exceção das procurações outorgadas a advogados para defesa dos distritos e interesses da Companhia em processos administrativos ou judiciais, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado. Artigo 27º - Compete ao Diretor-Presidente, entre outras, as seguintes atribuições: a) manter a coordenação entre a Diretoria e o Conselho de Administração; b)

convocar e presidir as reuniões da Diretoria, e, c) representar a Companhia em suas relações com terceiros, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele. Artigo 28º - Compete ao Diretor Financeiro e aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor-Presidente na administração dos negócios sociais, com os encargos que lhe forem fixados pelo Diretor-Presidente. Artigo 29º - É defesa a prestação de avais, fianças e assunção de outros encargos estranhos ao objeto social, salvo com a prévia autorização da Assembleia Geral. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Artigo Único - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizará após sua eleição e poderão ser reeleitos. Artigo 31º - O Conselho Fiscal compõem-se de 3(três) membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no País, acionistas ou não. Artigo 32º - O Conselho Fiscal assim eleito terá as atribuições e poderes conferidos por lei. Artigo 33º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitadas as disposições legais. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS - Artigo 34º - O exercício social coincide com o ano Civil, findo o qual devem ser elaboradas as demonstrações financeiras. Artigo 35º - O lucro líquido então apurado na forma determinada pela Lei 6.404/76 terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b) do saldo, o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) para a distribuição de dividendos aos acionistas, observadas as vantagens das ações preferenciais; c) 10% (dez por cento) do saldo remanescente serão destinados à constituição do Fundo de Resgate das Ações Preferenciais Classe "A", e d) o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração. § 1º - Sempre que necessário, a Diretoria Executiva deverá propor a destinação de parte do lucro para a formação de reservas de lucros a realizar ou de contingências, observados os preceitos legais. § 2º - Poderá o Conselho de Administração propor a retenção de lucros quando a situação financeira ou projetos de aplicações o recomendem. Artigo 36º - Os dividendos declarados serão pagos dentro do exercício social, no prazo fixado pela Assembleia Geral, após a efetiva implantação do projeto e obtenção de resultados positivos apurados no balanço, conforme preceito o Artigo 11, § 3º - da Lei 6.404 de 15 de Dezembro de 1987. § 1º - Não fixado o prazo pela Assembleia Geral o pagamento será feito dentro de 60 (sessenta) dias da aprovação. § 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3(três) anos, a contar da data para o início de pagamento, reverterão em favor da Companhia. CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES - Artigo 37º - No caso de liquidação da Companhia, a Assembleia Geral caberá a nomeação do liquidante ou liquidantes do Conselho Fiscal, se requerido, bem como estabelecer o modo de liquidação do patrimônio social. Artigo 38º - Os casos omissos neste Estatuto, serão regulados pela Lei das Sociedades Anônimas, Leis, Decretos e Regulamentos específicos sobre as companhias de capital autorizado e demais normas da legislação atinente. A seguir o Sr. Presidente mandou anexar a esta o depósito do capital social realizado em dinheiro, efetuado no Banco do Brasil S/A em conta especial a crédito da ALUMINIO BARCARENA S/A, de acordo com a legislação vigente. Em vista da aprovação da Assembleia o Sr. Presidente declarou constituída a ALUMINIO BARCARENA S/A, e em vigor os Estatutos Sociais ora aprovados. Em seguida procedeu a eleição dos membros do Conselho de Administração, cujo mandato terminará na Assembleia Geral que apreciar as contas do exercício findo em 31.12.99, tendo sido eleitos, por unanimidade, o Sr. JOSE MARIA BARALE, já anteriormente qualificado, para Presidente e, os Srs. Wilton Santos Brito e Rene Peterlin, já igualmente qualificados, para membros, todos sem percepção de honorários. Ainda nesta reunião inaugural, foi eleita a 1ª Diretoria da SOINCO DO PARÁ S/A assim constituída: Diretor-Presidente, Sr. JOSE MARIA BARALE e Diretor Sr. MIGUEL FRANCISCO ARNAUDO. A seguir o plenário concedeu plenos poderes ao Conselho de Administração ora eleito, para proceder ao arquivamento dos documentos de constituição da sociedade na Junta Comercial do Estado do Pará e ultimar todas as providências exigidas para a perfeita legalização desta. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e lavrada esta ATA que, após lida e entendida conforme é assinada por todos os presentes, Jose Maria Barale, Miguel Francisco Arnaudo, Rene Santiago Peterlin, Wilton Santos Brito, por Soinco da Amazonia S.A., Jose Maria Barale, A. e Eduardo Grandi OAB-Pa n.º 515. ALUMINIO BARCARENA S.A (EM ORGANIZAÇÃO) BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO do Capital no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) representados por 100.000 (Cem mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, sendo 10% realizado em moeda, conforme Assembleia Geral de Constituição realizada em 20 de maio de 1999

SUBSCRITOR	VALOR	VALOR
	SUBSCRITO R\$	REALIZADO R\$
1. SOINCO DA AMAZONIA S.A	99.999,00	9.996,00
2. José Maria Barale	1,00	1,00
3. Rene Santiago Peterlin	1,00	1,00
4. Miguel Francisco Arnaudo	1,00	1,00
5. Wilton Santos Brito	1,00	1,00
T O T A L	100.000,00	10.000,00

Ata encontra-se arquivada na JUCEPA, sob o n.º 15.300017670, de 28.05.99. a) Dilemundo Guedes Cabral, Secretário Geral. A) Jose Maria Barale, Presidente do Conselho de Administração.

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE TUCURUÍ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam os senhores associados do Sindicato dos Produtores Rurais de Tucuruí (Pa), convocados para uma Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 11/08/99, às 19:30 horas em 1ª convocação e às 20:00 horas em 2ª convocação, na sede da Casa da Amizade do Rotary Club de Tucuruí, situada na Rua Siqueira Campos nº 139, TUCURUÍ (Pa), para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Ratificar as decisões da Assembleia Geral que fundou o Sindicato em 11/03/95; b) Demais assuntos que ocorrerem-Tucuruí (Pa), 20 de julho de 1999. Ass. Janyr Seixas Gonçalves-Presidente; Jairo de Seixas Gonçalves - Secretário

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A.

CNPJ 34.597.955/0001-90
NIRE 15300015936
CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, prevista para se realizar na sede social da empresa, à Rodovia Augusto Montenegro km 12, s/nº, Colônia Pinheiro, Belém, Estado do Pará, às 15:00 horas do dia 13 de agosto de 1999, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Re-ratificação da Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária, realizada em 30 de abril de 1999, arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará em 07 de junho de 1999, sob o número 990006227, por ter havido incorreção quanto ao valor do resultado do exercício da Sociedade, a ser destinado à Reserva para Futuros Investimentos; b) Ratificação das demais deliberações aprovadas na AGO/E de 30 de abril de 1999; c) Re-ratificação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08 de julho de 1999, por ter havido incorreção quanto ao nome de um dos acionistas presentes; d) Ratificação das demais deliberações aprovadas na referida AGE de 08 de julho de 1999. Belém, Pará, 05 de agosto de 1999. Ivan Ferreira Garcia - Presidente.

ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DOS ACIONISTAS DA ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.,
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1999.**

- 1- LOCAL, DATA E HORA: Na sede da sociedade, na Rodovia PA-481, Km 12, área 73, Município de Barcarena, Distrito de Mucunpi, Estado do Pará, no dia 30 de junho de 1999, às 10 (dez) horas.
- 2- PRESENÇA E QUORUM: Presente a totalidade dos acionistas, constatando-se, dessa forma, a existência de quorum para as deliberações que constam da Ordem do Dia.
- 3- MESA: Presidente: Sr. Luiz Paulo Marinho Nunes
Secretária: Sra. Luciana de Moraes Ferreira
- 4- CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, face à presença da totalidade dos acionistas, de acordo com o disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15/12/76.
- 5- FORMA E LAVRATURA DA ATA: De acordo com o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a unanimidade das deliberações dos presentes.
- 6- ORDEM DO DIA: Transferência de 124.491.559 ações ordinárias de emissão da ALUNORTE deidas por Itabira Rio Doce Company Limited para Vale do Rio Doce Alumínio S.A. - ALUVALE.
- 7 - DELIBERAÇÃO APROVADA POR UNANIMIDADE: Transferência de 124.491.559 ações ordinárias de emissão da ALUNORTE, deidas pela Itabira Rio Doce Company Limited para a Vale do Rio Doce Alumínio S.A. - ALUVALE, e consequente alteração do Anexo F - ESQUEMA ACIONÁRIO do Acordo de Acionistas da ALUNORTE, conforme quadro arquivado na sede da companhia, e distribuído a todos os acionistas.
- 8 - ENCERRAMENTO: Às 11 (onze) horas, depois de lavrada, lida e assinada a presente Ata pelos presentes, Vale do Rio Doce Alumínio S.A. - ALUVALE, representada por sua procuradora Luciana de Moraes Ferreira, Itabira Rio Doce Company Limited, representada por seus procuradores Pedro de Abreu Mariani, e Otto de Souza Marques Junior, Mineração Rio do Norte S.A. - MRN, representada por seu procurador Luiz Eduardo de Freitas, Companhia Brasileira de Alumínio - CBA, representada por seu procurador Delmo Nicolli, Nippon Amazon Alumínio, Co. Ltda - NAAC, representada por seu procurador Ryuzo Maruyama e Japan Alumorte Investment Co., Ltda - JAIC, representada por seu procurador Ryuzo Maruyama, e pelos acionistas Srs. Luiz Paulo Marinho Nunes, Inês Correa de Souza, José Carlos Gomes Soares, Carlos Emílio de Moraes, Ryuzo Maruyama, Munilo Pinto de Oliveira Ferreira, Otto de Souza Marques Junior, Ozair Pereira de Siqueira, Luís Emílio de Moraes e Takashi Nakamura.

Certifico, na qualidade de Secretária, que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio e assinada pelos acionistas.

Barcarena, 30 de junho de 1999.

LUCIANA DE MORAIS FERREIRA

AGROMINA COMERCIAL LTDA

NOTA DE EXTRAVIO DE DOCUMENTO

Foi extraviado da empresa Agromina Comercial Ltda CGC Nº 1533-956/0001-05, Ins. Estadual nº 15133268-1, 03 blocos de notas fiscais modelo série única, contendo 101 jogos sendo de uts. 1774 a 1875, de 24-10-94 conforme ocorrência policial, nº 1.302/96 da delegacia de polícia de Redenção-PA, de 06-de Novembro de 1996.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

**EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 010/99**

Partes: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA e INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMEP/PA
Objeto: Cooperação Técnica, tendo como finalidade precípua, a prestação de serviços de proteção ao consumidor.
Valor: R\$4.320,00 (Quatro mil, trezentos e vinte reais) mensal
Prazo: indeterminado, com início no dia 02 de agosto de 1999, até enquanto for necessária a cooperação do IMEP/PA.

Belém, 02 de agosto de 1999.

JOSÉ SÉRGIO BRAGA

Diretor Econômico e Financeiro e de Relações com o Mercado
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL vierem ou dele tiverem conhecimento que tem curso, perante este Juízo, pelo expediente do cartório do 2º Ofício, os autos nº 97102630-7 de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO que BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A move contra TRANSPORTADORA MANUELA LTDA, inscritos no CGC/MF nº 83.579.193/0001-04, CLAUDIO JORGE PORTELA DACIER LOBATO, portador do CPF/MF nº 372.893.652-91. Tendo o Oficial de Justiça encarregado das diligências certificado que os requeridos TRANSPORTADORA MANUELA LTDA, CLAUDIO JORGE PORTELA DACIER LOBATO e MARCIA MORHY DACIER LOBATO encontram-se em lugar incerto e não sabido, ficam eles, por este Edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, CITADOS para os termos da presente ação, sob pena de revelia, para apresentarem defesa em 3 (três) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente Edital publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de julho de 1999. Eu, Eduardo Pessoa Gomes da Silva, escrevente juramentado, o subscrevi.

Dª ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS
Juíza de Direito

IMIFARMA PROD. FARM. E COSMÉTICOS S.A.

**EXTRAVIO DE DOCUMENTO
DE ACORDO COM O ART. 10º DA LEI DE Nº 5931/95,
INFORMAMOS QUE FOI EXTRAVIADO O LIVRO DE
REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E
TERMOS DE OCORRÊNCIA Nº 01 DA IMIFARMA PROD. FARM.
E COSMÉTICOS S/A. C.G.C. 04.899.316/0030-52 E INSC. EST.
15.197.805-0, SITO A AV. PRES. VARGAS Nº 404**

ATLAS FRIGORÍFICO S.A.

CNPJ/MF 05.442.850/0001-63
NIRC 153.0000.420-9

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA E LOCAL: Aos 22 (vinte e dois) dias de Março do ano de 1999, às 14:00 horas na sede da empresa, no Km 980 da Rodovia PA 150, Santana do Araguaia - PA, PRESENÇA: MOISÉS CARVALHO PEREIRA, Presidente do Conselho e CLAUDIOMAR VICENTE KEHRNVALD, brasileiro, solteiro, maior capaz, comerciante, portador da carteira de identidade nº 2.251.803 SSP-PR e do CPF/MF nº 435.200.739-00, residente e domiciliado na Rua Genésio Gomes, 145, centro Redenção - PA. JOSÉ SILVA BARROS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2.425.794 SSP-PA e do CPF/MF nº 095.339.582-00, residente e domiciliado na Rua Bolívar Rosa, 4312, Redenção - PA. ADRIANA VILARINHO DE ALMEIDA E FREITAS, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 1.325.693 SSP/PA e do CPF/MF nº 243.244.262-87, residente e domiciliada na Rua Conceição do Araguaia, s/nº centro Redenção - PA. EDUARDO CARVALHO PEREIRA, brasileiro, solteiro, maior capaz, portador da carteira de identidade nº RG 264.051 SSP/TO e do CPF/MF nº 059.888.452-15, residente e domiciliado na Rua Norberto Lima, 575, Setor Bela Vista, Redenção - PA. RUBENS MARIANNI, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade nº 4.387.472 SSP/SP e do CPF/MF nº 699.153.341-68, residente e domiciliado na BR 153 km 2,5, conjunto Caçaria, Goiânia, Estado de Goiás, JOSÉ VALERETTO, brasileiro, divorciado, industrial, portador da carteira de identidade nº 1.018.586.212 e do CPF/MF 744.490.878-87, residente e domiciliado na Rua Professor Alceu Maynard Araújo, 43 apto 191-A Granja Julieta, São Paulo, Capital, MESA E DIRETORIA: MOISÉS CARVALHO PEREIRA, Presidente, CLAUDIOMAR VICENTE KEHRNVALD, Secretário. ORDEM DO DIA: Eleição dos Diretores da Sociedade, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária, e outros assuntos de interesses sociais. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Foi autorizada a lavratura desta ATA em forma Sumária. Foram eleitos para a Diretoria da Sociedade, com a mesma remuneração do exercício anterior, os Senhores, para DIRETOR PRESIDENTE, MOISÉS CARVALHO PEREIRA, brasileiro, separado

judicialmente, industrial, portador da carteira de identidade nº 556.187 SSP/GO e do CPF/MF nº 056.795.162-68, residente e domiciliado na Rua Waterloo Prudente, 40 apto 202, centro Redenção - PA, DIRETOR SUPERINTENDENTE, ANTONIO LUCENA BARROS, brasileiro, solteiro, maior capaz, industrial, portador da carteira de identidade nº RG 15.640.420 SSP-SP e do CPF/MF nº 066.374.852-68, residente e domiciliado na Rua Conceição do Araguaia, s/nº, centro Redenção - PA, DIRETOR FINANCEIRO, CLAUDIOMAR VICENTE KEHRNVALD, brasileiro, solteiro, maior capaz, portador da carteira de identidade nº 2.251.803 SSP-PR e do CPF/MF nº 435.200.739-00, residente e domiciliado na Rua Genésio Gomes, 145 centro, Redenção - PA. Os demais cargos de Diretoria sem nomeação específica permanecem temporariamente vagos até a próxima deliberação. Os diretores eleitos declaram, para os efeitos do disposto no inciso III do artigo 38 da Lei nº 4.726 de 13/07/65, bem como contido no item III do artigo 71 e no item IV do artigo 74 do Decreto nº 57.651 de 19/01/66, alterado pelo Decreto nº 82.482 de 24/10/78 e na conformidade do artigo 2º do Decreto nº 65.400 de 13/10/69 e dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 147 da Lei 6.404 de 15/12/76, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a atividade mercantil. Fica deliberado, por unanimidade que o Diretor responsável pela sociedade perante a Receita Federal é o senhor MOISÉS CARVALHO PEREIRA. Foi autorizada a venda de uma propriedade e benfeitorias localizada em parte do terreno urbano constituído pela quadra "A", localizado à praça da Matriz e Avenida Níncio Malzoni, do loteamento Campo Alegre, conforme matrícula 1.021 livro 2 E do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará. LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, determinou o Senhor Presidente a lavratura da presente ATA, que lida e achada em ordem, foi por todos assinada, encerrando-se o trabalho (aa) de próprio punho MOISÉS CARVALHO PEREIRA, CLAUDIOMAR VICENTE KEHRNVALD, ADRIANA VILARINHO DE ALMEIDA E FREITAS, EDUARDO CARVALHO PEREIRA, RUBENS MARIANNI, JOSÉ VALERETTO. Confere com o original. Lavrado em Livro Próprio Nº 03, folhas 09 a 11 - Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico o arquivamento deste documento em 01/06/1.999 sob o nº 990005992 - Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

Santana do Araguaia - PA, 22 de Março de 1999.

MOISÉS CARVALHO PEREIRA

Presidente

CLAUDIOMAR VICENTE KEHRNVALD

Secretário

ATLAS FRIGORÍFICO S/A

CNPJ/MF 05.442.850/0001-63
NIRC 153.0000.420-9

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 22/03/99
DATA E LOCAL: Aos 22 (vinte e dois) dias de Março do ano de 1999, às 09:00 horas na sede da empresa, no Km 980 da Rodovia PA - 150, Santana do Araguaia - PA, para CONVOCAÇÃO: Através do edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 18, 19 e 22 de Março de 1999. PRESENÇA: Acionistas presentes que representa a maioria absoluta conforme registrado em livro próprio: Mesa Diretora: Presidente MOISÉS CARVALHO PEREIRA, Secretário: CLAUDIOMAR VICENTE KEHRNVALD. Ordem do dia: a) Aprovação das contas e demonstrações financeiras do Exercício 1998; b) Eleição de administradores; c) Assuntos de interesses sociais. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Foi autorizada a lavratura desta ata em forma sumária; a) Foram aprovadas as demonstrações financeiras do exercício 1998, tendo sido publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, às folhas 08 do caderno 02 da edição do dia 18 de março de 1999 e no jornal Folha de Carajás na edição do dia 12 de março de 1999 folhas 11; b) Eleito os membros do conselho de administração, PRESIDENTE: MOISÉS CARVALHO PEREIRA, brasileiro, separado judicialmente, industrial, portador da carteira de identidade nº 556.187 SSP/GO, e do CPF/MF 056.795.162-68 residente e domiciliado na Rua Waterloo Prudente, 40 apto 202, centro Redenção - PA e CONSELHEIROS: JOSÉ VALERETTO, brasileiro, divorciado, industrial, portador da carteira de identidade nº 1.018.586.212 e do CPF/MF 744.490.878-87, residente e domiciliado na Rua Professor Alceu Maynard Araújo, 43 apto 191-A Granja Julieta, São Paulo, Capital, RUBENS MARIANNI, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade 4.387.472 SSP/SP e do CPF/MF nº 699.153.341-68, residente e domiciliado na BR 153, km 2,5, conjunto Caçaria, Goiânia, Estado de Goiás, ADRIANA VILARINHO DE ALMEIDA E FREITAS, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 1.325.693 SSP-PA e do CPF/MF nº 243.244.262-87 residente e domiciliada na Rua Conceição do Araguaia, s/nº centro Redenção - PA, JOSÉ SILVA BARROS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2.425.794 SSP-PA e do CPF/MF - nº 095.339.582-00, residente e domiciliado na Rua Bolívar Rosa, nº 4312, Redenção - PA, CLAUDIOMAR VICENTE KEHRNVALD, brasileiro, solteiro, maior, capaz, comerciante, portador da carteira de identidade nº 2.251.803-SSP/PR e do CPF/MF 435.200.739-00, residente e domiciliado na Rua Genésio Gomes, 145, centro Redenção - PA, e EDUARDO CARVALHO PEREIRA, brasileiro, solteiro, maior, capaz, portador da carteira de identidade no RG 264.051 SSP/TO e do CPF/MF 059.888.452-15, residente e domiciliado na Rua Norberto Lima, nº 575, Setor Bela Vista, Redenção - PA, os quais tomam posse imediatamente, com remuneração igual ao do exercício anterior. Os Conselheiros eleitos declaram para os efeitos do disposto no inciso III do artigo 38 da Lei nº 4.726 de 13/07/65, bem como contido no item III do artigo 71 e no item IV do artigo 74 do Decreto nº 57.651 de 19/01/66, alterado pelo Decreto nº 82.482 de 24/10/78 e na conformidade do artigo 2º do Decreto nº 65.400 de 13/10/69 e dos parágrafos 1º e 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15/12/76, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a atividade mercantil ou comercial, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário a lavratura desta ATA no livro próprio, a qual reaberta a sessão, foi lida e aprovada, e por todos os presentes assinada. Santana do Araguaia - PA, 22 de Março de 1999. (aa) MOISÉS CARVALHO PEREIRA, Presidente de Mesa, CLAUDIOMAR VICENTE KEHRNVALD, Secretário. Assinaram de próprio punho os ACIONISTAS PRESENTES: Por GTR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Cesar Luiz Rodrigues de Freitas e Antônio Lucena Barros - ACO PARTICIPAÇÕES LTDA., Antônio Lucena Barros e Claudiomar Vicente Kehrvald, e os CONSELHEIROS Rubens Mariani, Adriana Vilarinho de Almeida e Freitas, José Silva Barros, José Valeretto, Eduardo Carvalho Pereira, Claudiomar Vicente Kehrvald. Presidente da Mesa MOISÉS CARVALHO PEREIRA, Secretário Claudiomar Vicente Kehrvald. Confere com o original. Lavrado em Livro Próprio nº 01 folhas 209 a 211 Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico o arquivamento deste documento em 01/06/1.999 sob nº 990005993 - Dilermando Guedes Cabral Secretário Geral.

Santana do Araguaia - PA, 22 de Março de 1999.

MOISÉS CARVALHO PEREIRA

Presidente

CLAUDIOMAR VICENTE KEHRNVALD

Secretário



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.022

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

0085

1

Belém, quinta-feira,
05 de agosto de 1999

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO 13.824, de 02.08.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista do Processo protocolado sob o nº 005920, de 19.07.99, Designar a servidora MARIA ALDENORA DE SOUSA DINNELLY, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Regional, para responder pela Chefia da 7ª Zona Eleitoral, em substituição a Elisabete Pacheco Pereira, no período de 20 a 22.07.99.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

ATO 13.825, de 02.08.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos autos protocolados sob o nº 005975, de 20.07.99, Considerar como de efetivo exercício, a ausência ao serviço por 08 (oito) dias, período de 01 a 08.07.99, do servidor do Quadro Permanente deste Tribunal PAULO HELIO DA COSTA ANJOS JÚNIOR, Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão 11, com base no art. 97, inciso III, Alínea "a", da Lei nº 8.112/90.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 1.289

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, à vista dos autos protocolados sob o nº 017704, de 21.12.98, Designar o Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Vice-Presidente desta Corte, para Presidir a Comissão de Tomada de Contas Especial, instaurada através da Portaria nº 1.261/99, em substituição a Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 03 de agosto de 1999
@ YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

FÓRUM JUIZ JOSÉ MARQUES SOARES DA SILVA

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE STA IZABEL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS Nº 022/99

A Doutora IDA SELENÉ DUARTE SIROTHEAU CORRÊA, Juíza do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação de Sta. Izabel do Pará, faz saber que pelo presente Edital, passado nos autos do Processo JCJ-SIP-452/99-2, em que são partes: IRACI RODRIGUES DE SOUZA, reclamante e INTERFRIGOS DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA, reclamada, PRIGORIFICO INDUSTRIAL SANTA IZABEL LTDA e GIANCARLO ROSSI, litisconsortes passivos, fica a reclamada e litisconsortes, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificados para integrar o processo supramencionado, em audiência designada para o dia 31.08.99, às 12.00 horas.

Nessa audiência V. Sa. deverá apresentar as provas que julgar necessárias e testemunhas, estas no máximo de 03 (três). O não comparecimento de V. Sa. à audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Fernando Antonio P. das Neves - Supervisor de Processos), lavrei o presente, e Eu, (Ferdinando Vieira Amazonas - Diretor de Secretaria), o confiei e subscrevi.

IDA SELENÉ DUARTE SIROTHEAU CORRÊA
Juíza do Trabalho Presidente
da MM. JCJ de Sta Izabel do Pará

JUNTA DE CONCILIAÇÃO JULGAMENTO DE ABAETETUBA

jcjabae@uol.com.br

JUIZ PRESIDENTE
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

SENTENÇAS

PROCESSO Nº 1925/98-5

Rqte: SOCOCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA

Adv: Tony Nakachii de Souza

Rqdo: VILTON MORAES DE SOUZA

Adv: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

SENTENÇA: Isto posto, decide a JCJ de Abaetetuba, sem divergências, declarar a requerente carecedora de ação para extinguir seu julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC a ação de devolução de valores ajuizada por SOCOCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA em face de VILTON MORAES DE SOUZA. Tudo consoante a fundamentação. Custas pela requerente sobre o valor

da alçada no importe de R\$200,00. Intimar as partes, face a antecipação da sentença.

PROCESSO Nº 0515/97

Rte: ERALDO FERREIRA BARROS

Adv: José Heinn do Carmo Maués e Outro

Rda: COOPSENG - COOPERATIVA DE PREST. DE SERV. GERAIS

Adv: Antônio Olívio Rodrigues Serrano

Litise: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Adv: Rômulo de Gómea e Outros

SENTENÇA: Isto posto, decide esta JCJ de Abaetetuba, à unanimidade, por imposição da 3ª Turma do Regional, excluir da lide a reclamada COOPSENG - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, reconhecer a relação de emprego entre o reclamante e a litisconsorte ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, devendo auotar a CTPS com admissão em 01.11.94 e dispensa em 20.03.96, na função de encanador e com salário de R\$238,23, comunicando-se a DRT e ao INSS, para julgar parcialmente procedente a reclamação postulada por ERALDO FERREIRA BARROS, em face de ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, condenando-se a mesma a pagar ao autor o que restar apurado em liquidação de sentença a título de: 13º salário proporcional de 94 em 02/12, integral de 95 e proporcional de 96 em 03/12, férias vencidas simples de 94/95 + 1/3; FGTS de todo o pacto laboral, acrescidos de juros de mora e correção monetária. Improcedem as demais parcelas. Tudo consoante a fundamentação. Custas pela Albrás sobre o valor de alçada no importe de R\$60,00. Intimar as partes da publicação da sentença.

SENTENÇAS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO:

PROCESSO Nº 0365/98-X

Embgt: MINERADORA RIO CAPIM CAULIM S/A

Adv: Antônio Olívio Rodrigues Serrano

Embgt: ELIZELDA MAUÉS DA SILVA

Adv: Raimundo Renato Carvalho Maués

SENTENÇA: Isto posto, decide este Juízo rejeitar os embargos à execução opostos por RIO CAPIM CAULIM S/A em face de ELIZELDA MAUÉS DA SILVA. Fica mantida a liquidação em todos os seus termos. Tudo consoante a fundamentação. Intimar as partes da publicação da sentença.

PROCESSO Nº 2632/95-7

Embgt: CÉLIO ROUVE SARAIVA LIMA

Adv: Reijane Pereira de Oliveira

Embgt: ROSIMAR GOMES DA CUNHA E OUTROS

Adv: Brasil Rodrigues de Araújo

SENTENÇA: Isto posto, decide este Juízo não conhecer dos embargos à execução opostos por CÉLIO ROUVE SARAIVA LIMA em face de ROSIMAR GOMES DA CUNHA E OUTROS. Fica mantida a liquidação em todos os seus termos. Tudo consoante a fundamentação. Intimar as partes da publicação da sentença.

PROCESSO Nº 1105/97

Embgt: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Adv: Conceição Ribeiro F. Bernardo

Embgt: MIGUEL PAIXÃO DE SOUZA

Adv: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

SENTENÇA: Isto posto, decide este Juízo conhecer e acolher em parte os embargos à execução opostos por ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A em face de MIGUEL PAIXÃO DE SOUZA. Deve-se retificar a liquidação. Tudo consoante a fundamentação. Intimar as partes da publicação da sentença.

PROCESSO Nº 1272/97

Embgt: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A Adv: Conceição

Ribeiro F. Bernardo

Embgt: ODÍLIO PEREIRA DE SOUZA FILHO

Adv: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

SENTENÇA: Isto posto, decide este Juízo conhecer e acolher em parte os embargos à execução opostos por ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A em face de ODÍLIO PEREIRA DE SOUZA FILHO. Deve-se retificar a liquidação. Tudo consoante a fundamentação. Intimar as partes da publicação da sentença.

PROCESSO Nº 151/97-0

Embgt: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A Adv: Conceição

Ribeiro F. Bernardo

Embgt: BENEDITO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv: Nilson Paixão Gomes

SENTENÇA: Isto posto, decide este Juízo conhecer e acolher em parte os embargos à execução opostos por ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A em face de BENEDITO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS. Tudo consoante a fundamentação. Intimar as partes da publicação da sentença.

DESPACHOS

PROCESSO Nº 1079/99-X

Rte: PEDRO PAULO DE CARVALHO BELÉM

Adv: Andréia de Fátima Magno de Moraes

Rdo: OMEGA EMPREENDIMENTOS LTDA

Adv: Antônio Olívio Rodrigues Serrano

DESPACHO: Ao reclamante para contramutuar Recurso Ordinário interposto pela reclamada, nos termos do art. 900 da CLT.

PROCESSO Nº 433/99-8

Rte: JOSÉ GOMES DOS SANTOS

Adv: Mirlene Barral França

Rdo: OMEGA EMPREENDIMENTOS LTDA

Adv: Antônio Olívio Rodrigues Serrano

DESPACHO: Ao reclamante para contramutuar Recurso Ordinário interposto pela reclamada, nos termos do art. 900 da CLT.

PROCESSO Nº 369/99-3

Rte: CLÁUDIO LABOURIAU SIQUEIRA DA ROSA

Adv: Isilda Martins Campião

Rdos: RICARDO VASCONCELOS PEREIRA DE MELO, ANTÔNIO DOS

SANTOS BARATA VICENTE, JOSÉ DE VASCONCELOS MIMA

Adv: Manoel Marques da Silva Neto

DESPACHO: Aos reclamados para contramutarem Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, nos termos do art. 900 da CLT.

PROCESSO Nº 830/94-5

Rte: CARLOS AMILTON VIEIRA SANTIAGO E OUTROS

Adv: Raimundo Costa da Silva

Rda: SULAMÉRICA ENGENHARIA LTDA

Litise: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Adv: Conceição Ribeiro F. Bernardo

DESPACHO: A litisconsorte para calcular, recolher, comprovar e reter as quantias referentes aos descontos previdenciários e fiscais, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO Nº 0591/97-1

Rte: ALUIZIO DURCO BERNARDINO

Adv: Raimundo César Ribeiro Caldas

Rda: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

Adv: Conceição Ribeiro Ferreira Bernardo

DESPACHO: Ao reclamante, para tomar ciência de que na atualização dos cálculos, foram incluídos os descontos referentes ao INSS e I.R.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A RECLAMADA MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 12 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 10:15 HORAS, PERANTE A MM. JCJ DE ABAETETUBA-PÁ, SITO À AV. D. PEDRO II, 668, CENTRO, ABAETETUBA-PÁ, REFERENTE AO PROCESSO Nº 1279/1999-7, MOVIDO PELO RECLAMANTE MARINALDO DOS SANTOS MAUÉS, CUJAS PARCELAS POSTULADAS SÃO AS SEGUINTE AVISO PRÉVIO (30 DIAS), SALÁRIO RETIDO (8,9/97), PRODUÇÃO, FÉRIAS PROPORCIONAIS (3/12), 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (2/12), FGTS + 40%, HORAS EXTRAS + 50%, REPERCUSSÃO DA MÉDIA DAS HORAS EXTRAS NAS PARCELAS RESCISÓRIAS, FGTS + 40% E REPOUSOS SEMANAL REMUNERADO, REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, ASSINATURA E BAIXA NA CTPS, MULTA DO ART. 477, PARÁGRAFO 8º DA CLT, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, EM TOTAL LÍQUIDO DE R\$ 1.783,86 + ILÍQUIDO, FICAIS CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS, NO MÁXIMO DE TRÊS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO A SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAÍ ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL E NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE (03.08.99). EU, ANTÔNIO LUÍS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A RECLAMADA MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 12 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 9:45 HORAS, PERANTE A MM. JCJ DE ABAETETUBA-PÁ, SITO À AV. D. PEDRO II, 668, CENTRO, ABAETETUBA-PÁ, REFERENTE AO PROCESSO Nº 1277/1999-3, MOVIDO PELO RECLAMANTE SALES MATOS CARVALHO, CUJAS PARCELAS POSTULADAS SÃO AS SEGUINTE AVISO PRÉVIO (30 DIAS), SALÁRIO RETIDO (10,11,12/97), PRODUÇÃO, FÉRIAS PROPORCIONAIS (7/12), 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (7/12), FGTS + 40%, HORAS EXTRAS + 50%, REPERCUSSÃO DA MÉDIA DAS HORAS EXTRAS NAS PARCELAS RESCISÓRIAS, FGTS + 40% E REPOUSOS SEMANAL REMUNERADO, REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, ASSINATURA E BAIXA NA CTPS, MULTA DO ART. 477, PARÁGRAFO 8º DA CLT, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, EM TOTAL LÍQUIDO DE R\$ 10.145,10 + ILÍQUIDO, FICAIS CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS, NO MÁXIMO DE TRÊS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO A SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAÍ ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL E NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE (03.08.99). EU, ANTÔNIO LUÍS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A RECLAMADA MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 10 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 11:00 HORAS, PERANTE A MM. JCJ DE ABAETETUBA-PÁ, SITO À AV. D. PEDRO II, 668, CENTRO, ABAETETUBA-PÁ, REFERENTE AO PROCESSO Nº 1276/1999-1, MOVIDO PELO RECLAMANTE WALDIRSON BARROS SANTOS, CUJAS PARCELAS POSTULADAS SÃO AS SEGUINTE AVISO PRÉVIO (30 DIAS), SALÁRIO RETIDO (8,9/97), PRODUÇÃO, FÉRIAS PROPORCIONAIS (3/12), 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (2/12), FGTS + 40%, HORAS EXTRAS + 50%, REPERCUSSÃO DA MÉDIA DAS HORAS EXTRAS NAS PARCELAS RESCISÓRIAS, FGTS + 40% E REPOUSOS SEMANAL REMUNERADO, REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, ASSINATURA E BAIXA NA CTPS, MULTA DO ART. 477, PARÁGRAFO 8º DA CLT, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, EM TOTAL LÍQUIDO DE R\$ 1.783,86 + ILÍQUIDO, FICAIS CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE

JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS, NO MÁXIMO DE TRÊS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO A SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (03.08.99). EU, ANTONIO LUIS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A LITISCONSORTE CONGEPLAN CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 886/99-1, ONDE É RECLAMANTE MANOEL DE JESUS VELOSO FARIAS, CUJO TEOR É O SEGUINTE, EM SUA PARTE CONCLUSIVA: JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE AÇÃO, AJUZADA POR MANOEL DE JESUS VELOSO FARIAS, CONDENANDO-SE A RECLAMADA R. G. CONSTRUÇÕES LTDA E, SOLIDARIAMENTE, CONGEPLAN-CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA, A PAGAREM AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, AS PARCELAS DE: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/98 (04/12), FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 98 (04/12) + 1/3, FGTS DE TODO CONTRATO COM A MULTA DE 40%; MULTA DO PARÁGRAFO 8º DO ART. 477 DA CLT; ANOTAÇÃO DA CTPS COM AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPROCEDE O PEDIDO DE SALÁRIO-FAMÍLIA. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$ 18,00 SOBRE O VALOR DE R\$ 900,00 PELA RECLAMADA E LITISCONSORTE. NADA MAIS. E, PARA QUERENDO, POSSA A LITISCONSORTE, APRESENTAR RECURSO NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (03.08.99). EU, ANTONIO LUIS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 16.09.99, às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª CJ-1686/97, em que são partes: CINTIA ADNA SOUZA DA COSTA, exequente e WILMAR NUNES, executado, bem (ns) esse(s) encontrado(s) à Av. Visconde de Souza Franco, 685, esq. c/ Tv. Jerônimo Pimentel, que são (ê) o(s) seguinte(s) com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões): UM APARELHO DE TELEVISÃO MARCA PHILIPS DE 54 POLEGADAS, MOD. 54VP51-C 103, COR PRETO, EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Eloysa Paula Vargas Franco), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Sheylla Maria Rodrigues de Araújo), Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 13ª CJ de Belém.

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 16.09.99, às 15h15min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª CJ-595/1997-8, em que são partes: FRANCISCO SIMÃO PEREIRA, exequente e ASQUAL-ASSESSORIA DA QUALIDADE LTDA-MARIA LUCIA SOUSA, executada, bem esse que está instalado na Rua 02 de Dezembro, n.º 1056, entre a Tv. São Roque e Tv. Cristóvão Colombo, em Icoaraci, que são (ê) o(s) seguinte(s) com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões): DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DO NÚMERO 227-0167, CONTRATO N.º 255033-4, DE PROPRIEDADE DO SÓCIO DA EXECUTADA, SR. ARNON PEDRO PEREIRA, QUE EU AVALIO POR R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Aos

vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Eloysa Paula Vargas Franco), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Sheylla Maria Rodrigues de Araújo), Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 13ª CJ de Belém.

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 16.09.99, às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª CJ-715/98-X, em que são partes: RUDIVALDO DO CARMO BRITO, exequente e RAIMUNDA MARIA BATISTA DA SILVA, executada, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

-01 (UMA) BALANÇA MARCA ANJO, CAPACIDADE 15 KG, COR VERMELHO CLARO, EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R\$ 200,00 (duzentos reais). VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 200,00 (duzentos reais). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Aos vinte e dois dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (Sheylla M. R. de Araújo), Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 13ª CJ de Belém.

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADA ASQUAL-ASSESSORIA DA QUALIDADE LTDA-MARIA LUCIA SOUSA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo n.º 13ª CJ-595/97, em que é exequente FRANCISCO SIMÃO PEREIRA, para tomar ciência de que foi designado o dia 16.09.99, às 15:15 horas, para a realização da praça dos bens penhorados que é o seguinte: DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DO NÚMERO 227-0167, CONTRATO N.º 255033-4, DE PROPRIEDADE DO SÓCIO DA EXECUTADA, SR. ARNON PEDRO PEREIRA, QUE EU AVALIO POR R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Eloysa Paula Vargas Franco), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Sheylla Maria Rodrigues de Araújo), Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 13ª CJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa CHRISANDRO LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo n.º 13ª CJ-1423/97-6, em que é exequente RONILDO MÁXIMO DOS SANTOS, para tomar ciência de que a MM. 6ª CJ de Belém, procedeu a penhora no rosto dos autos deste processo, relativo ao processo 006-1196/97.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (Sheylla M. R. de Araújo), Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto, na MM. 13ª CJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO a COP CENTRAIS DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA, reclamada nos autos do Processo n.º 13ª CJ-1031/99, em que é reclamante BENEDITO MARTINS DOS REIS, para tomar ciência da audiência inaugural do processo supra que será realizada no dia 23.08.99, às 15h30min, na sede da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, localizada na Travessa Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar - Belém. Nessa audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). O não comparecimento de V.Sa. na referida audiência importará o julgamento da questão as suas revelias e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência V.Sa. deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazerem-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações obrigarão o proponente V.Sa. deverá apresentar, ainda, querendo, contestação aos pedidos do autor, conforme abaixo.

Aviso prévio	líquido
Saldo de salário de 10 dias 05/99, dobrado	líquido
Salário família 01 cota, na rescisão	líquido
13º Salário proporcional/99 (5/12),	líquido
Férias simples referente a 98/99+1/3	líquido
FGTS + depósito dos 40% indenizações	líquido
FGTS rescisão; aviso prévio, 13º e saldo de salário	líquido
Multa art. 477 da CLT	líquido
Juros e correção monetária	líquido

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Aos 26 de julho de 1999. Eu (Sandro Augusto de Oliveira Holanda), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Sheylla M. R. Rodrigues de Araújo), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da MM. 13ª CJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa POTYPARA SERVICOS DE VIGILÂNCIA LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo n.º 13ª CJ-609/99-7, em que é exequente NERIVALDO DA COSTA SOZINHO, para tomar ciência de que foi bloqueada e transferida a quantia de R\$ 2.290,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS) para os autos do processo n.º CJ-B-723/97 da MM. CJ de Brevés.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Aos vinte dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Sheylla Maria Rodrigues de Araújo), Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 13ª CJ de Belém.

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 5 DIAS

Pelo presente Edital, fica CITADA a empresa-executada VITÓRIA CONSTRUÇÕES LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo n.º 13ª CJ-286/99, em que é exequente LUCIVALDO PEREIRA DA SILVA, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

RESUMO DO CÁLCULO

Principal Corrigido	R\$ 1.000,00
Multa 50%	R\$ 500,00
Total Devido	R\$ 1.500,00

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Eloysa Paula Vargas Franco), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (Sheylla Maria Rodrigues de Araújo), Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 13ª CJ de Belém

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. N.º 12ª CJ-109/99

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 31 (TRINTA E UM) dias do mês de AGOSTO de 1999, às 16:00 horas, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo N.º 12ª CJ-298/99 na execução movida por NATALICE SANTOS PEREIRA, exequente contra AFONSO CUNHA DA SERRA FREIRE, executada(s) constante(s) de: 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA RETA, INDUSTRIAL, MARCA PFAFF, MODELO 563H, SÉRIE N.º 1578909, COR BRANCA, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E NOVE dias do mês de JULHO do ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE. Eu, (JOLEIA MARIA REBELO LEAL), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria subscrevi. A JUÍZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho.

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. N.º 12ª CJ-108/99

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 31 (TRINTA E UM) dias do mês de AGOSTO de 1999, às 15:30 horas, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo N.º 12ª CJ-494/99 na execução movida por LEONARDO PANTOJA GONÇALVES, exequente contra CÍRCULO MILITAR DE BELÉM, executada(s) constante(s) de: 06 (SEIS) CENTRAIS DE ARMARCA "TITACH", SENDO 03 (TRÊS) DO MODELO RP-761AVL, E 03 (TRÊS) DO MODELO RP-761AL, TENDO OS SEGUINTE NÚMEROS DE SÉRIE: 19559 / 21902 / 21248 / 20344 / 22040 E 22042, NO ESTADO, VALOR ATRIBUÍDO A CADA UMA DELAS R\$ 409,00 (QUATROCENTOS REAIS), TOTALIZANDO A QUANTIA DE R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E NOVE dias do mês de JULHO do ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE. Eu, (JOLEIA MARIA REBELO LEAL), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria subscrevi. A JUÍZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. N.º 12ª CJ-110/99

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 31 (TRINTA E UM) dias do mês de AGOSTO de 1999, às 15:00 horas, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo N.º 12ª CJ-351/99 na execução movida por MARILEUZA DE SOUZA PINHEIRO, exequente contra JOANA D'ARC SOARES EPAMINONDAS, executada(s) constante(s) de: 02 (DOIS) VENTILADORES DE PAREDE MARCA LORENSIA, DE 40 CM, COR PRETA, GRATE PROTETORA REMOVÍVEL, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA CADA UNIDADE EM R\$ 100,00 (CEM REAIS), TOTALIZANDO R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), 01 (UM) FOGÃO MARCA CONSUL, COM MARROM, COM SEIS BOCAS E FORNO, NO ESTADO, COM BOTIJÃO DE GÁS, DE 13 KG (OBS: FOGÃO SEM TAMPA), AVALIADO EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), 01 (UM) APARELHO DE SOM MARCA PANASONIC, MODELO COMPACT AUDIO SYSTEM (SA CH60), SÉRIE DS4DA19516, COM APARELHO DE COMPACT DISC, MODELO

SL-DH66, SÉRIE DZ4DA21073, MARCA PANASSONIC, NO ESTADO (OBS: NÃO TEM AS CAIXAS DE SOM), AVALIADO O CONJUNTO EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), 05 (CINCO) MÓDULOS ESTOFADOS EM COURVIM, COR MARROM, SENDO QUATRO TIPO POLTRONA DE CENTRO E UM DE CANTO, AVALIADO CADA UNIDADE EM R\$-30,00 (TRINTA REAIS), TOTALIZANDO R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), 01 (UMA) APARELHO TELEVISOR MARCA PHILIPS, MODELO SPEAFER SYSTEM (20GL13441/78Z) A CORES, SÉRIE 195260, COM CONTROLE REMOTO, DE 20 POLEGADAS, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). - Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E NOVE dias do mês de JULHO do ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE. Eu, (JOLÉA MARIA REBELO LEAL), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria subscrevi. A JUÍZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho.

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO Nº III/99

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A) TECHNIQUE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, que se encontra em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, executado(a)(s) nos autos do Processo nº 12/JCJ-340/99, em que é(s) exequente LUIZ DOS SANTOS e ABELARDO MATOS DA SILVA, a PAGAR no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ao garantir a execução sob pena de PENHORA, a quantia de R\$-560,00 (QUINHENTOS E SESENTA REAIS), que será reajustada até a data do pagamento, correspondente a PRINCIPAL E MULTA. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima estabelecido, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 1º Andar, nesta Cidade. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E NOVE dias do mês de JULHO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE. Eu, (JOLÉA MARIA REBELO LEAL), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA: (VANJA COSTA DE MENDONÇA), Juíza do Trabalho Presidente da 12ª JCJ de Belém.

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/99

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da DÉCIMA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que FICA(M) NOTIFICADO(A)(S) o(a) Sr(a) TECHNIQUE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, que se encontra(m) em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, executada nos autos do Processo Nº 12/JCJ-327/99, em que é exequente JOÃO SILVA NETO, para tomar ciência da PENHORA sobre a QUANTIA DE R\$-360,00 (TREZENTOS E SESENTA REAIS), QUE FOI BLOQUEADA JUNTO À COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, havendo prazo legal para opor Embargos. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E NOVE dias do mês de AGOSTO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE. Eu, (JOLÉA MARIA REBELO LEAL), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA: (VANJA COSTA DE MENDONÇA) - Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JCJ de Belém.

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE 20 DIAS)
Nº 12/JCJ-108/99

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho substituto, na Presidência da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 24/08/99 (VINTE E QUATRO DE AGOSTO DE 1999, às 15:30 HORAS), será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12/JCJ-1050/98-0 na execução movida por MARIA DA PAIXÃO LUCAS, exequente contra EMPRESA A PROVINCIA DO PARÁ LTDA, executado, constante(s) de: O DIREITO DE USO E GOZO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS PRÉFÍXOS Nº 212-1143 (CONTRATO TPA-6.173.675) E 222-7975 (CONTRATO 6.109.802), PERTENCENTES A EXECUTADA. AVALIAÇÃO INDIVIDUAL R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS) UMA IMPRESSORA TIPOGRÁFICA CATU, MODELO 250, SÉRIE 2209, COM NUMERADORES Nº 1046728, RECORD Nº 1454693, EIBINGER E Nº 2723788, EIBINGER, EQUIPADA COM UMA BANQUETA DE RECEPÇÃO, AVALIADA EM R\$-23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS). Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de JULHO do ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE. Eu (LEONARDO FURTADO), Assistente de Juiz, lavrei o presente. E eu (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria subscrevi. O JUIZ: OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho substituto, na Presidência da 12ª JCJ de Belém lfm.

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE 20 DIAS)
Nº 12/JCJ-106/99

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 17/08/99 (DEZESETE DE AGOSTO DE 1999, às 15:30 HORAS), será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12/JCJ-544/1999-5 na execução movida por JANILSON CARDOSO CASTRO, exequente contra MONTENAX MONTAGENS LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, executado, constante(s) de: 01) UMA PRENSA MECÂNICA, SEM IDENTIFICAÇÃO, CAPACIDADE MÁXIMA 30 TONELADAS, COM MANÔMETRO MARCA SCHUTZ, COR VERMELHA, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), 02) UM TRANSFORMADOR E RETIFICADOR PARA SOLDAGEM SAÍDA 75 V DE ABERTURA-28V DE ARCO, ALIMENTAÇÃO MONOFÁSICA, 220/380/440 V, CICLOS 50/60 HZ, SEM IDENTIFICAÇÃO, COR AZUL EM FUNCIONAMENTO AVALIADA EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS), TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$700,00 (SETECENTOS REAIS). - Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de JULHO do ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE. Eu (LEONARDO FURTADO), Assistente de Juiz, lavrei o

presente. E eu (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria subscrevi. O JUIZ: OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho lfm.

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE 20 DIAS)
Nº 12/JCJ-107/99

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho substituto, na Presidência da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 17/08/99 (DEZESETE DE AGOSTO DE 1999, às 15:00 HORAS), será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12/JCJ-688/99-7 na execução movida por LUIZA VIRGINIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA MORAES, exequente contra SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO ICARO LTDA, executado, constantes(s) de: 1) O DIREITO DE USO E GOZO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS, PRÉFÍXOS Nº 223-5659 (CONTRATO 96.921), E 241-8229 (CONTRATO 5.113.342), AVALIADA CADA LINHA EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS), 2) 100 (CEM) CADEIRAS ESCOLARES (CARTEIRAS), COM ESTRUTURAS EM FERRO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA, EM BOM ESTADO, AVALIADAS CADA UNIDADE EM R\$-15,00 (QUINZE REAIS), TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de JULHO do ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE. Eu (LEONARDO FURTADO), Assistente de Juiz, lavrei o presente. E eu (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria subscrevi. O JUIZ: OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho substituto, na Presidência lfm.

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
Nº 12a. JCJ- 0112/99

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 26 (VINTE E SEIS) DE AGOSTO DE 1999, às 15:30 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos dos Processos Nº 12a. JCJ-1750/98, na execução movida por JOSÉ GERALDO DA SILVA, exequente e TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA, executado, constante(s) de: IMÓVEL FRAÇÃO IDEAL DE 1/68 AO DOMÍNIO ÚTIL DO TERRENO UNIFICADO, SITUADO NA RUA PADRE PRUDÊNCIO, Nº 176, 186 E 189, ENTRE AS RUAS SENADOR MANOEL BARATA E O DE ALMEIDA, FUNDOS PROJETADOS PARA A TRAVESSA FRUTUOSO GUIMARÃES, NESTA CAPITAL, FOERREIRO À CODEM, ANTES À PMB, MEDINDO AO TODO 30M DE FRENTE, 45M PELA LATERAL DIREITA, E 46,25M PELA LATERAL ESQUERDA E PELA LINHA DE FUNDOS CINCO ELEMENTOS A PARTIR DA LATERAL DIREITA, O 1º COM 10,00M, O 2º COM 1,70M, O 3º COM 9,90M, O 4º COM 0,25M E O 5º COM 10,00M, CONFRONTANDO À DIREITA COM O Nº 174 DE PROPRIEDADE DE ARLINDO M. VIDONHO, CORRESPONDENTE AO DIREITO DE USO DE UMA DE UMA VAGA DE GARAGEM NO ESTACIONAMENTO LOCALIZADO NO MESMO TERRENO, REGISTRADO NO CRI DO 1º OFÍCIO, MATRÍCULA Nº 5776, R-10-5776, FLS.76 DO LIVRO 2-S, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE. Eu (JEANE MARIA FARIAS MOREIRA), TÉCNICO JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho.

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 245/99.
PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificado EDUARDO CAMPELO DE SOUZA, exequente nos autos do processo nº 9a. JCJ - 1767/98, em que são partes: EDUARDO CAMPELO DE SOUZA, exequente, e INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S/A, executada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: " INFORMAR A ESTE JUÍZO ACERCA DO CUMPRIMENTO DO ACORDO, INCLUSIVE QUANTO AO RECEBIMENTO DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO, RESSALTANDO QUE O SEU SILENCIO SERÁ INTERPRETADO COMO CUMPRIDO O ACORDO." Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, em 26 de julho de 1999. Eu.....<Ronaldo Araújo Barbosa>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO
Nº 246/99.
PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citado(a) URUBATAN D'OLIVEIRA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do processo nº 9a. JCJ - 312/99, em que é exequente MARIA CECILIA VARELA DA CRUZ, para pagar em 48 <QUARENTA E OITO> horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$- 381,14 <TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS>, correspondente ao Principal e juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

RESUMO	
PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ 344,22
JUROS DE MORA	R\$ 16,92
CUSTAS	R\$ 20,00
TOTAL DEVIDO	R\$ 381,14

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO. O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, em 26 de julho de 1999. Eu.....<Ronaldo Araújo Barbosa>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 247/99.
PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, ficam notificados IMOBEL e IVANILDO NAZARÉ DIAS, que se encontram em lugares incertos e não sabidos, executada e fiel depositário, respectivamente, nos autos do processo nº 9ª. JCJ - 289/96, em que é exequente MARIA LÚCIA CARVALHO LIRA, para tomarem ciência da seguinte determinação: "POR ORDEM DESTE JUÍZO, DETERMINOU-SE O LEVANTAMENTO DA PENHORA SOBRE OS BENS DE FLS. 21 <UM APARELHO FAC SÍMILE E UM AR CONDICIONADO>." Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, em 26 de julho de 1999. Eu.....<Ronaldo Araújo Barbosa>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Nº. 9a. JCJ - 249/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente, da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 24/09/99, às 13:07 horas, Rua Dom Pedro I, 746 Belém-PA será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9ª. JCJ-0307/98, em que são partes: RENATO GALINTO DO NASCIMENTO, exequente, e JONAS JOAQUIM FONSECA NAV. IND. COM. S/A, executado, constante do seguinte: - Uma embarcação, navio a motor, de nome "TAUASSU", inscrição 1133, classificação 2-C-B, pequena cabotagem, comprimento: 43,70m, boca: 7,80m, pontal: 2,80M, calado máximo: 2,44M, contomo: 13,25m, tonelage bruta: 327,40 tons, tonelage líquida: 286,00 tons, construído em aço, sem o motor, registrado no livro 1-F, fls 85v, nº 1099, em precário estado de conservação. Avaliado em R\$-15.000,00 <quize mil reais>. Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 26 de julho de 1999. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Nº. 9a. JCJ - 250/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente, da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 24/09/99, às 13:10 horas, Rua Dom Pedro I, 746 Belém-PA será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9ª. JCJ-1075/98, em que são partes: MATIAS LIMA GUIMARÃES, exequente(s) e PRO ARTE CONSTRUÇÃO COM. E REP. LTDA, executado(s), constante do seguinte: Um micro-computador Pentium, UIS, 233, 16MB, série 298023555, acompanhado de kit multi-mídia Creative, com 24X de velocidade, placa 32 bits, monitos 15", colorido, teclado; impressora HP 690, scanner Mod.color page S12, série 74S0141907 e estabilizador SMS, tudo em perfeito estado de funcionamento. Avaliado em R\$-1.700,00. <hum mil e setecentos reais>. Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se na Av. Roberto Camelier, 2180, Juruá, sob a guarda do(a) fiel depositário(a), Sr(a) Simone Machado da Rocha. Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 26 de julho de 1999. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Nº. 9ª. JCJ-252/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente, da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 24/09/99, às 13:12 horas, Rua Dom Pedro I, 746 Belém-PA será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9ª. JCJ-308/94, em que são partes: MANOEL MATIAS MARCOLINO, exequente, e TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA, executada, constante do seguinte: Ônibus Scania S11Z 65, Placa - JTL 6094, nas cores branca/laranja, à diesel, ano e mod-1990, chassi -9BSSC4XZZL3403194, nº de ordem-4634, em bom estado de conservação, avaliado em R\$-30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). Referido bem encontra-se na Av. 1ª de dezembro, 1047, sob a guarda do fiel depositário, Sr. Manoel de Brito Lourenço. Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 28 de julho de 1999. Eu Jacqueline Chaves de Almeida, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 Nº 253/99
 PRAZO: 05 < CINCO > DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) LÉA MARTINS RAMOS DA SILVA, patrona do reclamante nos autos do processo nº 9a. JCJ - 1836/96, em que são partes: RONIVALDO RECÉM MESCOUTO, exequente(s) e COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE BENEVIDES, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: tomar ciência da revogação de poderes, pelo reclamante, às fls. 54 dos autos. Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, em 29 de julho de 1999. Eu, ... < Jacqueline Chaves de Almeida >, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, ... < Marcos Josirani Alves de Lima >, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARINEIDE DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA
 Juíza do Trabalho

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR OCÉLIO J. O. MORAES Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da MM 2ª JCJ de Belém-PA. Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado BRÁS NIPON ENGENHARIA LTDA., reclamada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 2ª JCJ - 1118/99-3 em que é reclamante LUIZ GONZAGA FERREIRA DA SILVA, a tomar ciência de: COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 13.09.99, ÀS 14:15 HORAS, NA SEDE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, COM ENDEREÇO ABAIXO, NESTA AUDIÊNCIA, DEVERÁ VS., OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS CONSTANTES DE DOCUMENTOS E/OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS. O NÃO COMPARECIMENTO DE V.S.A., À CITADA AUDIÊNCIA, IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da 2ª Junta de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, Umanizal, nesta cidade. Aos 28 dias do mês de JULHO de 1999. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Dr. OCÉLIO J. O. MORAIS
 Juiz Substituto na Presidência da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR Juiz do Trabalho Presidente da MM 2ª JCJ de BELÉM-PA. Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado O SR RONALDO COELHO TRINDADE, reclamado, face a recusa em receber a notificação via postal, nos autos do processo nº 2ª JCJ - 1134/99-1 em que é reclamante VALDEMAR DA SILVA ROCHA, a tomar ciência de: COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 27.08.99, ÀS 11:30 HORAS, NA SEDE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, COM ENDEREÇO ABAIXO, PARA CONTESTAR AS PARCELAS PLEITEADAS NA INICIAL CONSTANTE DE AVISO PRÉVIO, SALÁRIO RETIDO, FÉRIAS SIMPLES, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 FÉRIAS, 13º SALÁRIO/G. NATAL, FGTS C/ 40% COD 01, REPOUSO REMUNERADO, HORAS EXTRAS, BAIXA NA CTPS, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, ANOTAÇÃO DE CTPS, FALTA DE DEP. FGTS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA 40% FGTS, COMUN. DRT/INSS, SEG. DESEMPREGO OU INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE, DIF. FÉRIAS, DIF. AVISO PRÉVIO, DIF. 13º SALÁRIO E DIF. FGTS + 40% NESTA AUDIÊNCIA, DEVERÁ VS., OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS CONSTANTES DE DOCUMENTOS E/OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS. O NÃO COMPARECIMENTO DE V.S.A., À CITADA AUDIÊNCIA, IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da 2ª Junta de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, Umanizal, nesta cidade. Aos 23 dias do mês de JULHO de 1999. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Dr. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
 Juiz Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR Juiz do Trabalho Presidente da MM 2ª JCJ de BELÉM-PA. Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado A M. SANTANA LIMA SERVIÇOS GERAIS, reclamada, face a recusa em receber a notificação via postal, nos autos do processo nº 2ª JCJ - 1123/99-7 em que é reclamante ANTONIA MARIA LEONCIO FURTADO, a tomar ciência de: COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 16.09.99, ÀS 13:30 HORAS, NA SEDE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, COM ENDEREÇO ABAIXO, PARA CONTESTAR AS PARCELAS PLEITEADAS NA INICIAL CONSTANTE DE LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS DO FGTS ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL. NESTA AUDIÊNCIA, DEVERÁ VS., OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS CONSTANTES DE DOCUMENTOS E/OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS. O NÃO COMPARECIMENTO DE V.S.A., À CITADA AUDIÊNCIA, IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da 2ª Junta de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, Umanizal, nesta cidade. Aos 02 dias do mês de AGOSTO de 1999. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Dr. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
 Juiz Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR Juiz do Trabalho Presidente da MM 2ª JCJ de BELÉM-PA. Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado MAGNUN SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., reclamada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 2ª JCJ - 927/99 em que é reclamante JORGE GODOFREDO PINHEIRO DA SILVA, a tomar ciência de: COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 01.09.99, ÀS 13:30 HORAS, NA SEDE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, COM ENDEREÇO ABAIXO, PARA CONTESTAR AS PARCELAS PLEITEADAS NA INICIAL CONSTANTE DE LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS DO FGTS ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NESTA AUDIÊNCIA, DEVERÁ VS., OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR

NECESSÁRIAS CONSTANTES DE DOCUMENTOS E/OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS. O NÃO COMPARECIMENTO DE V.S.A., À CITADA AUDIÊNCIA, IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da 2ª Junta de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, Umanizal, nesta cidade. Aos 02 dias do mês de AGOSTO de 1999. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Dr. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
 Juiz Presidente da 2ª JCJ de Belém

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

EDITAL Nº 076/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT AP 0262/99 (AI 551/99) Agravante: UNIÃO FEDERAL - EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRAS (Proc. Adão Paes da Silva) e Agravado(s): JOÃO DAMÁSIO DE ARAÚJO (Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros); TRT RO 0114/99 (AI 552/99) Agravante: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO (Dr. Rosemário Arrais e outros) e Agravado(s): ROSANA DUARTE OLIVEIRA DÓRIA (Dr. Carlos Maurício da Costa Oliveira e outros); TRT RO 0516/99 (AI 554/99) Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros) e Agravado(s): CARLOS ALBERTO REAL FREIRE ROMAN (Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros); TRT RO 5915/98 (AI 555/99) Agravante: ADEBAL VIEIRA BARROSO (Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira e outro) e Agravado(s): BENEDITO ALVES CORREA (Dr. Enilda de Freitas F. Rodrigues e outro); TRT RO 0486/99 (AI 556/99) Agravante: MYRIAN PINHEIRO DE ALMEIDA, RAIMUNDA BEZERRA DE MORAES, WANDA MONTEIRO PALMEIRA, TEREZINHA DE FÁTIMA GUERREIRO FARIAS, ROSEDA FERREIRA DE SOUZA ARCANJO E OUTROS (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro) e Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Dr. José Célio Santos Lima e outros) CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - C A P A F (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros); TRT RO 0324/99 (AI 558/99) Agravante: J.B. LOTERIAS LTDA (Dr. Roberto Mendes Ferreira) e Agravado(s): MARIA FLORDA COSTA NUNES; TRT RO 0562/99 (AI 559/99) Agravante: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA (Dr. Adriana de Cássia Ferro Martins) e Agravado(s): LUIZ FERREIRA DA SILVA (Dr. Oscarina de Mitaúda Bruno e outros); TRT AP 0194/99 (AI 560/99) Agravante: UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - C E P L A C (Proc. João José Aguiar Carvalho) e Agravado(s): ODOALDO VASCONCELOS PASSOS (Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros). Belém, 29 de julho de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

EDITAL Nº 077/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 0015/99 (AI 561/99) Agravante: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES (Dr. Antônio Henrique Forte Morenó e outros) e Agravado(s): FRANCISCO ALMEIDA GUSMÃO (Dr. José Ricardo de Abreu Sarquis e outros); TRT RO 0186/99 (AI 562/99) Agravante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - C A P A F (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros) e Agravado(s): ODALEA CLEA VINAGRE DE ANDRADE (Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros); BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B A S A (Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros); TRT RO 0097/99 (AI 563/99) Agravante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - C A P A F (Dr. Maria das Graças Meire Abnader e outros) e Agravado(s): JORGE AUGUSTO BARBOSA (Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros); E BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B A S A (Dr. Sérgio Oliveira Reis e outros); TRT RO 0188/99 (AI 564/99) Agravante: BANCO DO BRASIL S/A (Dr. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros) e Agravado(s): ESPÓLIO DE MARIA DARCI DOS SANTOS DUARTE (Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros); TRT AP 0350/99 (AI 565/99) Agravante: BANCO DO BRASIL S/A (Dr. Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros) e Agravado(s): LUCIANA CARDOSO CAVALCANTE (Dr. José Messias Oliveira Favacho e outro); TRT RO 0529/99 (AI 567/99) Agravante: BOSS Indústria e Comércio S/A (Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros) e Agravado(s): ANTONIO MARIA DE OLIVEIRA PACHECO (Dr. Ana Maria Cunha de Mello e outros); TRT RO 0097/99 (AI 568/99) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B A S A (Dr. Leonardo Amaral Pinheiro da Silva e outros) e Agravado(s): JORGE AUGUSTO BARBOSA (Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros) E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - C A P A F (Dr. Maria das Graças Meire Abnader e outros); TRT RO 0413/99 (AI 569/99) Agravante: MANOEL DE DEUS DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO, MARCELO RIVELINO S. DE OLIVEIRA (Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis e outros) e Agravado(s): BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A (Dr. Keule Ciane Batista Silva e outros); TRT AP 0350/99 (AI 653/99) Agravante: BANCO DO BRASIL S/A (Dr. Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros) e Agravado(s): LUCIANA CARDOSO CAVALCANTE (Dr. José Messias Oliveira Favacho e outro). Belém, 29 de julho de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

EDITAL Nº 078/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 5835/98 (AI 573/99) Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - E CT (Dr. Ana Cláudia da Costa Maia e outros) e Agravado(s): CARLOS ALBERTO MONTEIRO SILVA (Dr. Domingos Fabiano Cosenza e outros); TRT RO 5078/98 (AI 574/99) Agravante: VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A (Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros) e Agravado(s): CARLOS RODRIGUES DE SOUZA (Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros); TRT AP 0407/99 (AI 575/99) Agravante: ESTADO DO PARÁ - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ (Proc. Antônio Carlos Bernardes Filho) e Agravado(s): RAIMUNDO DA SILVA PIRES (Dr. Olga Bayma da Costa e outros); TRT AP 0195/99 (AI 576/99) Agravante: UNIÃO FEDERAL - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (Proc. João José Aguiar Carvalho) e Agravado(s): ADONIAS PEREIRA COSTA, GRACE ELEONORA LUCENO CARVALHO, JOÃO DE JESUS UTABAJARA DE LIMA, LUIZ THEOTÔNIO BRITO FONTELE, RAIMUNDO SÉRGIO PACHECO DE VILHENA E OUTROS (Dr. Alin Sívrio Afonso Garcia); TRT AP 0182/99 (AI 577/99) Agravante: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PREVIDÊNCIA SOCIAL - IN A M P S (Proc. João José Aguiar Carvalho) e Agravado(s): ANTONEN DE OLIVEIRA COSTA, JOVINO RODRIGUES DE SOUZA, LENA CERES BARBOSA DE OLIVEIRA, MARINETE ARAGÃO PESSOA, MARIA FLORINDA PACHA PENNA DE CARVALHO (Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros); TRT AP 0139/99 (AI 578/99) Agravante: UNIÃO FEDERAL (Proc. Adão Paes da Silva) e Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MARANHÃO WOLF - VICENTE PEREIRA DA SILVA, JAIR DE ALBUQUERQUE RODRIGUES (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral); TRT AP 0212/99 (AI 579/99) Agravante: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PREVIDÊNCIA SOCIAL - IN A M P S (Proc. Adão Paes da Silva) e Agravado(s): ABNER JOSÉ CAVALCANTE, EDNA MARIA ALMEIDA DE LIMA, KÁTIA REVILLE TEIXEIRA MIRANDA NUNES, MARIA DE BELÉM FERNANDES MENDES, UMBERTO LOPES DE PAULA E OUTROS (Dr. Cleber José das Neves Reis e outros); TRT REX OFF E RO 5189/98 (AI 580/99) Agravante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dr. Sandra Waleska Martins Leal e outros) e Agravado(s): GETÚLIO DE CARVALHO GALVÃO (Dr. Dinemir Pimenta Oliveira e outros). Belém, 29 de julho de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

EDITAL Nº 079/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT AP 4187/98 (AI 581/99) Agravante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Dr. Maria de Fátima Oliveira e outros) e Agravado(s): ALDEMIRO SARAIVA FEITOSA, ADÃO SOUSA DE MELO, JOSÉ DE RIBAMAR GOMES, MANOEL FERREIRA LIMA, ANTONIO CHAGAS DE LIMA E OUTROS (Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros); TRT AP 0513/99 (AI 582/99) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - C E L P A (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros) e Agravado(s): JUSCELINO FONSECA PINHEIRO (Dr. Wacim Torres Ballout e outros); TRT RO 0433/99 (AI 584/99) Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (Dr. Maria de Fátima V. Penna e outros) e Agravado(s): JOÃO DA SILVA ALMEIDA (Dr. Dinemir Pimenta Oliveira); TRT RO 0637/99 (AI 585/99) Agravante: UNIÃO FEDERAL - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - E N A S A (Dr. Erika Moreira Bechara e outros) e Agravado(s): JOÃO ERÍCIO COUTO DOS SANTOS (Dr. Simão Isaac Benzecry e outros); TRT RO 0170/99 (AI 586/99) Agravante: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA (Dr. Raimundo Barbosa Costa) e Agravado(s): RICARDO LIMA DA SILVA (Dr. Ediene Gonçalves Lima); TRT RO 0283/99 (AI 587/99) Agravante: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - C A P A F (Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros) e Agravado(s): AGOSTINHO VIANA PERDIGÃO, MARIA SABINA FOICINHA DA SILVA, BERENICE DE ALMEIDA LIMA, MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO, ONEIDE ARAÚJO AZEVEDO E OUTROS (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro) E BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B A S A (Dr. Sérgio Oliveira Reis e outros); TRT AP 5226/98 (AI 588/99) Agravante: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PREVIDÊNCIA SOCIAL - IN A M P S (Proc. João José Aguiar Carvalho) e Agravado(s): ANTONIO LISBOA DE OLIVEIRA, ALUIZIO ANTONIO SANTOS MIRANDA, CONCEIÇÃO DE MARIA FREIRE DA SILVEIRA VIDA, EDILSON MARINHO HLLES, JOSÉ COSTA DA LUZ E OUTROS (Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros); TRT AP 0514/99 (AI 589/99) Agravante: FREIRE MELLO LTDA (Dr. Karen Pontes Richardson e outros) e Agravado(s): JÚLIO SILVA (Dr. Antônio dos Santos Dias e outros); TRT RO 0283/99 (AI 590/99) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B A S A (Dr. Sérgio Oliveira Reis e outros) e Agravado(s): AGOSTINHO VIANA PERDIGÃO, MARIA SABINA FOICINHA DA SILVA, BERENICE DE ALMEIDA LIMA, MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO, ONEIDE ARAÚJO AZEVEDO E OUTROS (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro) E CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - C A P A F (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros). Belém, 29 de julho de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

EDITAL Nº 080/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT AP 5508/98 (AI 591/99) Agravante: MARIA DE NAZARÉ ALVES DA SILVA (Dr. Adilson Galvão Vergosa e outra) e Agravado(s): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dr. Zúilde Lira de Oliveira); TRT RO 0387/99 (AI 592/99) Agravante: JOÃO TEIXEIRA MARQUES DOS REIS (Dr. Leda Livia de Almeida Brito e outros) e Agravado(s): RAIMUNDO NONATO GONÇALVES DA SILVA (Dr. Nina Maria Ramos da Silva Youssef Arous); TRT AI 0639/99 (AI 593/99) Agravante: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e outros) e Agravado(s): ANESTOR FERNANDES CARDOSO (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral); TRT RO 0116/99 (AI 594/99) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B A S A (Dr. Sérgio Oliveira Reis e outros) e Agravado(s): FRANCISCO ANTUNES FIALHO (Dr. Eliane de Fátima Chaves Moussalém); TRT RO 0570/99 (AI 595/99) Agravante: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES (Dr. Antônio Henrique Forte Morenó e outros) e Agravado(s): IVANILDO RODRIGUES DA PENHA JÚNIOR (Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros); TRT RO 0238/99 (AI 596/99) Agravante: MARIA DAS GRAÇAS FREITAS - CASFRIMA (Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outro) e Agravado(s): DÁRIO ANTONIO DA SILVA (Dr. Samuel Nystrom de Almeida Brito e outros); TRT AI 0304/99 (AI 598/99) Agravante: AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA (Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros) e Agravado(s): SOLANO SILVA DE SOUZA (Dr. Luis Sales Solpino Júnior); TRT AI 0747/99 (AI 599/99) Agravante: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A (Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros) e Agravado(s): EVANDRO CARIDADE DA SILVA (Dr. Selma Lúcia Lopes Leão); TRT RO 4918/98 (AI 600/99) Agravante: COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A (Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros) e Agravado(s): MANOEL DA ROCHA CORRÊA (Dr. Selma Lúcia Lopes Leão). Belém, 29 de julho de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 3.8.99
RELAÇÃO 36/99 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ª T/ED/RO 2438/99. EMBARGANTE: APIL AVÍCOLA LTDA. Doutor Gilberto Alves de Araújo. EMBARGADO: SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA. Doutor Cezar Henriques Pereira. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

EMENTA: EMBARGOS PROTETÓRIOS - MULTA DEVIDA. A oposição de embargos meramente procrastinatórios sujeita o seu autor ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR AMBAS AS PARTES, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR QUALQUER OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, COMINANDO, AINDA, A EMPRESA EMBARGANTE, MULTA DE 1% DO VALOR DA CAUSA, A SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E REVERTIDA EM FAVOR DO RECLAMANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/ED/RO 2251/99. EMBARGANTE: JORGE ARISTEU COSTA. Doutora Meire Costa Vasconcelos. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de declaração não podem ser acolhidos quando se constituem em mero protesto da parte inconformada com a decisão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR, POR NÃO HAVER O QUE SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 2368/99. RECORRENTE: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM. Doutora Maria Aparecida de Cerqueira Lima. RECORRIDOS: ABRAÃO FERNANDO FIGUEIRA DE MELO, AVELINO ALVES DE MORAIS, ARAMINIO GONÇALVES VALE, JOSÉ DE ARIMATEIA DA CRUZ, JOSE MARIA DE AZEVEDO CARVALHO E OUTROS. Doutor Francisco Genésio Bessa de Castro. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior.

EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. É trintenária a prescrição a ser aplicada aos direitos oriundos do FGTS, por imposição do § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036/90. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO

RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, RESTANDO PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, COM RELAÇÃO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2441/99. RECORRENTE: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RJ-GRANDENSE. DOUTORA MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA. RECORRIDO: LUIZ GUILHERME FROTA LIMA. DOUTOR ANTONIO DOS REIS PEREIRA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DEFERIMENTO. O adicional de periculosidade é devido ao empregado que comprova, através de prova testemunhal e laudo pericial, que suas atividades são desenvolvidas em área de risco (pátio de manobras do aeroporto). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME FUNDAMENTO, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2598/99. RECORRENTE: RICARDO RODRIGUES RIBEIRO. DOUTORA EDNA MARIA MARINHO TAVARES VILELA. RECORRIDAS: BAPTISTA MADEIRAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA E MAZZA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. DOUTOR JORGE XERFAN NETO. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Não resta configurado o vínculo empregatício quando ausentes os requisitos do art. 3º da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 2700/99. AGRAVANTE: BANCO REAL S/A. DOUTORA MARIA DA GRAÇA SEQUEIRA MELO. AGRAVADO: MARCIO FERREIRA DA SILVA. DOUTOR ROBERTO ABDON D'OLIVEIRA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: CÁLCULO. ERRO. INEXISTÊNCIA. Não existe erro no cálculo que aplicou regularmente as disposições legais pertinentes a matéria. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2664/99. RECORRENTE: MARIA CELIA DE LIMA SENA. DOUTOR JADER KAHWAGE DAVID. RECORRIDO: F. PIO E CIA LTDA. DOUTORA MARILIA SIQUEIRA REBELO. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não restando provado a diferença de perfeição técnica e de experiência na função, cabe a equiparação pretendida pela reclamante porque satisfeitos todos os pressupostos do art. 461, principalmente quando a reclamada não possui quadro organizado de carreira. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS EM RELAÇÃO AO SALÁRIO DA PARADIGMA, A PARTIR DA ADMISSÃO DA RECORRENTE ATÉ A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, COM AS REPERCUSSÕES NAS FÉRIAS, 13º SALÁRIO E FGTS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTA PELA RECORRIDA NO VALOR DE R\$20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$1.000,00.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2703/99. RECORRENTES: ROQUE RESQUE VELOSO. DOUTOR TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO. BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. DOUTORA MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: FUNÇÃO COMISSIONADA EXERCIDA POR MAIS DE DEZ ANOS - INCORPORAÇÃO. É entendimento jurisprudencial consolidado que o trabalhador não pode arcar com o prejuízo financeiro decorrente da perda da função se para isto não deu causa e se houver exercício ininterruptamente por mais de dez anos cargos de responsabilidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, DESDE MAIO/96 ATÉ A RESCISÃO CONTRATUAL E EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A REPERCUSSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE O ADICIONAL NOTURNO E LICENÇA-PRÊMIO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, MANTER A R. DECISÃO EM RELAÇÃO AO SOBREAVISO E A REPERCUSSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO CÁLCULO DA MAIOR REMUNERAÇÃO PARA EFEITO DE CÁLCULO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DO PAVI, SEM DIVERGÊNCIA, ATRIBUIR AO RECLAMADO OS ENCARGOS PREVISTOS NO ENUNCIADO Nº 1 DESTA E. CORTE, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2715/99. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. DOUTOR ANDRÉ LUIZ SALGADO PINTO. RECORRIDO: LUCIANO APRIGIO DOS SANTOS. DOUTOR JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. Restando provada a sobrejornada, é da reclamada o ônus de comprovar o respectivo pagamento, sob pena de condenação, como in casu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DOBRA REFERENTE À DEVOLUÇÃO DE DESCONTO, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2722/99. RECORRENTE: CRISTOVINA SARAIVA RIBEIRO. DOUTOR PEDRO PAULO SILVA MELO. RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE CURUÇA - PREFEITURA MUNICIPAL. DOUTORA REGINA MARIA CHAVES ZAMERO. MUNICÍPIO DE TERRA ALTA - PREFEITURA MUNICIPAL. DOUTOR MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - Nula contratação de servidor após a vigência da Constituição de 05.10.88, sem prévia realização de concurso público. Aplicação do art. 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 2909/99. RECLAMANTE: MARIA DE NAZARÉ SANTOS DA SILVA. DOUTORA SÍLVIA ELOISA BECHTOLD SODRÉ. RECLAMADO:

MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL. DOUTOR RUI GUILHERME DE ALMEIDA AMORAS. RELATORA: Juiza Odete Alves. EMENTA: MULTA DE 40% DO FGTS - Em face da natureza da parcela, fixada como limite da proteção ao disposto no art. 7º, I, da Constituição Federal, incabível abrigá-la sob a égide da prescrição trintenária e se o empregado deixa decorrer o prazo de dois anos para reclamar o direito, ainda que a dispensa tenha sido injusta, está o mesmo sepultado pela prescrição bial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMISSA DE OFÍCIO: NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE MULTA DE 40% SOBRE O FGTS, MANTIDA A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2788/99. RECORRENTE: HELOISA VASCONCELOS DE FREITAS. DOUTOR ANTONIO DOS REIS PEREIRA. RECORRIDA: TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS. DOUTOR LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA. RELATORA: Juiza Odete Alves. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - O agente de aeroporto cujas tarefas consistem no atendimento e orientação de passageiros, vendas de passagens, reservas e informações, bem como liberação de aeronaves para embarque, desembarque e controle de check-in, ainda que precise comparecer ao pátio de manobras das aeronaves, não faz jus ao aludido adicional, sobretudo quando não há prova de que suas atividades nesse local ocorriam ao mesmo tempo do abastecimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2636/99. RECORRENTES: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CIDADE NOVA LTDA. DOUTOR OSVALDINO SILVA JUNIOR. MANOEL ROBERTO QUARESMA. DOUTOR BRUNO MOTA VASCONCELOS. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Odete Alves. EMENTA: JUSTA CAUSA - IMPROBIDADE - Não basta que o raciocínio lógico da recorrente conduza ao fato que pretende ver provado. É necessário que as alegações da defesa sejam provadas, eis que nenhum julgador decide por presunção, e embora utilize o sistema de livre convencimento, está sujeito às provas carreadas aos autos pelas partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 2618/99. AGRAVANTE: DABEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AMAPAENSE LTDA. DOUTOR OSVALDINO SILVA JUNIOR. AGRAVADO: ORLANDO LIMA NUNES. DOUTOR ELIAS SALVIANO FARIAS. RELATORA: Juiza Odete Alves. EMENTA: LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA - Na fase de liquidação, descabe inovar. Ao executar uma sentença deve o julgador obedecer única e simplesmente o comando sentencial transitado em julgado, pois se assim não fizer e procurar beneficiar ou prejudicar uma das partes ou ambas, como sugere a agravante, estará agindo com parcialidade e fugindo de seu dever legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, ANDA SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR SEM OBJETO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 2631/99. AGRAVANTES: RAIMUNDO NASCIMENTO GOMES, MARIA NAZEAZEN TEIXEIRA NOGUEIRA, MARIA RAIMUNDA DA SILVA, JAIME RODRIGUES DE SOUZA, ODINEIA MARIA MENDES DOS SANTOS E OUTROS. DOUTORA MAYRA FELICIDADE OLIVEIRA. AGRAVADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCA/P. DOUTOR JOÃO BOSCO MAIA SAMPAIO. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: PRECATÓRIO. ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS. Não pode, e nem deve, ocorrer o enriquecimento ilícito, em detrimento dos cofres públicos, ante a hipótese de eternização da execução, perseguida pelos agravantes, através de reiteradas e infundáveis atualizações de precatórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, SEM DIVERGÊNCIA, NO MÉRITO, ANDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 2351/99. AGRAVANTE: VIAÇÃO AÉREA S/A PAULO S/A - VASP. DOUTORA KAREN PONTES RICHARDSON. AGRAVADO: RUBENS JACÓ DO NASCIMENTO. DOUTOR ANTONIO DOS REIS PEREIRA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não há como ser conhecido o agravo de instrumento, em razão da insuficiente instrumentação verificada nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, ACOLHENDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RAZÃO DA INSUFICIENTE INSTRUMENTAÇÃO VERIFICADA NOS AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 2445/99. AGRAVANTE: FAZENDA CABACEIRAS. DOUTOR ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO. AGRAVADO: GILSON COSTA DE SOUSA. DOUTOR AURENICE PINHEIRO BOTELHO. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não há como ser conhecido o agravo de instrumento, em razão da insuficiente instrumentação verificada nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RAZÃO DA INSUFICIENTE INSTRUMENTAÇÃO VERIFICADA NOS AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 2689/99. AGRAVANTE: COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. DOUTOR JOSE MARIA TUMA HABER. AGRAVADA: ROSÂNGELA DA CARIDADE SILVA. DOUTORA SELMA LÚCIA LOPES LEÃO. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não há como ser conhecido o agravo de instrumento, em razão da insuficiente instrumentação verificada nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RAZÃO DA INSUFICIENTE INSTRUMENTAÇÃO VERIFICADA NOS AUTOS, E PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PODERES NOS AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 2730/99. AGRAVANTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. DOUTOR GERSON ANTONIO FERNANDES. AGRAVADOS: NIVALDO DE ARAUJO SILVA E RONALDO ALVES DA COSTA. DOUTORA CÁSSIA DE FÁTIMA SANTANA MENDES PANTOJA. RELATORA: Juiza Odete Alves. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - O prazo para interposição de agravo de instrumento é de oito dias, nos termos do art. 897, caput, da CLT, inadmitindo-se o conhecimento de recurso que não respeita tal disposição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO PORQUE INTEMPESTIVO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DECLARAR A LITIGÂNCIA DE MÃ-FÉ DA AGRAVANTE, CONDENANDO-A A PAGAR AO AGRAVADO INDENIZAÇÃO NO PERCENTUAL 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 18 DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 2659/99. AGRAVANTE: MARIA HELENA DE OLIVEIRA SOUSA & CIA LTDA (SUPERMERCADO NUNES). DOUTOR JOSÉ DANIEL OLIVEIRA DA LUZ. AGRAVADA: ROSÂNIA LUSTOSA DINIZ. DOUTOR GERALDO GUEDES PINHEIRO JUNIOR. RELATORA: Juiza Odete Alves. EMENTA: CÁLCULO - Para encontrar o número de horas mensais, quando a decisão fixa condenação semanal, não basta multiplicar o número de horas por quatro, por ser equivocado o entendimento de que o mês só possui quatro semanas, pois assim sendo teríamos, invariavelmente, meses de 28 dias, o que não coincide com a realidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2731/99. RECORRENTE: REAL SECOS E MOLHADOS LTDA. DOUTOR HERCÍLIO PINTO DE CARVALHO. RECORRIDOS: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA. DOUTOR AMALDO GOMES DA RODA. AFONSO RODRIGUES DE MATOS. DOUTOR HERCÍLIO PINTO DE CARVALHO. RELATORA: Juiza Odete Alves. EMENTA: JUSTA CAUSA - Para caracterizar a improbidade não há necessidade de que a testemunha tenha visto o objeto do furto; se ela foi encarregada de intermediar o ato, levando as mercadorias da empresa, a título de falsa compra para os locais indicados pelo reclamante e até mesmo para a casa dele, está evidenciada a prova do ilícito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3, GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL, FGTS COM 40% MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO, BEM COMO A OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR AS GUÍAS DE SEGURO DESEMPREGO, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO, POR UNANIMIDADE, DETERMINAR QUE O VALOR A SER COMPENSADO SEJA O QUE CONSTA NOS RECIBOS DE FLS. 24 E 25, COM REFERÊNCIA A 13º SALÁRIO E FÉRIAS COM 1/3, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELO RECLAMANTE/RECORRIDO NO VALOR DE R\$ 30,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 1.500,00, MANTIDAS AS DE RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA DEFERIDO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIZANDO O RECLAMADO A CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS, COMPROVANDO NOS AUTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2608/99. RECORRENTE: ROSEMIRO ROCHA FREIRE. DOUTORA MARIA DO SOCORRO COSTA CORREA. RECORRIDO: ERIVALDO GONÇALVES ALVES. RELATORA: Juiza Odete Alves. EMENTA: NULIDADE - O julgador tem a direção do processo e decide de acordo com sua livre convicção, subordinado à lei e às provas dos autos. Portanto, se valorando os depoimentos, reconhece a segurança e firmeza de uns em detrimento de outros, não causa qualquer nulidade ao processo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO E DE 40% DO FGTS, DETERMINANDO QUE O VALOR CORRESPONDENTE AO PRINCÍPIO DESSA PARCELA SEJA DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NA INICIAL. DEFERIDO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIZANDO-SE O RECLAMADO A CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS, COMPROVANDO NOS AUTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2716/99. RECORRENTE: ANTONIO MIGUEL FERREIRA BARBOSA. DOUTOR MARCELO PEREIRA E SILVA. RECORRIDO: M. S. SOUZA RAMINHO - ME. DOUTOR ÁLVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: CONTESTAÇÃO ORAL APRESENTADA POR ESTAGIÁRIO - VALIDADE. O fato de a contestação ter sido apresentada, oralmente, por um estagiário, não implica, por si só, em nulidade da sentença, eis que, embora não tenha um advogado comparecido à audiência, a procuração juntada às fls. 37, demonstra que o estagiário está investido nos poderes da cláusula ad judicia juntamente com advogados regularmente inscritos na OAB, que ratificam os atos praticados pelo acadêmico, validando, por consequência, a contestação apresentada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2804/99. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES NASCIMENTO. DOUTORA VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA. RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS TAVARES. DOUTORA ANA MARIA CUNHA DE MELO. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. Restando provada a ausência dos elementos caracterizadores do vínculo empregatício exigidos pelo artigo 3º, da CLT, deve ser mantida a r. decisão de primeiro grau, que declarou a inexistência de relação de emprego entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO APELO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 3 de agosto de 1999.
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 10.8.99, TERÇA-FEIRA
A PARTIR DAS 14 (QUATORZE) HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 2970/99. RECORRENTES: RAIMUNDO NONATO SANTANA LEAL E RUI GUILHERME TENÓRIO CARDOSO LOPES. Doutor Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDA: EXPERT ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 2991/99. RECORRENTE: RONALDO AVERTANO DE SOUZA MORAES. Doutor Ubiratan de Aguiar. RECORRIDO: ANDRÉ GUIMARÃES FERREIRA. Doutor Hildenor Helker de Aguiar Franco. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 2803/99. RECORRENTES: JOHNORTE DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Doutor Hélio de Barros Favacho Alves. JOÃO GUILHERME DA SILVA BARBOSA. Doutor Fernando Conceição do Vale Correa Junior. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

04. PROCESSO TRT AP 2847/99. AGRAVANTE: BANCO BAFERINDUS DO BRASIL S/A. Doutor José Acreano Brasil. AGRAVADO: EDINAEI MARGULHÃO PANTOJA. Doutora Alzenir de Souza Santos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Laranjal do Jari.

05. PROCESSO TRT AP 2661/99. AGRAVANTE: EVERALDO REIS PEDROSO. Doutor Ignaci Macambira Santana Lima. AGRAVADA: SANTA - SANTARÉM REFRIGERANTES S/A. Doutor Raimundo Nonato Braga. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

06. PROCESSO TRT RO 2836/99. RECORRENTES: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A. Doutor Lourival Pinheiro Borges. JORGE AUGUSTO MARQUES DO CARMO. Doutor Valdir Bernardo de Paula Moura Junior. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

07. PROCESSO TRT RO 2831/99. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO ALMEIDA FIGUEIREDO. Doutor Rui Eraldo da Cruz. RECORRIDO: JOSÉ RAIMUNDO CORREA DA SILVA. Doutor Francisco A. L. de Castro Ribeiro. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

08. PROCESSO TRT RO 2907/99. RECORRENTE: ANTONIO CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS. Dr. Sílvia Eloisa Bechara Sodré. RECORRIDAS: D. F. FERREIRA MACHADO LTDA - SERVCOM. Doutor Raimundo Luis Mousinho Moda. INSTECOL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A. Doutor João Demas Amaro. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.

09. PROCESSO TRT RO 2705/99. RECORRENTE: EDIMAR LIRA AGUIAR. Doutor Sérgio Victor Sataiva Pinto. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A. Doutora Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 2708/99. RECORRENTES: BANCO HSBC BAFERINDUS S/A E BANCO BAFERINDUS DO BRASIL S/A. Doutor Icarai Dias Dantas. RECORRIDO: VERIMAR FRANCILINO SANTOS. Doutor Raimundo Kulkamp. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 2585/99. RECORRENTE: JOSÉ JORGE ALVES RODRIGUES. Doutora Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. RECORRIDA: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA. Doutora Luiza de Marillac Campelo. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 2686/99. RECORRENTE: MARIA DE LOURDES DE SOUZA. Doutor Miguel Ângelo Silva de Causação Pereira. RECORRIDO: LAURÊNIO ARTUR DE CASTRO CAVALCANTE. Doutor Irachides Holanda de Castro. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

13. PROCESSO TRT AP 2442/99. AGRAVANTE: BANCO EXCELECONÔMICO S/A. Doutora Marília Siqueira Rebelo. AGRAVADA: KÁTIA CRISTINA SERRÃO OLIVEIRA. Doutora Izabela Ribeiro Russo Rodrigues. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 2638/99. RECORRENTE: UBIRATAN MUNIZ DE MEDEIROS. Doutor Nixon Rodrigues da Costa. RECORRIDA: ELF AFOCHEM BRASIL NORTE QUÍMICA LTDA. Doutor Rui Guilherme Carvalho de Aquino. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

15. PROCESSO TRT RO 3036/99. RECORRENTE: ALESSANDRA NAZARÉ GALA ALMEIDA. Doutor Edison Silva Moreira. RECORRIDA: FÁBRICA DA FOTO LTDA. Doutor Ronaldo Benites Bausta. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

16. PROCESSO TRT REXOFF E RO 2645/99. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Laudomício Nazareth de L. Ferreira. RECORRIDOS: RAIMUNDO BARBOSA MARQUES. Doutor Cláudio Aláido de Sousa Ferreira. R. G. CONSTRUÇÕES LTDA. Doutor Antonio Nazareno Lima dos Santos. CONCEPLAN - CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

17. PROCESSO TRT REXOFF 2980/99. RECLAMANTE: ÂNGELA MARIA SOUSA SILVA PAES. Doutora Idemiza Regina Siqueira Rufino. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba.

18. PROCESSO TRT REXOFF 2979/99. RECLAMANTE: LUIZ DA SILVA SOUSA. Doutora Idemiza Regina Siqueira Rufino. RECLAMADO: MUNICÍPIO

DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba.

19. PROCESSO TRT RO 2680/99. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Doutora Erika Moreira Bechara. RECORRIDO: SEVERINO CONCEIÇÃO DOS SANTOS. Doutor Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 2898/99. RECORRENTE: PAULO SÉRGIO AMARAL ACATAUASSU NUNES. Doutora Valdete de Sousa Reis. RECORRIDOS: VALBE AFONSO ASSIS NASCIMENTO. Doutora Olga Bayma da Costa. M.M.V. ENGENHARIA S/C LTDA. Doutor Antonio Vaz de Castro. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

21. PROCESSO TRT AP 2738/99. AGRAVANTES: WALDIR DOS SANTOS GOMES. Doutora Maria Rosângela Coelho de Souza. BANCO BAFERINDUS DO BRASIL S/A. Doutor José Acreano Brasil. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

22. PROCESSO TRT AP 2910/99. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Doutora Arlene de Lima Oliveira. AGRAVADO: BENEDITO NEPOMUCENO LEITE. Doutor Antonio Gomes Guimarães. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.

23. PROCESSO TRT AP 2863/99. AGRAVANTE: EDNA CRISTINA PEREIRA LOPES. Doutor Raimundo Dumense Raiol. AGRAVADA: ROSEANE RIBEIRO MACHADO. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

24. PROCESSO TRT AI 2914/99. AGRAVANTE: EXPORTADORA MUTRAN LTDA. Doutor Antonio Carlos Bernardes Filho. AGRAVADO: LUIZ FERREIRA CORREA. Doutor Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATOR: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 10.08.99, TERÇA-FEIRA
COMÍNIO A PARTIR DAS 12:30 HORAS

01. PROCESSO TRT RO 2451/99. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Dra. Erika Moreira Bechara. RECORRIDO: PAULO PINHEIRO CORREIA. Dr. Luiz Heitor Menezes Cabral. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Fernando Acatuassu Nunes. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

02. PROCESSO TRT RO 1876/99. RECORRENTES: OTÁVIO DE SOUZA PINHEIRO NETO e OUTROS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

03. PROCESSO TRT RO 2199/99. RECORRENTE: M.E.S. LIMA ACADEMIA E DANÇA - ME. Dra. Maria da Conceição Cosmo Soares. RECORRIDO: JORGE RIBEIRO MIRANDA. Dr. Raimundo Nivaldo. Santos Duarte. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

04. PROCESSO TRT AP 2310/99. AGRAVANTES: MARIA DA GRAÇA COELHO PONTE DE SOUZA e OUTROS. Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Dr. José de Jesus Mendes. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso e Juiz José De Luca Filho.

05. PROCESSO TRT AP 2487/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA. Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho. AGRAVADA: JOCIRENE ADELAIDE MARINO MARQUES. Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

06. PROCESSO TRT REXOFF e RO 2514/99. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Roberto dos Reis. RECORRIDOS: TEREZINHA DOS SANTOS FREITAS e OUTROS. Dr. Álvaro Elpidio Vieira Amazonas. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Paragominas.

07. PROCESSO TRT RO 2282/99. RECORRENTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDA: IRACELINA WANZELER DE MELO. Dra. Rosângela Maria Soares da Silva Batista. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 2386/99. RECORRENTE: CÉLIA DAS GRAÇAS LEOPOLDINO SAAVEDRO. Dr. Francisco Hosanan de Oliveira. RECORRIDA: CRISTINA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS. Dr. Francisco Pinto da Silva. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 2449/99. RECORRENTE: GILBERTO DA SILVA PINHEIRO. Dr. Wacim Torres Ballout. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 2504/99. RECORRENTE: CONSTRUTORA ENGENHARQ LTDA. Dra. Lília Renata Alves de Carvalho. RECORRIDO: MARGARETH MIRANDA TRINDADE. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 2350/99. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Dra. Erika Moreira Bechara. RECORRIDO: OTÁVIO JORGE DOSSANTOS. Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 2527/99. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juacy Barata Lucá Neto. RECORRIDO: ANTONIO CARMO DE FARIAS. Dr. José Jurandir Benites da Silva. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

13. PROCESSO TRT RO 2721/99. RECORRENTE: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Dr. Manoel Dornelles Barreto Vianna. RECORRIDO: LAUDELINO BARBOSA DOS SANTOS. Dr. Fernando Menezes Cunha. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 2ª JCJ de Marabá.

14. PROCESSO TRT RO 2356/99. RECORRENTE: EMIVALDO JOSÉ SANTANA. Dr. Fernando Menezes Cunha. RECORRIDO: OSVALDO PEDRO DO NASCIMENTO. Dra. Leslie Fernanda Fernandes Franchetti. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 1ª JCJ de Marabá.

15. PROCESSO TRT RO 2576/99. RECORRENTE: SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA. Dra. Isabel Pereira Cruz. RECORRIDO: TEOTÔNIO ARAÚJO RIBEIRO. Dr. Isaias Alves Silva. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

16. PROCESSO TRT AP 2589/98. AGRAVANTE: BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Soares Napoleão. AGRAVADO: JOSÉ CUPERTINO SALUSTIANO DOS SANTOS. Dra. Níltes Neves Ribeiro. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 2259/99. RECORRENTE: JOSÉ VALDIR FARIAS REIS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: G. R. P. MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA. Dr. Paulo Roberto dos Santos Lima. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT AP 2555/99. AGRAVANTE: CRISTÓVÃO ALVES DE CASTRO. Dr. Levindo Araújo Ferraz. AGRAVADOS: MULTI ELÉTRICA LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira e COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S/A - CVRD. Dr. Marcos André Basílio Pereira de Souza. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

19. PROCESSO TRT REXOFF 2658/99. RECLAMANTE: ESPÓLIO DE EMIVALDO ALVES NEVES. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA - PREFEITURA. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

20. PROCESSO TRT RO 2588/99. RECORRENTE: AIDA LOBATO DE CASTRO. Dr. Fernando de Moraes Vaz. RECORRIDA: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM. Dra. Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

21. PROCESSO TRT AP 2477/99. AGRAVANTES: ANTÔNIO PINHEIRO DE CARVALHO e OUTROS. Dr. Nayra Felicidade Oliveira. AGRAVADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. Dra. Edilena do Carmo Mesquita Villela. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

22. PROCESSO TRT AI 2769/99. AGRAVANTE: MÁRIO BELÉM VINHAS COSTA. Dr. Raimundo Nonato Ferreira Braga. AGRAVADA: ELIZABETH PORTO DA SILVA. Dra. Oscarina de Miranda Bruno. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 2714/99. RECORRENTE: PAULO BERNARDO KEUFFER DE LIMA. Dr. Raimundo Kulkamp. RECORRIDA: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES. Dr. Antônio Cândido Barra M. de Brito. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 2663/99. RECORRENTE: GIVANILDO VASCONCELOS CAITANO. Dra. Maria da Paz Farias Gomes. RECORRIDO: B. A. B. COSTA COMERCIAL. Dr. Francisco Hosanan de Oliveira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 2461/99. RECORRENTE: CLAUDIOMIRO DA GLÓRIA SILVA. Dra. Luíza de Marillac Campelo. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Dr. Godofredo Martins Borges. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 2392/99. RECORRENTE: EMACEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. Dr. Eldely da Silva Hubner. RECORRIDO: AGNALDO DOS ANJOS PINTO. Dr. Pedro Rodrigues da Silva. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Paragominas.

27. PROCESSO TRT AP 2129/99. AGRAVANTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. Dr. Dalila de Azeiteiro Sales Neta. AGRAVADOS: NEUZA MARIA COSTA REZENDE e OUTROS. Dr. Paulo Alberto dos Santos. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

28. PROCESSO TRT AP 2052/99. AGRAVANTE: EDMUNDO CASTRO. Dr. Ibrahim José das Mercês Rocha. AGRAVADA: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL. Dr. Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

29. PROCESSO TRT AP 2317/99. AGRAVANTES: VALMAR ANTUNES ANÍBAL e OUTROS. Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino e CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PA. Dr. Antônio Cândido Barra M. de Brito. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 2361/99. RECORRENTE: PAULO SÉRGIO VALINO GOMES. Dr. Selma Lúcia Lopes Leão. RECORRIDA: HILEIA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

31. PROCESSO TRT RO 2622/99. RECORRENTES: INÁCIO PEREIRA DE SOUZA NETO e OUTRO. Dr. Carlos Thaden Vaz Moreira. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Dr. Godofredo Martins Borges. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

32. PROCESSO TRT AP 2578/99. AGRAVANTE: MANOEL DE JESUS BATISTA CUNHA. Dr. Levindo Araújo Ferraz. AGRAVADO: R. M. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

33. PROCESSO TRT RO 2528/99. RECORRENTE: FRANCISCA SOUSA DOS SANTOS. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Santarém.

QUINTA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 1999

34. PROCESSO TRT RO 2483/99. RECORRENTE LUIS DE FRANÇA DE ARAUJO REIS. Dr. Sebastião Barros do Rego Baptista. RECORRIDO: CLUBE DO RÊMO. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

35. PROCESSO TRT AP 2369/99. AGRAVANTES WILSON BAHIA DE SOUZA e OUTRO. Dr. Leogônio Gonçalves Gomes. AGRAVADA: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA. Dra. Carmem Lúcia Simões Corrêa. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

36. PROCESSO TRT RO 2699/99. RECORRENTE ALBERTO ROFFÉ FILHO. Dr. Jair Carmo da Silva. RECORRIDA: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. José Alexandre Barro Valente. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

37. PROCESSO TRT RO 2197/99. RECORRENTE MADESA - MADEIREIRA SANTARÉM LTDA. Dr. Miguel Borghazan. RECORRIDO: DIVANEI SILVA DE SOUSA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: JCJ de Santarém.

38. PROCESSO TRT RO 2218/99. RECORRENTE CONSTANTINOS E SANTOS LTDA. Dr. Lélis José Haas. RECORRIDO: BENEDITO CARLOS RODRIGUES CHAVES. Dr. José Jurandir Bentes da Silva. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

39. PROCESSO TRT RO 2177/99. RECORRENTE JOÃO LUCIVAL GOMES DA COSTA. Dr. Maria de Fátima Nogueira Guimarães. RECORRIDO: DISBEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA. Dr. Luiza de Marillac Campelo. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

40. PROCESSO TRT RO 2428/99. RECORRENTE ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Dr. Márcio Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDO: FLORIANO LOPES DE ALMEIDA. Dr. João José Soares Geraldo. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDA: Juiza Maria Joaquina Rebelo.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 029/99 - 1ª TURMA
SESSÃO DE 03.08.99.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 1539/99. EMBARGANTES: GERALDO BORGES DA SILVA. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros. E BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dra. Cynthia Serruya e outros. EMBARGADOS: OS MESMOS E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Dra. Érica Moreira Bechara e outros. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS E REJEITÁ-LOS POR NADA HAVER A ESCLARECER OU ACRESCENTAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 2007/99. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Maria Lúcia Sousa Pereira Poutes e outros. EMBARGADO: GLAUDSON RAIA DIAS. Dr. José Raimundo Weyl A. da Costa e outros. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Não se manifestando o Colegiado sobre todos os pontos abordados no recurso, os embargos declaratórios devem ser acolhidos a fim de sanar as omissões indicadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS E OS ACOILHER EM PARTE PARA AUTORIZAR OS DESCONTOS A FAVOR DAS CAIXAS DE PREVIDÊNCIA (PREV) E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (CASSI), BEM COMO DETERMINAR A CORREÇÃO DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, QUANTO ÀS HORAS EXTRAS LABORADAS NA AGÊNCIA DE REDENÇÃO-PA, MANTENDO-SE A DECISÃO DE 1º GRAU QUE DEFERIU TRÊS HORAS EXTRAS NO PERÍODO DE 09 OUTUBRO 93 A 30 AGOSTO 94.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 2211/99. EMBARGANTE: LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS. Dr. João José Araújo e outro. EMBARGADA: COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA. Dra. Leda Lúvia de Almeida Brito e outros. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS E REJEITÁ-LOS POR NADA HAVER A ESCLARECER OU ACRESCENTAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 2262/99. EMBARGANTE: JOAQUIM DE SOUZA SEABRA. Dra. Paula Frassinetti Matos e outros. EMBARGADOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. E BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Não se manifestando o Colegiado sobre todos os pontos abordados no recurso, os embargos declaratórios devem ser acolhidos a fim de sanar as omissões indicadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS E OS ACOILHER EM PARTE PARA FAZER OS NECESSÁRIOS ESCLARECIMENTOS NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 1954/99. EMBARGANTES: LEÃO NÍCIO ZEFERINO DA COSTA E OUTROS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. EMBARGADOS: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Dr. Sérgio Cardoso Bastos e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Não se manifestando o Colegiado sobre todos os pontos abordados no recurso, os embargos declaratórios devem ser acolhidos a fim de sanar as omissões indicadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS E OS ACOILHER PARA SANANDO A OMISSÃO INDICADA, CONCEDER A TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA NO APELO ORDINÁRIO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/EDRO 1595/99. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa e outros. EMBARGADO: ANTONIO SÉRGIO SARMENTO SILVA e outros. Dr. Gleise Mª Índio Barigotto e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 682/743, JUNTADOS PELA EMBARGANTE, PORQUE INTIMPESTIVOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR OS EMBARGOS, POR NADA HAVER A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/EDRO 1944/99. EMBARGANTE: LUIZ ANTÔNIO PORTELLINHA BUENO. Dr. José Maria da Consolação e NORTE JET TAXI AÉREO LTDA. Dr. Márcia Vania Maria Paes da Conceição. EMBARGADOS: OS MESMOS E RAIMUNDO DO SOCORRO BEZERRA GOMES. Dr. José Maria Castro Castilho. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. Por serem protelatórios, aplica-se aos embargantes a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NADA HAVER A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. POR SEREM PROTETATÓRIOS, APLICAR A CADA EMBARGANTE A MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO, FICANDO ESTES DESDE LOGO ADVERTIDOS DE QUE A REITERAÇÃO IMPORTARÁ EM ELEVAÇÃO DO VALOR DA MULTA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1984/99. RECORRENTE: AGRICULTURA BANDEIRANTES LTDA. Dr. José Alexandre Barro Valente. RECORRIDO: PEDRO NATIVIDADE FAVACHO. Dr. Manoel Onivaldo Penafort Attide. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: 1 - CONTRATO DE SAFRA - NÃO CONFIGURAÇÃO. Se houve recontração imediata no dia seguinte à demissão e assim ocorrendo por mais de uma vez, torna-se evidente que o trabalho foi prestado de forma contínua, não podendo ser configurado o contrato de safra que se de determinando, devendo expressar o seu período de vigência. Se a contratação não se reveste dessas características não poderá ser considerada de safra. II - PIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A questão da competência desta Justiça, para discutir a respeito do cadastramento no PIS, em demandas de empregados contra empregadores, está totalmente superada com a edição da súmula do Enunciado nº 300, do C.TST: "Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar ações de empregados contra empregadores, relativas ao cadastramento no Plano de Integração Social (PIS)". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1662/99. RECORRENTE: MARIA FILOMENA DE SOUZA PEDROSA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDAS: CONSTRUTORA MACAUENSE LTDA. José Maria Tuma Haber e TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. IMPOSSIBILIDADE CONSTITUCIONALIDADE DO ESTATUTO DAS LICITAÇÕES. Os entes da Administração Pública indireta participam em contrato público firmado sob o pálio da Lei das Licitações, Lei nº 8.666/93, segundo as disposições do seu art. 71, § 1º, com as alterações trazidas pela Lei nº 9.032/95, não podem ser responsabilizados pela inadimplência das empresas particulares contratadas, quanto aos encargos de cunho trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, CONCEDER LIMINARMENTE, EM SEDE CAUTELAR, O IMEDIATO BLOQUEIO, EM FAVOR DA MM. JCJ DE SANTARÉM, DE TODO E QUALQUER CRÉDITO PORVENIENTE DEVIDO À RECLAMADA CONPLAN - CONSTRUTORA MACAUENSE LTDA, JUNTO À TELEPARÁ - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A OU A QUEM A ESTA HOUVER, POR DIREITO, SUCEDIDO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), ORA FIXADO COM BASE NO VALOR DA CONDENACÃO, MANTER A SENTENÇA RECORRIDA, EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2023/99. RECORRENTE: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Kátia Ciane Batista Silva. RECORRIDA: LEILA MARIA SOARES LABAD. Dr. Claudiovany Ramiro Gonçalves Teixeira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: HORAS EXTRAS - ALCANCE DA PROVA TESTEMUNHAL. A concessão das horas extras fica limitada à concomitância da prestação de serviço na empresa, tanto pelo Reclamante quanto pela testemunha. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR QUE AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS SEJAM APURADAS NO PERÍODO DE OUTUBRO/97 A 02.03.98, COM OS RESPECTIVOS REFLEXOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACOILHER O PEDIDO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO QUE REFERE AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DA SÚMULA DO ENUNCIADO Nº 1/98, DESTE REGIONAL E, AINDA, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20. DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS ASSENTAMENTOS QUANTO AO NOME DA RECLAMADA, PARA CONSTAR TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2081/99. RECORRENTES: EDNALDO GUIMARÃES ALMEIDA e JOSÉ DE ARIMATEIA PALHARES COSTA. Dr. Edileuza Paixão Meireles. RECORRIDOS: BELCONAV S/A. Dr. João Demas Anuro. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - RESCISÃO CAMARGO CORRÊA S/A. Dr. João Demas Anuro. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA ASSECURATÓRIA. Se o contrato de experiência não contém cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, indevidamente será o pagamento de aviso prévio ou de multa de 40% sobre o FGTS, nos termos do art. 481, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, JÁ CONCEDIDA A ISENÇÃO, CONFORME FLS. 88. DESCONSIDERAR O DOCUMENTO ANEXO AO RECURSO ORDINÁRIO (FLS. 102/108), PORQUE JUNTADO FORA DO PRAZO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2084/99. RECORRENTE: ALDERILO CARMONA DA SILVA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDOS: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Dr. Andréa Gueco Sanfana Mennillo. RELATOR: Juiz Vanilson

Hesketh. EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - IMPRESCINDÍVEL A NEGOCIAÇÃO. A participação dos empregados nos lucros da empresa está prevista no inc. XI, do art. 7º, da Constituição Federal. Porém, para sua concretização é imprescindível que exista a negociação entre as partes interessadas, e que, a partir desse ajuste, seja elaborado um instrumento com regras claras e objetivas que possam reger a distribuição dos lucros da empresa aos seus empregados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1990/99. RECORRENTE: ISAO NAGASHIMA. Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento. RECORRIDO: FRANCISCO CHAVES MENEZES. Dr. João Batista Pereira Gaspar. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL - CERCEAMENTO DE DEFESA. Toldado o direito do reclamado de realizar a sua defesa com a amplitude autorizada pela Constituição Federal, cinge-se de nulidade a sentença do 1º Grau. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, DESCONSIDERAR A CONTRAMINUTA DO RECLAMANTE PORQUE INTIMPESTIVA, ACOILHER A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DA DEFESA, PARA DECLARAR NULA A R. SENTENÇA E OS ATOS DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL A PARTIR DO INDEFERIMENTO DA OTIVA DA TESTEMUNHA REFERIDA, DETERMINANDO QUE SE REABRA A INSTRUÇÃO PARA INTIMAR O SENHOR EDIR SOUZA BARRETO, PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA IZABEL DO PARÁ, A COMPARECER COMO TESTEMUNHA DO JUÍZO A FIM DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSÃO DO RECORRIDO, CONFORME OS FUNDAMENTOS PREJUDICADO O EXAME DAS DEMAIS PRELIMINARES E DO MÉRITO DO RECURSO. PREJUDICADO, TAMBÉM, O PEDIDO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. CUSTAS, AO FINAL.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2156/99. RECORRENTES: LOURENÇO RAIMUNDO DE BELEM GUIMARÃES. Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel e TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - COMPROVAÇÃO DO LABOR EM ÁREA DE RISCO - REFLEXOS. Havendo periculação consensual entre as provas oral e técnica, é devido o adicional de periculosidade, uma vez demonstrado o trabalho em caráter permanente, em local e condições de risco acentuado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO DO RECLAMANTE, PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, ASSEGURAR AO RECLAMANTE O DIREITO AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS, APURADOS EM LIQUIDAÇÃO, POR CÁLCULOS, SEM A EFETUAÇÃO DOS DESCONTOS RELATIVOS AO SISTEL (FUNDAÇÃO) TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL), MANTER A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2357/99. RECORRENTE: PIZZARIA NÁPOLIS (MARIA DA PAZ CARVALHO DE MATOS). Dr. Manoel Dornelles Barreto Viana. RECORRIDA: MARIA DE FÁTIMA LOPES DE BRITO. Dr. Kelly Rangel Viela. RELATOR: Juiza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO ÔNUS DA PROVA. Deve ser mantida a r. decisão recorrida que reconheceu a relação de emprego, posto ter a mesma ficado provada nos autos, considerando, ainda, que, tendo admitido a prestação de serviços, era da demandada o ônus da prova, a teor do art. 818, da CLT, e 333, II, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2404/99. RECORRENTES: OSMAR ALVES FERREIRA. Dr. Jerry Wilson Silva de Souza e MADEIREIRA MARCON LTDA. Dr. Regina Célia Costa Magalhães. RECORRIDOS: OS MESMOS E OTÁVIO PEREIRA DA SILVA LOPES. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RELATOR: Juiza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ILEGITIMIDADE DE PARTE. Deve ser considerada como parte ilegítima pessoa que não manteve qualquer relação jurídica com o autor, não sendo sequer sócio da empresa demandada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA, MADEIREIRA MARCON LTDA, PORQUE INTIMPESTIVO, E CONHECER DO RECURSO DO SEGUNDO DEMANDADO, OSMAR ALVES FERREIRA, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, SEM DIVERGÊNCIA, ACOILHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, EXCLUINDO OSMAR ALVES FERREIRA DA LIDE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2668/99. RECORRENTE: JOÃO BATISTA BORGES DO ESPÍRITO SANTO. Dr. Simão Isaac Benzecry. RECORRIDA: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Dr. Érika Moreira Bechara. RELATOR: Juiza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. É trintenário o prazo prescricional para ação que visa depósitos do FGTS. O art. 7º da Carta Constitucional de 05.10.88 traz apenas os direitos mínimos dos trabalhadores brasileiros, não impedindo que outros lhes sejam atribuídos pelas normas infra-constitucionais, desde que mais favoráveis. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA AFASTAR INCIDÊNCIA DE PRESCRIÇÃO BIENAL, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE 1º GRAU, PARA QUE JULGUE OS PEDIDOS QUE CONSTAM DA INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2691/99. RECORRENTE: JOSÉ COSTA TAVARES. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDO: ESPÓLIO DE RAUL DOS SANTOS AMARAL. RELATOR: Juiza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Mantém-se sentença que não reconheceu relação de emprego, posto que, negada a prestação de serviços, cabia ao reclamante o ônus da prova, a teor do art. 818, da CLT, e 333, I, do CPC, do qual não se desincumbiu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2767/99. RECORRENTE: MANOEL MARTINS DOS SANTOS. Dr. Ismar José de Queiroz. RECORRIDO: LEON BERNARDO KNYCHALA. Dr. Marcelo Carmelengo Barboza. RELATOR: Juiza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: PRESCRIÇÃO. Indicação a prova dos autos que o contrato de trabalho extinguiu-se há mais de dois anos da data de propositura da reclamação, deve ser mantida a r. decisão que entendeu prescrito o direito de ação do autor, a teor dos artigos 7º, inciso XXIX, alínea "b", da CF, e 11, da CLT. DECISÃO:

recolhimento de custas uma fotocópia sem autenticação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER O RECURSO PORQUE DESERTO.

Belém, 04 de agosto de 1999.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO N° 2091/1999. RECORRENTE: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A. Advogados: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDO: INALDO SOUZA DE MELO. Advogado: Dr. Valdir Bernardo de Paula Moura Júnior. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no disposto no art. 896, alíneas a e c, da CLT. II - Insurge-se a empresa contra o decidido pela Egrégia 1ª Turma deste Regional (fls 73/77) que, ao manter a r. decisão da MM. Junta, condenou-a a pagar ao reclamante-recorrido horas extras, com reflexos sobre outras parcelas, sob o fundamento de que o empregado não se enquadrava na exceção prevista no art. 62, I, da CLT. III - Primeiramente, impugna o elevado número de horas extras que o recorrido diz fazer jus, comparando-se com a carga horária extraordinária constante da peça de ingresso. Alega violação ao art. 62, I, da CLT, já que insiste na assertiva de que o recorrido se enquadrava perfeitamente na previsão do citado dispositivo legal, não sendo devido o adicional de horas extras a empregado que labora externamente sem qualquer fiscalização do empregador e de comodidade com sua conveniência, já que as rotas a serem percorridas não estipulavam qualquer horário de visita a qualquer cliente da recorrente, ficando o empregado completamente a vontade para estipular a ordem de visitas a serem realizadas no dia de trabalho. Diz até que o r. Colegiado não tem aplicado corretamente o entendimento esboçado pelo Enunciado 340/TST. O apelante tenta comprovar a alegada divergência jurisprudencial com a transcrição de arestos. IV - O recurso não merece ser admitido, já que do exposto, depreende-se que a r. decisão é resultado da análise do conjunto fático-probatório dos autos, esbarrando, portanto, o apelo, no Enunciado n° 126, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o que torna irrelevante a análise dos arestos transcritos. V - Assim, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar. Belém, 28 de julho de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 1433/1999. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dr. Elaine Sabbá Lopes e outros e FRANCISCO MEDEIROS DE SOUZA. Advogados: Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DA RECLAMADA (fls 304/314): 1. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. 2. Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Oitavo Regional (fls 282/290) que determinou que o adicional de periculosidade seja apurado sobre a remuneração. 3. Em seu arrazoado recursal, sustenta, dentre outras questões, que a base de cálculo do adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário base e não sobre a remuneração, conforme Enunciado n° 191 do C. TST. Colaciona arestos às fls. 310/313 para corroborar sua tese. 4. O apelo da recorrente merece ser apreciado, pois a decisão turmaria adotou tese diversa do Enunciado n° 191, do Colegiado TST ("O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais"). Toma-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado n° 285 do C. TST. III - RECURSO DO RECLAMANTE (fls 321/340): 1. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se o recorrente contra a r. decisão turmaria que, ao manter a r. sentença do 1º grau, julgou totalmente improcedente os pedidos de devolução de descontos indevidos, participação nos lucros, indenização por danos materiais e condenação da reclamada por litigância de má-fé. No que pertence ao primeiro ponto da inconformação, o r. decisório, ora atacado, defendeu tese no sentido de que "... haja vista tratar-se de desconto devidamente autorizado, correspondente a tratamento de saúde realizado pelo autor, cujo pagamento foi adiantado pela empresa, incidindo na exceção contida no artigo 462 da CLT, o que autoriza a seu turno, o ressarcimento, por ocasião da rescisão do pacto laboral do empregado. (fls. 289/290). 3. O reclamante, ora recorrente, aduz ser inaplicável, in casu, o Enunciado n° 342 do C. TST, pois não se trata de pagamento de plano de assistência médica, o qual requer a adesão expressa do empregado. Afirma também, inaplicável o art. 462, da CLT, porque não se trata de desconto mensal de salários e, porque, os descontos realizados não se originam de adiantamentos salariais, nem de lei ou convenção coletiva, mas sim de pagamento de despesas médicas realizadas. Por fim, pretende a aplicação do art. 477, § 5º, da CLT, para limitar em uma remuneração o valor máximo do desconto. Colaciona arestos. 4. Creio que a questão comporta a admissibilidade da revista à luz do art. 477, § 5º, da CLT, na medida em que o recorrente defende a tese de que, no contrário do que entendeu a r. decisão recorrida, o texto consolidado não permite qualquer compensação no pagamento da rescisão do contrato de trabalho quando exceder o equivalente a um mês de remuneração do empregado. Toma-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado n° 285/TST. IV - Posto isto, dou seguimento aos recursos. Intimar. Belém, 28 de julho de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 1332/1999. RECORRENTE: REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Advogado(s): Dr. José Maria Castro Castilho e outra. RECORRIDO: MANOEL VIEIRA MODESTO NETO. Advogado(s): Dr. Edlene Gonçalves Lima e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, III e 896, alínea "c", ambos da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento do adicional de periculosidade, sem a realização de perícia. Alega violação aos dispositivos da NR-16 e artigo 195 consolidado. III - Ao enfrentar o assunto, o v. acórdão regional enfatizou que "O reclamante exercia na empresa reclamada a função de técnico de segurança e medicina de trabalho. Apesar de ter uma sala reservada para os técnicos de segurança e medicina do trabalho, estes tinham que visitar áreas internas e externas da empresa, o carregamento e descarregamento de balsas contendo gás, entre outras atividades de natureza perigosa, ficando devidamente comprovado nos presentes autos que o reclamante exercia atividades em áreas de risco, através dos depoimentos tanto do reclamante, como das testemunhas, e até mesmo do preposto da reclamada..." (fl. 171). IV - Ora, desde que existentes, nos autos, elementos capazes de identificar o trabalho como insalubre, não há razão para que seja realizada a perícia técnica, caso contrário, violado estaria o princípio da celeridade processual, pois, afinal de contas, o magistrado não deve ficar adstrito ao laudo pericial, podendo construir o seu convencimento com outros elementos ou fatos provados nos autos, conforme decidiu o v. acórdão impugnado. Desta forma, não se vislumbra no v. acórdão regional, a violação dos dispositivos apontados. Ademais, a matéria está adstrita ao reexame de fatos e provas, inabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado n° 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 28 de julho de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 1415/1999. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado(s): Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros; e MANOEL ANASTÁCIO PANTOJA. Advogado(s): Dr. Moira Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: I - RECURSO DA RECLAMADA: 1. O apelo preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 330/340, da C. 3ª Turma deste E. Oitavo Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a a proceder a progressão salarial do autor, por merecimento, relativa ao ano de 1997, atendidos os requisitos constantes de suas normas internas. 3. A questão aqui tratada se encontra bem delimitada na fundamentação do v. acórdão recorrido. Eis alguns aspectos: "Lido-se às normas do

PCCS, verifica-se que a progressão por mérito deveria ser feita em razão de avaliações periódicas do empregado, de 4 em 4 meses, através de fatores objetivos e subjetivos (documento de fls. 185). Contudo, a empresa não providenciou essas avaliações, como, aliás, não providenciou antes, apesar de estar a isso obrigada por força de seu próprio regulamento ou Plano. Sabe-se que, inadimplente em relação ao cumprimento do PCCS, é que teve de chegar à negociação com a entidade profissional, através de norma coletiva, quanto aos anos de 1995 e 1996. Porém, é de reconhecer que ela assim continuou pelo ano seguinte, daí porque os empregados não tiveram outra solução senão recorrer a esta Justiça para pedir que seja a mesma compelida a proceder à progressão por merecimento. A meu ver, a sentença aqui certo ao concluir pela procedência do pedido. A falta de avaliação pela empresa, em relação ao empregado, resulta em considerar que a empresa entendeu dispensável a obediência do requisito, que se tem por cumprido, em favor do reclamante, o qual, por isso, faz jus à progressão requerida, com os efeitos dela decorrentes" (fl. 335). 4. Esta posição é inteiramente contrariada pela reclamada em seu apelo, mas não merece prosperar. Primeiro, porque trata-se de matéria de cunho interpretativo, o que atrai a incidência do Enunciado 221 do C. TST. E, segundo, porque, o direito às progressões salariais anuais passou a integrar o regulamento interno da empresa e, por conseguinte, o contrato de trabalho dos obreiros, constituindo-se em direito adquirido, não podendo mais ser anulado, conforme art. 5º, inciso XXXVI, da CF. Assim, integrando o contrato de trabalho dos empregados da empresa, não poderia este ser alterado com prejuízo para os trabalhadores, conforme art. 468, da CLT. Nesse sentido o Enunciado n° 51, do C. TST. II - RECURSO DO RECLAMANTE. 1. O apelo preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. 2. Inicialmente, o recorrente suscita a preliminar de nulidade do processo fundada em cerceamento de defesa e negativa de tutela jurisdicional, tendo em vista a não apreciação de matéria relacionada aos embargos declaratórios opostos dentro do prazo. O apelo não merece prosperar. O v. acórdão recorrido (fls. 330/340), de forma cristalina e sem nenhuma omissão, obscuridade ou contradição apreciou o tema colocado em discussão. Na realidade, o que objetivava a recorrente naquela oportunidade era a reforma do julgado, na medida em que pretendia que adicional de periculosidade tivesse como base de cálculo a remuneração do trabalhador e não apenas sobre o seu salário básico. Entretanto, para esse fim, não são os embargos declaratórios o meio processual adequado. Não vislumbro, assim, a alegada violação legal, uma vez que a prestação jurisdicional a que as partes têm direito foi entregue plenamente. 3. Quanto ao mérito, decidiu o v. acórdão regional manter o indeferimento do pleito de diferenças de adicional de periculosidade. Inconformado, o recorrente interpõe o presente apelo insistindo no argumento de que o cálculo do direito questionado deve incidir sobre todas as parcelas remuneratórias que percebia. 4. No que pesem os argumentos expendidos, o apelo não merece prosperar. Com efeito, no caso sub judice a Lei n° 7.369/85, bem como o artigo 193, da CLT, prevêm expressamente que o cálculo do adicional de periculosidade deve ter por base o salário que o empregado perceber. Portanto, se o legislador quisesse que o mencionado direito incidisse sobre todas as parcelas percebidas pelo empregado, teria dito com clareza que seria sobre a remuneração, e não sobre o salário como o fez. Frise-se, por oportuno, que o Colegiado TST disciplinou o tema, através de sua Súmula 191, ao dispor que "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". III - Isto posto, nego seguimento às revistas. Intimar. Belém, 28 de julho de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP N° 1151/1999. RECORRENTE: BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL. Advogado(s): Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros. RECORRIDO: RAUL ORLANDO DOS SANTOS. Advogado: Dr. Eduardo Valente do Couto e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de petição, pois deserto. III - Sustenta o v. acórdão regional violou o artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como a Instrução Normativa n° 03 do C. TST. Assegura que ingressou com embargos à execução, após lhe serem penhorados bens suficientes para a garantia total da execução. IV - Sobre isso, a doula Turma, através da r. sentença de embargos de declaração, esclareceu que "... ao contrário do que ele afirma, não há bem nenhum penhorado nestes autos para o fim de garantir esta execução, tendo ocorrido, na realidade, simples indicação de bens (fl. 322), que foi recusada pelo exequente (fl. 328). Tal circunstância, por si só, já afasta a aplicação da regra contida na alínea c da Instrução Normativa/TST n° 03/93" (fl. 395). V - O apelo não merece prosperar. Com efeito, mesmo que a execução já esteja garantida, deve ser observado que ela tem que ser feita em dinheiro, o que não é o caso dos autos, conforme já evidenciado acima. Além do mais, conforme aduz o v. acórdão recorrido, não é aplicável ao caso o Enunciado 86 do C. TST, conforme entendimento consignado no Precedente Jurisprudencial n° 31 da SDI do Colegiado TST, in verbis: "Depósito recursal e custas. Empresa em liquidação extrajudicial. Enunciado n. 86. Não-petutência". VI - Desta forma, não se vislumbra nenhuma violação legal, muito menos constitucional, como alega o recorrente, capaz de possibilitar a admissibilidade da revista na fase de execução, a teor do § 2º do art. 896, da CLT. VII - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 29 de julho de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 1755/1999. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RECORRIDA: WANDA MARIA PAIXÃO DE SOUSA. Advogado(s): Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. II - A recorrente, em preliminar, considera que a Justiça do Trabalho não tem competência para apreciar a matéria. Entretanto, o v. acórdão recorrido firmou tese no sentido de ser esta Justiça do Trabalho competente para dirimir controvérsias acerca de dano moral e material, desde que sejam decorrentes da relação de emprego entre as partes, como é a hipótese dos autos. O apelo, no particular, não merece ser admitido. Com efeito, in casu, funda-se a competência trabalhista por força do art. 114 da Constituição Federal. Tal entendimento, preconizado pelo v. acórdão recorrido, inviabiliza a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado 221 do C. TST. III - O inconformismo da recorrente também é demonstrado quanto ao deferimento de indenização por dano moral. A questão se resume em saber se é devida essa indenização, conforme decidiu o v. acórdão recorrido ou se prevalece o entendimento adverso apresentado pela recorrente no sentido de que, ao promover a demissão da recorrida, sem justa causa, não cometeu nenhum ilícito, conforme prevê o artigo 160, I, do Código Civil Brasileiro, como também não lhe causou nenhum dano. IV - O critério adotado pelo v. acórdão recorrido para impor a condenação está assentado no exame das provas constantes dos autos e também no aspecto da livre interpretação das circunstâncias que envolveram a dispensa da recorrida da empresa reclamada, após um longo período de trabalho de 15 anos sem deslizes no desempenho de suas tarefas e de sua competência profissional, conforme reflete a fundamentação do v. acórdão recorrido, o que obsta a admissibilidade do apelo, a teor do Enunciado 126 e 221 do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 28 de julho de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 1816/1999. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA Advogado(s): Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Perna e outros. RECORRIDO: PEDRO RODRIGUES DE MELO. Advogado(s): Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Relata a recorrente nas razões recursais que o presente caso, "Trata-se de ação trabalhista em que o autor, desligado do emprego em virtude de sua aposentadoria espontânea, pleiteia as parcelas trabalhistas elencadas na inicial, entre elas o aviso prévio e a multa de 40% do FGTS. A MM. Junta, entendendo que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, julgou parcialmente procedente a reclamação, deferindo ao reclamante as parcelas de tributos e repercussões e férias. A Egrégia Turma, considerando que no regime constitucional anterior, como no atual, não havia vedação da acumulação de proventos do aposentadoria com percepção de salário pago por empresa estatal,

reformou a decisão, concluindo que a aposentadoria espontânea não gera a extinção do contrato de trabalho. Tal decisão, contudo, afronta, data maxima venia, de maneira direta, a literalidade do disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da CF, além de divergir da orientação jurisprudencial de outros Tribunais, inclusive do Pretório Excelso, dando ensejo ao cabimento da revista com base nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT" (fl. 173). III - Como se vê, o inconformismo inicial da recorrente, versa sobre discussão a respeito de tema que gerou inúmeras controvérsias: se a aposentadoria extingue ou não o contrato de trabalho. IV - Creio que o apelo merece ser admitido, eis que realmente evidenciada a divergência jurisprudencial articulada pela recorrente, haja vista que o arestos paradigmáticos transcritos nas razões recursais (fls. 174/174), adotam tese no sentido de que a aposentaria ocasiona a extinção do liame empregatício, o que demonstra o dissenso pretoriano, ensejando a revisão pretendida, com base na alínea "a", do art. 896, da CLT, sendo desnecessária a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, à luz do que dispõe o Enunciado 285 do C. TST. V - Isto posto, dou seguimento à revista. Intimar. Belém, 28 de julho de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP N° 1997/1999. RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procurador: Dr. Adriano Yared de Oliveira RECORRIDOS: ANTONIO JOSÉ FILOCREÃO DO CARMO E OUTROS. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, reformando a sentença recorrida, determinou o refatimento dos cálculos de atualização, mantendo a incidência dos juros moratórios até a data do efetivo pagamento do débito. Alega violação legal (art. 100, § 1º, da CF/88), colacionando arestos e utilizando-se de estudo doutrinário para fundamentá-la. III - Argumenta que os juros de mora não são cabíveis na atualização do precatório complementar, considerando como correto o garantidor da justa indenização, somente a aplicação da correção monetária sobre o quantum debetur, já que a mora só poderia se constituir se houvesse descumprimento da obrigação quanto à hora, ao lugar e a forma de pagamento, o que não ocorreu. IV - Não obstante os argumentos expendidos, o apelo não merece prosperar. O recorrente não fez demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, única via de acesso ao presente apelo, a teor do que dispõe a nova redação do § 2º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Por outro lado, o entendimento pacífico nesta Corte é o de que o ente público é equiparado ao empregador comum, submetendo-se ao determinado pelo art. 39 da Lei n° 8.177/91, no que concerne à atualização e juros de mora dos débitos trabalhistas, sem que isso importe em contrariedade às disposições da Constituição Federal. Ademais, o acórdão ora guerreado encontra-se em perfeita harmonia com o Enunciado n° 193, do C. TST, que, eliminando qualquer controvérsia acerca da presente questão, encontra-se vazado nos seguintes termos: "Nos casos de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, os juros e a correção monetária serão calculados até o pagamento do valor principal da condenação". V - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 28 de julho de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP N° 988/1999. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO. Procuradores: Dr. João José Aguiar Carvalho e outro. RECORRIDOS: REGINA PEREIRA DAMASCENO E OUTROS. Advogado(s): Dr. Maria Celina Menezes Vieira e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. II - O inconformismo da recorrente diz respeito ao cálculo de juros de mora que, a seu ver, não é cabível na atualização do precatório complementar. Assim, sob a alegação de que o v. acórdão impugnado teria violado o § 1º, do art. 100 da Constituição Federal, requer a recorrente o cabimento e provimento do presente recurso com apoio em divergência jurisprudencial e estudo doutrinário. III - O v. acórdão, ora impugnado, ficou assim ementado: "ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIO. JUROS DE MORA - Os cálculos de liquidação na Justiça do Trabalho são efetuados com base no que dispõe o art. 39, § 1º, da Lei n° 8.177/91. Os juros de mora, no caso de precatório requisitório, devem incidir até a data do efetivo pagamento, de acordo com o que dispõe o Enunciado 193, do C. TST (fl. 584). IV - O apelo não merece prosperar. Inicialmente, convém deixar claro que a atualização dos cálculos não incidiu na cobrança de juros sobre juros, uma vez que o Setor de Cálculos teve o cuidado de abater a quantia já paga, conforme se vê à fl. 475. No que se refere ao inconformismo da recorrente, é pacífico o entendimento de que o ente público, em igualdade de condição com o empregador comum, submete-se ao determinado pelo art. 39 da Lei n° 8.177/91 no que concerne à atualização e juros de mora dos débitos trabalhistas, sem que isso importe em contrariedade às disposições da Constituição Federal. Com efeito, a atualização de crédito trabalhista não constitui nova dívida, mas sim, a correção da dívida já existente, por isso, o v. acórdão regional, ao confirmar a atualização do débito com a aplicação dos juros, nada mais fez senão obedecer ao que dispõe o Enunciado 193 do C. TST, in verbis: "Nos casos de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, os juros e a correção monetária serão calculados até o pagamento do valor principal da condenação". V - Portanto, no caso sub examem, não há nenhuma possibilidade de acolhimento do apelo, eis que o v. acórdão recorrido, está em perfeita harmonia com o Enunciado 193 do C. TST e, além do mais, a recorrente não fez demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, única via de acesso ao presente apelo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. VI - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 29 de julho de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 2419/1999. RECORRENTES: ALAÍDE DE LACERDA OLIVEIRA e outros. Advogado(s): Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: I - RECURSO DOS RECLAMANTES. 1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. 2. Insurgem-se os recorrentes contra a r. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, tornou nula a reintegração no emprego, a exceção da reclamante Alaíde de Lacerda Oliveira. 3. Sustentam os recorrentes que a tese adotada no v. acórdão merece reparo, eis que restou devidamente comprovado ser a recorrida uma empresa de economia mista, com capital total da União Federal, recentemente transferida para o Governo Estadual e que, portanto, está sujeita aos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal no que diz respeito à contratação e dispensa de seus empregados. Ao revés, aduz o v. acórdão recorrido que a dispensa de empregado de empresa estatal, mesmo admitido mediante concurso público, é ato que para sua validade não necessita ser motivada. 4. Com referência à violação legal, o apelo não merece prosperar, uma vez que o entendimento dado à matéria pelo v. acórdão recorrido, afasta a possibilidade de ser admitido o apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221/TST. Quanto aos arestos regionais citados, para confronto de teses, cumpria esclarecer que em virtude da nova redação do artigo 896, da CLT, pela Lei n° 9.756, de 17.12.98, não é mais possível estabelecer divergência jurisprudencial entre arestos de Turmas do mesmo Tribunal. II - RECURSO DA RECLAMADA: 1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. 2. O inconformismo da recorrente dirige-se ao reconhecimento da estabilidade provisória à reclamante Alaíde de Lacerda Oliveira, sob o argumento de que ela não se encontrava, a quando de sua despedida, protegida pela estabilidade sindical, uma vez que o cargo para o qual foi eleita - Suplente do Conselho Fiscal - ultrapassa o número autorizado pelo artigo 522 consolidado. 3. Enfrentando a questão, aduz o v. acórdão recorrido que "a Ata de fl. 22, indica que a reclamante ALAÍDE DE LACERDA OLIVEIRA tomou posse no cargo de suplente do Conselho Fiscal do novo corpo Diretor do Sindicato, razão pela qual é ela detentora da prerrogativa concedida pelo mencionado inciso VIII, do art. 8º, do texto constitucional, em face da disposição contida do art. 522 da CLT (fl. 189). 4. O apelo não merece ser admitido, tendo em vista que o v. acórdão recorrido, sobre o tema em questão, está em consonância com o Enunciado 339 do C. TST, in verbis: "O suplente da CIPA goza de garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea "a", do ADCT da

ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DESCONSIDERAR O DOCUMENTO DE FLS. 52, POR SE TRATAR DE PROVA EXTEMPORÂNEA, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA O FIM DE MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2095/99. RECORRENTES: TRANSURB LTDA. Drª Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves e IZAMAR KENNEDY DA ROCHA CALDERARO. Dr. César Augusto Puty Paiva Rodrigues. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA. Não é permitido ao juiz condenar o réu em objeto diverso do que lhe foi demandado, a teor do art. 461, do CPC, constituindo-se em julgamento extra petita a sentença que desrespeita esse dispositivo legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE REFLEXOS DE HORAS EXTRAS PAGAS EM GRATIFICAÇÕES DE NATAL, FÉRIAS E FGTS, JULGANDO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS, CUSTAS PELO RECLAMANTE COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO AINDA À UNANIMIDADE, DECIDEM MANTER A REMESSA DE PEÇAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2727/99. RECORRENTES: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Dr. Luiz Carlos de Souza e ANDRÉ BRILHANTE FERREIRA. Dr. Everaldo Carneiro Ribeiro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: HORAS IN ITINERE. Deve ser mantida a r. decisão que deferiu horas in itinere, considerando que restou provado nos autos que o autor em transportado pela empresa até o local de trabalho, de difícil acesso e não servido por transporte público regular, a teor do Enunciado nº 90, do C.TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, POR ATENDEREM AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, BEM COMO DESCONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS PELA RECLAMADA, PORQUE INTEMPESTIVA NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1974/99. RECORRENTES: BANCO DO BRASIL S/A. Drª Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e JOSÉ MARCOS DE LIMA ARAÚJO. Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: BANCÁRIO. INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. É incompetente o Judiciário Trabalhista para apreciar reclamação relativa ao dano provocado pela cobrança de elevada taxa de juros pela Agência Bancária empregadora sobre o saldo negativo da conta corrente do empregado bancário, tratando-se de matéria de natureza não trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO PARA AUTORIZAR OS DESCONTOS PARA A CASSI E PREVI, BEM COMO OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS REQUERIDOS PELO RECLAMADO E MINISTÉRIO PÚBLICO; MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2060/99. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. José Inácio Ribeiro Pinto. AGRAVADO: ELIEZER CIRO DE MOURA. Dr. José Carlos Jorge Melem. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: HORAS EXTRAS. COISA JULGADA. Não tendo sido determinado na decisão transitada em julgado a exclusão, na apuração de horas extras, dos dias de folgas e licenças, não pode o calculista fazê-lo, sob pena de violação à coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2174/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA. Proc. Dr. Adão Paes da Silva. AGRAVADOS: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MELO e OUTROS. Dr. José Rubens B. de Leão. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: ABO. NATUREZA SALARIAL. Parcela paga a título de abono por 12 meses seguidos tem natureza salarial, integrando a remuneração do empregado para todos os efeitos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2315/99. AGRAVANTE: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP. Procurador: Dr. Antonio Paulo M. das Chagas. AGRAVADA: MARIA ROSALINDAS BARBOSA. Drª Maria Madalena Garcia Quites. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: TAXA REFERENCIAL - TR. ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. O art. 39 da Lei nº 8.177/91, que prevê a atualização dos débitos trabalhistas pela taxa referencial (TR), continua aplicável, nos termos do art. 27, § 6º, da Lei nº 9.069, de 29.6.95. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2376/99. AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ. Drª Kelly Cristina Braga de Lima. AGRAVADO: ELIAS REGINA DAMASCENO RAMOS DE OLIVEIRA. Dr. Washington Caldas. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: NULIDADE. PRECLUSÃO. Está preclusa a arguição de nulidade em agravo de petição quando a parte não tratou do tema através dos competentes embargos à execução, primeira oportunidade que teve para falar nos autos (CLT, art. 795). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, SUSCITADA PELA AGRAVADA EM CONTRAMINUTA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 2702/99. AGRAVANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Drª Debora de Aguiar Queiroz. AGRAVADA: MARTA SERAFIM DE JESUS MARDOCK. Dr. Jader Nelson da Luz Dias. RELATOR: Juiz Raimundo

Machado. EMENTA: IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA E VALORES. AGRAVO DE PETIÇÃO. A retenção de valores para o imposto de renda e previdência social é matéria de ordem pública, conhecida e sumulada neste Egrégio Tribunal. Na interposição do agravo de petição, a discriminação de valores a reter, na prática, não é exigível, porque pode ser determinado ao devedor o cumprimento da obrigação em prazo exíguo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA DETERMINAR A SUBIDA DO AGRADO DE PETIÇÃO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 2352/99. AGRAVANTE: TELEVISÃO LIBERAL LTDA. Dr. Marcelo Miranda Caelano. AGRAVADO: ADJAIR DA SILVA VALLE. Drª Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: RECURSO PRESSUPOSTO ASSINATURA DO ADVOGADO. A Orientação Jurisprudencial nº 120, do Colegiado TST, prevê a validade das razões recursais sem assinatura do advogado, se estiver assinada a petição de encaminhamento do apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA DETERMINAR A SUBIDA DO AGRADO DE PETIÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2253/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. Proc. Dr. João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO PINHEIRO e OUTROS. Dr. Antonio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: JUROS DE MORA. CÁLCULO. ATUALIZAÇÃO. Ao atualizar novamente a conta, o calculista deve apurar os juros de mora a partir da atualização anterior, e não da data de ajuizamento da reclamação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR QUE OS CÁLCULOS SEJAM REFEITOS QUANTO AOS JUROS DE MORA, QUE DEVEM SER CONTADOS A PARTIR DA ATUALIZAÇÃO ANTERIOR (31.12.96) ENÃO DA DATA DO AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO. SEGUINDO-SE A EXPEDIÇÃO DE NOVO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, EM SUBSTITUIÇÃO AO DE FLS. 278/279 DOS AUTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2289/99. RECORRENTE: OSVALDO DE SOUZA MELO. Dr. Antonio Carlos do Nascimento. RECORRIDO: MULTIFRIOS - INTERMEDIÇÃO, TRANSPORTE E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Dr. José Maria Castro Castilho. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: TESTEMUNHA. ENCERRAMENTO PRECOCE DO DEPOIMENTO. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. O encerramento precoce da oitiva da testemunha manifestamente tendenciosa não caracteriza cerceamento de defesa, porque o procedimento está inserido na liberdade do juiz na direção do processo (art. 130 do CPC, c/c o art. 765, da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU, JÁ CONCEDIDA A ISENÇÃO ÀS FLS. 61 DOS AUTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1994/99. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Proc. Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior. RECORRIDA: OCA MINERAÇÃO LTDA. Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE. Nos termos do art. 83, III, da Lei Complementar nº 75/93, os interesses a serem defendidos pelo Ministério Público do Trabalho em Ação Civil Pública não são os de qualquer trabalhador, mas sim do empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA REVISORA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA. CUSTAS COMO NO 1º GRAU A EXMª JUÍZA REVISORA REQUEREU E FOI DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE.

PROCESSOS ADIADOS DA SESSÃO DO DIA 20.07.99.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2401/99. RECORRENTE: AMACOL - AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS S/A. Dr. Vivaldo Machado de Almeida. RECORRIDO: AMOZ GODINHO LOBATO. Dr. Rangelmei Costa da Silva. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: PROVA DOCUMENTAL. RECUSA EM EXIBIR DOCUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A recusa injustificada da empresa em apresentar documentos que serviriam como prova de condições insalubres de trabalho, embora tenha sido intimada a apresentá-los sob as penas do art. 359, do CPC, levam o julgador a admitir como verdadeiro que o trabalho em condições insalubres. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2375/99. RECORRENTE: SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA. Drª Isabel Pereira Cruz. RECORRIDO: FRANCISCO SOARES LIMA. Dr. Isaias Alves Silva. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. AVISO PRÉVIO. Existência cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão do contrato de experiência, antes do termo pactuado, e sendo exercido esse direito, cabe a aplicação das normas que regem a rescisão do contrato de trabalho por prazo indeterminado, incluindo a que determina o pagamento do aviso prévio indenizado, a teor do art. 481, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NOS MOLDES DO ENUNCIADO Nº 01, DO E. TRT DA 8ª REGIÃO, PUBLICADO EM 01.06.98.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2460/99. RECORRENTE: GERALDO GOMES DE SOUZA. Drª Olga Bayma da Costa. RECORRIDOS: COMERCIAL CABRAL LTDA. e JURANDIR SOUTO CABRAL. Dr. José Maria Castro Castilho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não provada a prestação subordinada de serviços, não há como modificar-se sentença que entendeu pela inexistência de relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2498/99. RECORRENTE: WILSON DA COSTA. Dr. Jefferson Lima Brito. RECORRIDA: FUNDAÇÃO ESPERANÇA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: PRESCRIÇÃO NÃO ARGUIDA. NÃO APLICAÇÃO. Não deve ser aplicada prescrição bienal total se não foi arguida pela ré, visto que não cabe ao julgador conhecer de prescrição de direitos patrimoniais não invocada, devendo decidir a lide nos estritos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte, a teor do art. 166, do Código Civil, e 128, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, BEM COMO EM DESCONSIDERAR A CONTRAMINUTA DE FLS. 147/149, PORQUE ASSINADA POR PROFISSIONAL SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS. SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, AFASTANDO A PRESCRIÇÃO BIENAL TOTAL, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM, A FIM DE QUE JULGUE OS DEMAIS ASPECTOS DA QUESTÃO, COMO ENTENDER DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2359/99. RECORRENTE: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A. Dr. Lourival Pinheiro Borges. RECORRIDO: FLÁVIO PEREIRA DE SOUZA. Dr. Valdir Bernardo de Paula Moura Júnior. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: HORAS EXTRAS. SERVIÇOS EXTERNOS. NÃO APLICAÇÃO DO ART. 62, I, DA CLT. Tendo ficado provado nos autos que o reclamante, embora exercesse atividades externas, era fiscalizado indiretamente, posto que obedecia a rota pré estabelecida, atendendo a número certo de clientes, constantes de relação elaborada pela empresa, a qual estimava o tempo médio de atendimento de cada cliente, não cabe a aplicação da exceção prevista no art. 62, I, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2030/99. RECORRENTE: DOMINGOS DE SOUZA HENRIQUES. Drª Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Maria Lúcia Serafim de Assis Carvalho. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: LEI Nº 9.504, DE 30.09.97 (LEI ELEITORAL). ESTABILIDADE. A estabilidade de que trata a lei nº 9.504, de 30.09.97, diz respeito somente aqueles servidores públicos ou não vinculados à Administração Pública Direta ou Indireta. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUÍZ JOSÉ DE LUCA FILHO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR AOS RECLAMANTES A PARCELA DE DIFERENÇA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, COM REFLEXOS NAS PARCELAS CONSTANTES DO ITEM III DA PETIÇÃO INICIAL, DETERMINANDO QUE O REFERIDO ADICIONAL SEJA APURADO TENDO COMO BASE DE CÁLCULO AS PARCELAS QUE COMPOEM A REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS E INDEFERIR A APLICAÇÃO DA PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ À RECLAMADA, REQUERIDA PELO RECLAMANTE EM SEU APELO. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$40,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$2.000,00, QUE SE ARBITRA PARA ESTE FIM.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2148/99. RECORRENTE: EPITÁCIO GOMES DA COSTA FILHO. Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros. RECORRIDO: INCA - INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA. Drª Rosane Bagholi Dammski. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: PARTES E PROCURADORES. É dever das partes e seus procuradores expor os fatos conforme a verdade. Precatos éticos basilares dos quais não se pode fugir sob pena de induzir o Juízo a erro e outras consequências mais graves. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, DESCONSIDERAR A CONTRAMINUTA DE FLS. 190/196, PORQUE SUBSCRITA POR PROFISSIONAL SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA. CUSTAS PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE R\$10.000,00, NO VALOR DE R\$200,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2121/99. RECORRENTE: EMATEC CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA. Dr. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza. RECORRIDO: JOSÉ RIBAMAR CASTRO MAMORÉ. Dr. Rosane Bagholi Dammski. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: MULTA RESCISÓRIA. DESCABIMENTO. Tendo o reclamante pedido, demissão e já recebido, no momento certo, a gratificação natalina proporcional, não lhe é devida a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL EMULTA PELO ATRASO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, JULGANDO, PORTANTO, A RECLAMATÓRIA TOTALMENTE IMPROCEDENTE. CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DE R\$-20,00, CALCULADOS SOBRE R\$1.000,00, DOS QUAIS FICA ISENTO. PREJUDICADA A ARGUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1894/99. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Ruy Guilhon Coutinho e PEDRO DOS SANTOS SILVA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: ADICIONAL NOTURNO. DEFERIMENTO. Tendo havido trabalho em horário noturno, torna-se devido o adicional de 20%. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DA RECLAMADA, SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES, REJEITAR A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO BIENAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUÍZ RELATOR QUANTO A PARCELA DE DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS DECORRENTE DA INCLUSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO, À UNANIMIDADE, DAR, EM PARTE, PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE ADICIONAL NOTURNO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, MANTIDA A R. SENTENÇA RECORRIDA. ACOLHER A ARGUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 01 DESTA REGIONAL. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$80,00, CALCULADAS SOBRE R\$4.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2018/99. RECORRENTE: REFRIGERANTES IMPERIALS S/A. Dr. Osvaldino Silva Júnior. RECORRIDOS: CÉLIO NEGRÃO GOMES e OUTROS. Dr. João Ademilson Frutuoso Duarte. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: RECURSO DESERTO. NÃO CONHECIMENTO. De recurso deserto não se conhece, não podendo ser aceito como comprovante de

Constituição da República de 1988". III - Isto posto, nego sequentemente as revistas. Intimar Belém, 29 de julho de 1999. HAROLDQ DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 1294/1999. RECORRENTE. TRANSPORTES BERTOLINE LTDA. Advogado(s): Dr. Adriana de Cássia Ferre Martins. RECORRIDO: RAIMUNDO ELCIO DA SILVA BENTES. Advogado(s): Dr. Olga Bayna da Costa e outros. DESPACHO: 1 - Com o presente recurso, o reclamante demonstra o inconformismo com o conteúdo no v. acórdão de fls. 89/93, que mantendo a r. sentença da MM. Junta, julga procedente o pedido de indenização correspondente aos salários do período compreendido entre a data da despedida motivada e a que expirou a garantia de emprego e seus consectários. II - Perseguindo a reforma do v. acórdão recorrido, sustenta a recorrente que ao ser informada do ocorrido, agiu de acordo com o que determina a lei, pois comunicou o acidente imediatamente. Logo, não pode ser enquadrada na condição de desídia, uma vez que se tal ocorreu, isso deve ser atribuído ao recorrido pois, de posse da CAT, não fez o devido encaminhamento ao posto do INSS. Colocou um aresto do E. TRT da 2ª Região, para confronto jurisprudencial. III - Com apoio nas provas constantes dos autos, o r. julgado unânime firmou o seguinte entendimento: "ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. RECONHECIMENTO. Mantém-se a respeitável sentença, pela qual foi reconhecida a existência de estabilidade acidentária ao empregado, desde que atendidos os pressupostos constantes do artigo da Lei n° 8.213/91" (fl. 89). IV - Em que pese as razões expendidas, o apelo não merece prosperar. Não há dúvida, pelo que foi exposto acima, que para o deslinde da questão, impõe-se o reexame das provas constantes dos autos, o que, via recurso de revista, não é mais possível, por força do que dispõe o Enunciado 126/TSJ. Ademais, a razoável interpretação oferecida à questão pelo r. decisório, impede, também, a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado 221/TSJ. Ainda que assim não fosse, o dissenso pretoriano não se estabelece, na hipótese em exame, porque inservível, eis que não indicada a fonte de publicação. V - Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso. Inumar. Belém, 29 de julho de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2215/1999. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Advogados: Dr. Luiz Carlos de Souza e outro. RECORRIDO: JOSUE MADUREIRA DA SILVA. Advogado: Dr. José Jurandir Bentes da Silva. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a, do art. 396, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da douta 4ª Turma deste E. Tribunal que manteve a condenação ao pagamento das horas in itinere e seus reflexos. III - O posicionamento do Colegiado se encontra delimitado em sua ementa à fl.140. HORAS IN ITINERE. É de ser mantida a r. sentença recorrida que deferiu ao autor as horas in itinere, uma vez que comprovados, pelo depoimento do preposto, os requisitos necessários para o detimento de tal parcela. IV - Não obstante a tentativa de demonstrar o conflito pretoriano, com a transcrição de acórdãos divergentes, a matéria não dá ensejo à revista, porque superada por iterativa, notória e anal jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, estando em conformidade com o parágrafo 4º, do art. 396, da CLT. Assim dispõe a Súmula nº 90 do TST. "O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local do trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho". V - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 28 de julho de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Titular, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RÔ Nº 1746/1999. RECORRENTE: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Advogados: Dra. Albina de Fátima Barbosa de Sousa e outros. RECORRIDO: MARCELO JOSÉ SOUZA OLIVEIRA. Advogados: Dr. José Maria Tuma Haber e outros. DESPACHO. I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional que ratificou ao empregado o direito à percepção do adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário-base, reformando parcialmente a sentença a quo, para limitar o período de condenação relativa às diferenças salariais ao tempo em que o paradigma permaneceu trabalhando na loja da Humaitá até a rescisão contratual. Alega violação legal (artigos 1º, 2º, 1º e II e § 1º e art. 4º, § 1º, do Decreto nº 93.412/86 e art. 195, da CLT) e dissidência jurisprudencial, colacionando arestos. III - Argumenta que: a) não é o simples labor com elctricidade que gera direito à percepção do adicional de periculosidade. Para tal, é necessário que a função desempenhada pelo empregado esteja discriminada no quadro de atividades/área de risco do Doc. nº 93.412/86, quesito que não foi comprovado pelo recorrido, violando-se o art. 1º do supracitado diploma legal. b) face à inexistência de laudo pericial, impossível afetar se o reclamante permanencia habitualmente em área de risco, já que a permanência eventual descaracteriza o direito à percepção do referido benefício, o que não foi atinado pelos julgadores, violando-se os incisos I e II do parágrafo 1º, do Doc. nº 93.412/86. c) a única testemunha arrolada pelo ora recorrido é imprestável como prova ante a imprecisão do seu depoimento quanto ao local onde se situa a subestação da loja de Icoaracy e que, somente através da perícia técnica, que não foi realizada, poder-se-ia caracterizar efetivamente a existência da periculosidade, o que também não foi observado, violando-se o § 1º, do art. 4º do decreto acima mencionado, bem como o art. 195, da CLT. IV - Não merece prosperar o apelo. A razoabilidade interpretativa do órgão julgador, que entendeu desnecessária a realização da perícia para o deferimento do benefício inerente à percepção do adicional de periculosidade pelo recorrido obsta, claramente, a admissibilidade da revista, consoante o disposto no Enunciado nº 221/TST. Por outro lado, é indiferente o fator de a permanência na área de risco ser habitual ou eventual, no que tange à percepção do adicional em tela, posto que o Enunciado nº 361/TST superou o embate ao determinar que, em quaisquer das circunstâncias, o empregado tem o direito de receber o adicional de periculosidade de forma integral. Ademais, para o deslinde da presente questão, imprescindível se faz o reexame de fatos e provas, incabível em sede de revista, a teor do que dispõe o Enunciado nº 126 do C. TST, o que implica na total irrelevância da análise dos arestos transcritos. V. Ante tudo quanto fora exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 28 de julho de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no exercício da Vice Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2252/1999. RECORRENTE: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Advogado(s): Dr. Paulo Cesar Portella Lemos e outros. **RECORRIDOS:** ANTONIO LAZARIE GIVONI e outros. **Advogado(s):** Dr.ª Marcia Maria de Oliveira Teixeira e outros; e **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. Advogado(s):** Dr.ª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. **DESPACHO:** 1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT. II - A Fundação reclamada não se conforma com a r. decisão numérica de R\$. 745/750, que, confirmando a r. sentença de 1ª Grau, determinou os descontos dos valores referentes às contribuições em seu favor com base nas alíquotas constantes do plano de benefícios autônomo (art.56 do Regulamento), como praticado até 31.12.97, sustentando o ato que estabeleceu o reajuste das mesmas alíquotas, além de tê-la condenado, subsidiariamente, com a outra reclamada, Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, ao pagamento das diferenças das contribuições descontadas a maior, desde janeiro/98, com acréscimo de juros e correção monetária. Discorda do entendimento de que ao caso sub examen se aplica o Enunciado 288, do C. TST, sustentando que o r. Colegiado não atendeu para o fato de que a recorrente, como entidade de previdência privada, está regida pela Lei nº 6.435/77. Aduz que, ao instituir o novo plano de benefícios (Plano II), objetivou equacionar o seu déficit técnico, o que rechatou, a final, na elevação das contribuições de seus associados, agindo em consonância com a referida lei. A apelante faz referência aos artigos 43 e 61, daquele diploma, como sustentadores de seu ato, afirmando que o primeiro teria sido afrontado pelo r. acórdão impugnado. III - A respeito da presente questão,

compartilho do entendimento da r. decisão regional, citada no v. acórdão ora impugnado, ou seja, de que "A Justiça do Trabalho não pode ser cativeiro ao crescimento e manutenção de entidades que objetivam os interesses de seus integrantes, tais como as fundações criadas com o intuito de complementar aposentadorias e conceder outros benefícios, haja vista a necessidade de manter fonte de custeio que equilibre receita e despesa. Contudo, quando se trata de ofender situações já alcançadas por empregados aposentados em data anterior, que não estavam obrigados a aderir ao novo Plano, impõe-se o reconhecimento do direito às condições mais benéficas". Ademais, ao revés do pensamento da recorrente, entendo que a r. decisão hostilizada se coaduna com o Enunciado 288/TST ("A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito"), além de que a interpretação conflante pelo julgado se encontra nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST, o que alista a violação legal apontada. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 30 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TIRT AP Nº 2022/1999 RECORRENTE: JAIR DA SILVA MENEZES
Advogado(s): Dr. Carlos Alberto Serra de Souza. **RECORRIDO:** ANTONIEL
FIERNANDES DA SILVA. Advogado(s): Dr. Elói Fernandes Nunes. **DESPACHO:**
 I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-
 se nas alíneas "e" e "c", do art. 896, da CLT. II - O v. acórdão recorrido restitui a
 questão através da seguinte ementa: "ANULAÇÃO DE PENHORA. Não é possível
 desfazer penhora sob o argumento de que os bens são de propriedade de terceiro
 se as provas de tais alegações se resumem a apresentação de notas fiscais, recibos
 simples e contrato de locação dos bens sem o necessário registro público em cartório
 de títulos e documentos" (fl. 68). III - Contra esta v. decisão, insurge-se o recorrente
 alegando que a prova formal da propriedade de bem móvel, em nosso país, é a nota
 fiscal. Por isso, considera que, com a apresentação do mencionado documento não
 contestado, fez a devida prova de propriedade dos bens que foram penhorados na
 presente reclamação trabalhista. IV - No que pesem os argumentos, o apelo não
 merece prosperar. É cediço que a prova da propriedade de um bem móvel é feita
 através do registro da documentação respectiva no competente cartório de títulos
 e documentos, tal como decidiu o v. acórdão recorrido. Logo, não subsiste a liberação
 do bem penhorado, quando não satisfeita àquela condição. Cumpre, ainda, salientar
 que os arrestos indicados deservem para configurar o acolhimento do apelo, na
 medida em que na fase de exceção, a admissibilidade está adstrita, única
 exclusivamente, à ofensa direta e literal de dispositivo constitucional, a teor do
 disposto no § 2º do artigo 896, da CLT, o que não ocorreu no caso sub exame.
 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 30 de julho de 1999.
ROSITA DE M. NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 1739/1996. RECORRENTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A. Advogado(s): Dr. Ophir Filipez RECORRIDO: ESPOLIO DE AUGUSTO SIMÕES JORGE. Advogado(s): Dr. Sebastião Pam Godinho e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, § 2º da CLT c/ o disposto nos Enunciados 210 e 266 do C. TST. II - Nas razões recursais, a recorrente põe em evidência que “a argumentação constante nos embargos à execução, não foi examinada pelo Juízo de 1ª grau, mesmo quando provocado pela parte quanto à correção por haver tomado como base a remuneração do reclamante quanto, em verdade, deveria adotar como critério embasador o salário-base por ele recebido”. Por isso, considera que o v. acórdão recorrido ao não reconhecer a nulidade da sentença de embargos à execução por ausência de fundamentação, violou o preceito contido no art. 93, IX da Carta Magna. III - O apelo não merece prosperar. Primeiro, porque os cálculos tomaram como referência o salário-base, tal como determinou a sentença exigência, tudo de conformidade com os esclarecimentos prestados pelo v. acórdão recorrido. E segundo, porque na fase de execução, a admissibilidade da revista está adstrita, única e exclusivamente, à ofensa direta e literal de dispositivo constitucional, a teor do disposto no § 2º do artigo 896, da CLT, o que não ocorreu no caso sub examine. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar Belém, 30 de julho de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT RO Nº 1948/1999. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL/ A Advogado(s): Dr. Susana Pigulatti de Barros Coimbra e outros. RECORRIDO: FELICIANO LOPES DE OLIVEIRA. Advogado(s): Dr. Manoel Dornelles Barreto Vianina. DESPACHO: I - Recurso em ordem, quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão regional que manteve o deferimento de horas extras e correspondentes reflexos. III - Inicialmente, defende a tese de impossibilidade jurídica do pedido, com respaldo no art. 477 da CLT e Enunciado 330/TST. IV - A seguir, sua irrisignação está centrada no deferimento, ao recorrido, de horas extras diárias, com acréscimo de 50% e respectivos reflexos. Sustenta que o v. acórdão hostilizado, ao invalidar as folhas individuais de presença, desconsidou cláusula expressa constante dos acordos coletivos da categoria profissional, relativos a 93/94, 94/95, 95/96 e 96/97, direito reconhecido constitucionalmente ao trabalhador (art. 7º, XXVI, da Lei Maior). Afirma que a validade do conteúdo das FIPs é lei, que prevalece sobre o depoimento testemunhal. Neste passo, a r. decisão impugnada fere o princípio da legalidade (art. 5º, II, da Carta Magna). Colaciona arestos às IIs. 494/501. Por fim, no que concerne ao ônus da prova, sustenta que o r. decisum baseou-se em depoimentos frágeis e contraditórios. V - No aspecto relativo aos descontos em favor da PREVI e CASSI, data venia do fundamento esposado pelo r. decisum, o apelo merece ser admitido. Os arestos apresentados às IIs. 504/509, comprovam o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT. Nesta circunstância, torna-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285 do C. TST. VI - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 30 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARE SIDIIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2155/1999. RECORRENTE: AMADEU DA SILVA MIRANDA. Advogados: Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDA: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. DESPACHO: I - O pedido de isenção de custas, formulado pelo autor, foi atendido à fl. 159. Em ordem, portanto o recurso, quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamente-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional (fls.165/173) que indeferiu seu pleito de diferença de adicional de insalubridade. III - Alega violação aos arts. 302,319 e 334, todos do CPC. Sustenta, em seu arrazado recursal, que faz jus ao percentual no grau máximo do adicional de insalubridade e não no médio como entendem o v. acórdão, ora impugnado. Aduz que houve desprezo da prova testemunhal, ficando o juiz limitado ao laudo pericial. Para comprovar a divergência jurisprudencial que entende configurada, colaciona um aresto às fls. 178/179. IV - O apelo não merece ser acolhido. O assunto em litígio, por sua própria natureza, não dá ensejo ao recurso de revista. O assunto em litígio, por sua própria natureza, não dá ensejo ao recurso de revista, eis que a apuração do grau de insalubridade implica no reexame de fatos e provas, inviável na instância extraordinária, conforme dispõe o Enunciado nº 126/ TST, o que torna irrelevante a análise do aresto transcrito. V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intima. Belém, 30 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR. Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1393/1999 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado(s): Dr. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RECORRIDOS: ANTONIO TERTULIANO DE ALMEIDA LINS. Advogado(s): Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros, e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Advogado(s): Dr. Paulo Brito Chermont e outros. DESPACIO - 1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade

Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT e art. 5º, II, da Constituição Federal. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que manteve a condenação da FUNGEC e CEUF a incorporarem nos valores da suplementação de aposentadoria do reclamante o abono concedido desde 01.07.97, à título de ajuste da remuneração gerencial, considerando o cargo de gerente de mercado e a remuneração que percebia a data de sua aposentadoria. III - Inicialmente, a recorrente renova a arguição da preliminar de ilegibilidade passiva ad causam. O apelo não merece prosperar. No particular, observo que o v. acórdão recorrido está fundamentado no Estatuto da FUNGEC Logo, para alegar o que foi decadido, implicaria analisar o mencionado regulamento, o que é vedado nesta fase recursal. À luz do que dispõe o Enunciado 126 do C. TST. IV - No mérito, segundo o v. acórdão recorrido, a hipótese discutida nos presentes autos, não é de mera expectativa de direito, mas sim de direito adquirido. Considera a recorrente que "Em assim decidindo, divergiu da mais pacífica jurisprudência já firmada pelos Pretórios Trabalhistas, conforme demonstram as decisões trazidas, nos quais se constata que em casos idênticos ao versado nos presentes autos, ficou decidido que não há direito adquirido na espécie, mas sim mera expectativa de direito, e, em consequência, não existindo direito adquirido, inexistente por sua vez direito ao complemento, tendo em vista que ao ser desligado da CAIXA/Recorrente, o Ajuste de Remuneração Gerencial/Complemento de Mercado sequer existia, pois foi instituído somente em 19/08/97, com vigência retroativa a 01/07/97" (II 262) V - Mesmo que o abono não seja considerado um reajuste generalizado de salário, e, cábelv sua incorporação aos proventos de aposentadoria do recorrido, ainda quando verificado que o ato é posterior ao término da relação contratual por força de seu jubileamento. Esse entendimento, fixado pelas instâncias ordinárias, teve por base a existência de direito adquirido. Portanto, em se tratando de matéria de natureza interpretativa, não há possibilidade de ser admitida a revista, por força do contido no Enunciado 221 do C. TST. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 30 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 2287/1999. RECORRENTE: DOMINGOS BARROS SILVA. Advogados: Dr. Marcelo Pereira e Silva e outros. RECORRIDO: EVANILSON LIMA DE ABREU. Advogada: Dr. Carla Ferreira Zablouth. DESPACHO 1 - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamente-se no artigo 896, alíneas a e c, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal que manleve a construção judicial sobre a linha telefônica, porque evidenciada a fraude à execução. III - Pugna pela reforma do v. acórdão de agravo de petição, sob o argumento de ser o verdadeiro proprietário da linha telefônica que foi construída de forma arbitrária e injusta. Aduz que não ocorreu fraude à execução, eis que a transferência para o seu nome ocorreu de boa-fé, em data anterior ao início da execução no processo trabalhista. Insiste nos argumentos, que foram rejeitados pela decisão triminara, pelos fundamentos à fl. 50, de que ofereceu bens à penhora suficientes para liquidar a demanda, não podendo todos os seus bens particulares responderem por uma dívida já garantida em juízo por outros bens que satisfazem o débito; que houve inversão quanto à pessoa que nomina bens à penhora, e, por fim, que a execução deve ser procedida da maneira menos gravosa ao devedor. Colaciona arestos, os quais mostram-se inservíveis, eis que, em fase de execução de sentença, é incabível a interposição de recurso de revista por divergência jurisprudencial. IV - A tese do r. decisório impugnado se encontra muito bem demonstrada em sua ementa à fl. 48. "AGRAVO DE PETIÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIROS - FRAUDE À EXECUÇÃO. Constatado que a transferência do bem deu-se com a ação trabalhista em curso, há de ser declarada a fraude à execução, nos termos do art. 593, inc II, do CPCV." V - Não obstante os argumentos expendidos nas razões recursais, não há como prosperar o apelo. A uma, porque a razoabilidade da exegese adotada no v. acórdão impugnado, atrai a incidência do Enunciado nº 221/1997 e a dilação, porque a admissibilidade do recurso de revista na fase de execução de sentença atinge a ofensa direta e literal de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa, a teor do que dispõe o art. 896, § 2º, da CLT. Impende salientar que, no caso sob exame, não se vislumbra violação a preceito constitucional VI - Posto isto, nos seguintes termos para recorrer. Inimbar, Belém, 2 de agosto de 1999. ROSITA DI NÁZARE SIDIAMI NASSAR. Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT/AP Nº 2270/1999. RECORRENTE: RAIMUNDO JOSÉ SOUZA DOS SANTOS. Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA S/A Advogados: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que, ao confirmar a r. decisão agravada, manteve o indeferimento do pedido de multa sobre os depósitos de FGTS levantados no curso do contrato. Aduz que o § 1º, do art. 18, da Lei nº. 8.036, determina que na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, pagará este, diretamente ao trabalhador, importância igual a 40% do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho. III - No que pesem as alegações do recorrente não há como prosperar o apelo. A admissibilidade do recurso de revista na fase de execução está adstina à ofensa direta e literal de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 2º, da CLT, de acordo com a nova redação dada pela Lei nº. 9.756 de 17.12.98, DO.U. de 18.12.98). Impende salientar que, no caso "sub examine", não houve indicação de violação a preceito constitucional, o que inviabiliza a revista a teor da Orientação jurisprudencial da C. SDI nº 24: "Em 19.05.97, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que não se conhece de revista (896 "c") e de embargos (894 "b") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado", c/c Enunciado nº 333 do TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 02 de agosto de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RON Nº 2150/1999. RECORRENTES: EXPEDITO CLÁUDIO MONTEIRO DE ARAÚJO, PAULO ROBERTO FIGUEIREDO FARIA E RAIMUNDA RODRIGUES MENEZES. Advogados: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros. RECORRIDAS: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Advogados: Dr. Andrea Grieco Sant'Anna Meirinho e outros e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Estem-se na alínea c, do art. 896, da CLT. II - Insurgem-se os recorrentes contra as rr. decisões da Egrégia 2ª Turma deste Tribunal, que ao confirmarem a r. sentença da MM. Junta, julgaram totalmente improcedente a reclamatória, com a qual os autores pretendiam a declaração da natureza salarial do abono concedido pela CELPA, além de sua incorporação, de modo duodecimal, na complementação de aposentadoria, com pagamento da diferença de complementação, em parcelas vencidas e vencíveis, ou, alternativamente, o pagamento de um abono salarial por reclamante, como se na ativa estivessem. III - O argumento principal do r. Colegiado foi o de que os empregados aposentados da CELPA não fazem jus ao abono salarial, negociado em acordo coletivo de trabalho e pago, exclusivamente, aos empregados da ativa e se configura um ganho real. IV - Os recorrentes sustentam ter ocorrido violação ao disposto no art. 8º, III, da Constituição Federal, ao fundamento de que o acórdão impugnado emprestou ao Sindicato poderes de representação de trabalhadores inativos, garantindo à entidade a possibilidade de firmar acordo para exclusão do direito à complementação da aposentadoria. Aduzem inexistir legitimidade para a representação, dada a condição de aposentados. Insistem, portanto, na tese de que possuem direito ao reajuste dos benefícios pelos mesmos índices do pessoal da ativa. Desejam ver decretada a nulidade da decisão em virtude da negativa de prestação jurisdicional, sob o fundamento de que o v. acórdão não se pronunciou acerca das contradições das questões apontadas em embargos de declaração. Colaciona autos para comprovar sua tese neste particular. No mérito, afirmam que o abono salarial não constitui natureza salarial, assum declarado, de forma

expressa, através de norma coletiva, tanto mais quando passou a integrar a base de incidência de todas as contribuições sociais da empresa, inclusive para fins de recolhimento previdenciário, tanto para o INSS quanto para a FUNGRAPA. V - Apesar da argumentação esposada, o apelo não merece ser admitido. Em relação à nulidade da prestação jurisdicional, não pode ser acolhida, tendo em vista que todas as matérias ventiladas foram apreciadas e a decisão bem fundamentada. No que pertence à alegada ilegitimidade do Sindicato, a r. decisão turmária não se manifestou a respeito da matéria, porque somente agora trazida ao debate, o que encontra barreira no Enunciado 297, do C. TST. Ademais, o pressuposto especial invocado - violação legal - esbarra na razoável interpretação dada pelo r. decisório guerreado, a respeito do pretendido abono salarial. Aplicação do Enunciado 221, do C. TST. A afronta à lei, autorizadora da revista, deve ser categórica, frontal e literal, ou seja, violação da letra do texto, sujeito ao rigor das palavras, imperativo. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, Pa., 02 de agosto de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2087/99. RECORRENTES: VALDETE BRAGA DE FREITAS E OUTROS (3). Advogados: Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. Voltam-se os reclamantes contra o conteúdo no v. acórdão de fls. 236/239, por ter confirmado a r. sentença da MM. Junta, que julgou totalmente improcedente a reclamatória, com os argumentos de que a Lei 7.369/85, que instituiu o pagamento do adicional de periculosidade para os eletricitários, não criou direito novo, ou seja, não determinou que o cálculo da vantagem seja feito com base na remuneração do empregado e não constarem dos contracheques outras parcelas que não as de salário e adicional de periculosidade. II - O fundamento básico adotado pelo r. decisório impugnado foi o de que mesmo se tratando de empregado que exerça atividade no setor de energia elétrica, o adicional de 30% a título de periculosidade deve ser calculado sobre o salário base, a teor da própria lei que instituiu a vantagem. Os recorrentes alegam ter sido violado o art. 7º, inciso XXIII, do Estatuto Magna, que prescreve: "Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei". Para comprovar o alegado dissenso pretoriano, colaciona arestos às fls. 251/254. Por fim, os recorrentes repisam que a Lei 7.369/95 se constitui em diploma específico, que derogou as disposições do art. 193, do texto consolidado, o que tornou inaplicável o Enunciado 191 do C.TST, pois o diploma fala em remuneração adicional sobre o salário que perceber o empregado e não em salário sem os acréscimos resultantes de gratificação, prêmios ou participações nos lucros da empresa. III - A questão trazida à discussão é bastante conhecida neste Regional. Trata da base de cálculo para a incidência do adicional de periculosidade, tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, do C. TST ("O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais"), o que inviabiliza a admissibilidade do recurso de revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 02 de agosto de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2469/1999. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dra. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. RECORRIDO: EDILSON GOMES DA SILVA. Advogados: Dr. Wacim Torres Ballout e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que mantendo "in totum" a r. decisão de 1º grau, ratificou a incidência do adicional de periculosidade sobre todas as verbas de natureza salarial percebidas pelo reclamante. III - Alega que o acórdão impugnado violou a legislação vigente (artigos 1º, da Lei 7.369/85; 2º, do Dec. 93.412/86 e 193, da CLT), a jurisprudência, a doutrina pátria e ainda, feriu o Enunciado nº 191/TST. IV - Colaciona, entre outros, o aresto (fl. 72) oriundo do TRT da 12ª Região, 1ª Turma, aduzindo que o adicional de periculosidade deve incidir, exclusivamente, sobre o salário base do reclamante e não sobre a remuneração. V - Merece prosperar o apelo, visto que o supracitado aresto comprova o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, a teor da alínea a, do art. 896, da CLT. Ademais, trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, do Colendo TST: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". VI - Posto isto, dou seguimento à revista. Intimar, Belém, 02 de agosto de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 1900/1999. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogado(s): Dr. Edgar Máio Medeiros Júnior e outros. RECORRIDO: ENIO TORRES RODRIGUES. Advogado(s): Dr. José Heini Maués e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que não conheceu o agravo de petição, porque deserto. O v. acórdão entendeu que, ao invés de efetuar, primeiramente, o recolhimento das custas fixadas na sentença de embargos à execução, a empresa recorrente se preocupou em questionar a legalidade dessa mesma fixação, o que reduziu na desercão do apelo, à falta de um dos pressupostos objetivos. Alega infringência ao art. 789, § 3º, da CLT e violação aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa, da coisa julgada e o da própria legalidade. Aduz que não há se falar em cobrança de custas em embargos à execução, na medida em que estas são devidas sobre o valor da condenação já existente, não havendo possibilidade de se arbitrar um novo e hipotético valor para aquele fim, sob pena de afronta aos preceitos legais sobre a matéria. III - Em que pese a argumentação esposada, o apelo não merece ser admitido. A admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução, está adstrita, unicamente, à ofensa direta e literal a dispositivo do Estatuto Magna, consoante dispõe o art. 896, § 2º, da CLT. No caso "sub examen", não vislumbro nenhuma ofensa a qualquer dispositivo constitucional. Ademais, ressalte-se, por oportuno, que as razões recursais não se voltam diretamente para a questão pertinente ao não conhecimento do agravo, mas sim à exigência de pagamento de custas na fase de execução de sentença. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 02 de agosto de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2031/1999. RECORRENTE: RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUZA. Advogados: Dr. Jairbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dr. Albano Marcelo Castro Dolzans e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o r. sentença em todos os seus termos, mantendo a litispendência declarada ex-offício pela r. decisão de 1º grau. III - Em seu arrazoado recursal, argui, à fl. 223, que a presente ação visa o recebimento de verbas rescisórias e o objeto do pedido no processo nº 109-1486/97 é o pagamento do adicional de periculosidade, pelo que, não havendo identidade da causa de pedir, não há que se falar em litispendência, a luz do art. 267, V, do CPC. IV - A tese do v. acórdão se encontra muito bem demonstrada em sua ementa, à fl. 209. "LITISPENDÊNCIA. O autor pede o pagamento de verbas decorrentes da dispensa, relativas ao período que se seguiu à aposentadoria, fundamentando os pleitos na mesma tese que alegou para a reclamatória anterior, contrária à extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria. Novo exame dessa matéria poderia ocasionar decisões conflitantes, fato suficiente a ensejar a confirmação do decidido em 1º grau quanto à declaração de litispendência". Não obstante os argumentos esposados pelo recorrente, o apelo não merece prosperar, neste aspecto. Trata-se de matéria de cunho interpretativo e a razoabilidade da exegese firmada no v. decisum atai a incidência do Enunciado 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação

legal. V - Fica prejudicado o exame das demais questões posto que o v. acórdão, ao confirmar a declaração de litispendência, não adentrou na análise do mérito da matéria, pelo que forçoso é de se concluir pela impossibilidade material de se proceder ao confronto. VI - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 02 de agosto de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 832/1999. RECORRENTES: JOSÉ MOURÃO NETO. Advogados: Dr. Maria de Fátima Pinheiro Oliveira e outros. E BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: Dr. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros. RECORRIDO: OSMESMOS. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DO RECLAMANTE (fls. 384/392): 1. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT. 2. O inconformismo do recorrente diz respeito à exclusão do pagamento da gratificação de função e seus reflexos na condenação. 3. Alega afronta aos princípios constitucionais da irredutibilidade do salário (art. 7º, VI) e do direito adquirido (art. 5º, XXXI) e violação literal ao art. 457 e 468 da CLT. Sustenta que a supressão da gratificação ensejou redução salarial, sob o argumento de que já tinha incorporado ao seu patrimônio. Aduz que a gratificação de função percebida não era equivalente a 1/3 do seu salário. Colaciona arestos às fls. 389/391 para corroborar sua tese. 4. O v. acórdão firmou posicionamento de que não houve redução salarial passível de nulidade, sob o fundamento de que o banco estava amparado no artigo 468, da CLT. 5. O apelo merece ser acolhido, eis que os arestos trazidos a colação conseguem comprovar o dissenso pretoriano alegado, o que enseja a revisão pretendida, a teor da alínea a, do art. 896, da CLT. III - RECURSO DO BANCO (fls. 400/423): 1. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a, b e c, da CLT. 2. Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que, ao reformar em parte a r. sentença de 1º grau, deferiu a parcela de horas extras e não autorizou os descontos em favor da Caixa de Previdência Privada (PREVI) dos Funcionários do Banco do Brasil. 3. No aspecto relativo ao desconto em favor da PREVI, a Egrégia Turma entendeu que não teria sentido prático determinar o desconto, sob o fundamento de que com o desligamento do segurado, a PREVI, por ser uma entidade de previdência complementar, estaria obrigada a devolver o valor corrigido das contribuições efetuadas. 4. Data venia do argumento defendido pelo r. decisum, o apelo merece ser admitido. Os arestos apresentados às fls. 405/409, comprovam o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, a teor da alínea a, do art. 896, da CLT. Torna-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285 do C. TST. IV - Ante o exposto, dou seguimento aos recursos. Intimar, Belém, 30 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 907/1999. RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros. RECORRIDO: ERANY NEVES VIANA e outros. Advogado(s): Dr. Sinésio Paulo Borges Cunha e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão regional que manteve sua condenação de pagar aos reclamantes os salários do período em que foram colocados em disponibilidade. III - Insiste na preliminar de nulidade processual por violação aos artigos 764, 848 e 849, da CLT. No que pesem os argumentos esposados, o apelo não merece prosperar. Não há nulidade no processo do trabalho sem prejuízo manifesto à parte que não lhe deu causa. A matéria está regulada no art. 794 do texto consolidado. No caso em apreço, houve deferimento de prazo para apresentação de razões finais e, nesta oportunidade, a recorrente, ao invés de manifestar-se sobre a inviabilidade do documento que serviu de apoio ao decisório, teve-se em pugnar por sua juntada intempestiva. Ademais, conforme aduz o v. acórdão recorrido, a mencionada prova foi reconhecida pelo recorrente. Não vislumbro, portanto, nenhuma violação legal, capaz de dar ensejo a admissibilidade do apelo. IV - Argui o recorrente a preliminar de negativa de prestação jurisdicional. Alega que a ausência da entrega jurisdicional implicou na violação do inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal. Percebe-se, da leitura do v. acórdão que julgou os declaratórios (fl. 156/157) que a E. Turma considerou a pretensão própria de recurso. Ora, em sendo assim, não estava compelida a responder, uma vez que já o fizera na devida oportunidade. Não se constata, portanto, a ofensa legal apontada. V - No mérito, todo o conjunto probatório é conduzido no sentido de que os reclamantes foram colocados em disponibilidade e não retornaram às suas funções por culpa exclusiva do sindicato-recorrente, conforme decidiu o v. acórdão recorrido. Nota-se, assim, que a matéria em apreço está nitidamente relacionada ao reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede de revista, à luz do que dispõe o Enunciado 126 do C. TST. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 30 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 2209/1999. RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA - CAPAF. Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros. RECORRIDO: PAULO NOLETO CRUZ. Advogado(s): Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros; e BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA. Advogado(s): Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros. I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, § 2º c/c o disposto nos Enunciados 210 e 266 do C. TST. II - O inconformismo da recorrente, restringe-se apenas quanto ao desconto para o imposto de renda. Sustenta que "A decisão recorrida parte do pressuposto de que teria a empresa de recolher o Imposto de Renda relativo aos créditos devidos ao reclamante não pelo total apurado no momento do pagamento, mas pelo que deveria ter descontado e não descontado, nos meses em que teria que efetuar os pagamentos" (fl. 1383). Alega violação direta e literal aos artigos 153, III e 114, da Constituição Federal. III - O v. acórdão recorrido resumiu a questão através da seguinte ementa: "COISA JULGADA - IMUTABILIDADE. Havendo decisão transitada em julgado apreciando a forma como deveriam ser efetuados os descontos para o imposto de renda, não é possível a modificação do julgado através de agravo de petição, sob pena de maltrato à res judicata" (fl. 1377). IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Com efeito, da simples leitura das razões recursais, observa-se que a recorrente não se preocupou em contrariar a tese da coisa julgada, que serviu de base ao v. acórdão regional, para refutar sua pretensão. Assim, diante da ausência do indispensável questionamento da matéria constitucional, uma vez que o v. acórdão recorrido não se posicionou a respeito, não vejo possibilidade de ser admitida a revista, à luz do que dispõe o Enunciado 297 do C. TST. Além disso, a admissibilidade da revista, na fase de execução, está adstrita, única e exclusivamente, à ofensa direta e literal de dispositivo constitucional, a teor do disposto no § 2º do artigo 896, da CLT, o que não ocorreu no caso sub examen. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 02 de agosto de 1999. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT AP Nº 2184/1999. RECORRENTE: FRANCISCO ALVES DE MEDEIROS MESQUITA. Advogados: Dr. Joelson dos Santos Monteiro e outros. RECORRIDO: NOEMI COELHO ATHIAS RODRIGUES, AROLD EDOARDO ATHIAS RODRIGUES E MARCOS EDUARDO ATHIAS RODRIGUES. Advogado: Dr. Mana Dolores Cajado Brasil e outra. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alínea c, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o r. sentença de embargos de terceiro (fls. 57/59), julgou válida e subsistente a penhora sobre o avião prefixo PT-KKK III - Alega violação ao art. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal e aos arts. 467 do CPC e 964 do CC. Pugna pela reforma do v. acórdão que apreciou o agravo de petição, sob o argumento de ser o possuidor e o legítimo proprietário do bem penhorado, conforme restou comprovado com as provas cartadas aos autos. Afirma que adquiriu o bem penhorado, como pagamento de verbas

trabalhistas, mediante acordo homologado. Aduz que o juízo da execução, ao cessar a não estaria anulando o acordo judicial, age paradoxalmente ao não liberar do gravame o bem objeto do presente recurso. IV - O v. acórdão impugnado firmou posicionamento, como bem resume sua ementa, no sentido de que: FRAUDE À EXECUÇÃO. Confirma-se a respeitável sentença agravada, uma vez constatado que a transação do bem objeto da constrição judicial se deu quando já em curso a reclamatória trabalhista, o que a teor do art. 593, II, do CPC, é bastante para configurar a fraude à execução. V - Não obstante os argumentos expendidos, nas razões recursais, não há como prosperar o apelo, eis que não se vislumbra, no caso sub examen, ofensa a dispositivo constitucional, como alega o recorrente, o que inviabiliza a revista que, na fase de execução trabalhista, está adstrita à violação direta e literal da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o Enunciado nº 266, do C. TST. VI - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 2 de agosto de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1993/1999. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: Dr. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros. RECORRIDO: JOSÉ CÉSAR DAVID DE OLIVEIRA. Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche o pressuposto comum de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a, b e c, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, deferiu ao reclamante a parcela de horas extras e reflexos, bem como não autorizou os descontos em favor da Caixa de Assistência (CASS) e Caixa de Previdência Privada (PREVI) dos Funcionários do Banco do Brasil. III - No aspecto relativo aos descontos em favor da CASS e da PREVI, a Egrégia Turma entendeu que não restou provado nos autos que os ex-empregados do banco tenham a obrigação de descontar os referidos valores, já que não mais existe o pacto laboral, sob o fundamento de que os descontos perderam a finalidade e de que as entidades de previdência privada não integraram a relação processual. IV - Para comprovar a divergência jurisprudencial que entende configurada, neste particular, transcreve arestos às fls. 464/468 que conseguem comprovar o dissenso pretoriano alegado, o que enseja a revisão pretendida, a teor da alínea a, do art. 896, da CLT. Torna-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285 do C. TST. V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 2 de agosto de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2269/1999. RECORRENTE: GD CARAJÁS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. Advogado(s): Dr. Antônio Cláudio Pinto Flores e outros. RECORRIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ FREITAS DE FIGUEIREDO. Advogado(s): Dr. Elaine da Silva Chaves e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que, reformando, em parte, a r. sentença de 1º Grau, e embora reduzindo a multa convencional para 1 (uma) UFM/D, acrescentou que a referida multa deve ser paga a cada dia de atraso, contrariando, dessa maneira, o disposto na r. decisão da MM. Junta, que determinou que o pagamento fosse feito em consonância com o disposto na cláusula 20ª da Convenção Coletiva da categoria. Entende ter ficado patente a reformação in pejus, uma vez que a situação da reclamada sofreu uma alteração para pior, sem que para tanto tenha havido qualquer recurso por parte do recorrido. Colaciona arestos às fls. 225/226. Sustenta ter ocorrido violação aos artigos 128 e 460, do Código de Processo Civil. III - O apelo merece prosperar. Da análise do v. acórdão impugnado verifica-se possível violação ao art. 460, do Código de Processo Civil ("É de ofício ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado"). Embora o Juízo a quo tenha silenciado a respeito, consta, claramente, da cláusula 20ª, da Convenção Coletiva, que serviu de base para o deferimento da multa postulada pelo recorrido, a maneira de como deve ser exigido o pagamento dessa mesma multa, em razão da infingência de qualquer cláusula do mencionado instrumento normativo, ou seja, somente após a empresa ter sido notificada pelo Sindicato da categoria profissional, e não a cada dia de atraso, conforme determinado pelo r. decisório hostilizado. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 03 de agosto de 1999. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2540/1999. RECORRENTE: JOSÉ DE ANDRADE QUEIROZ. Advogados: Dr. Wacim Torres Ballout e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da C. 3ª Turma que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve a improcedência do pedido de incidência do adicional de periculosidade sobre a remuneração. Aduz que, no presente caso não pode ser aplicado o § 4º do artigo 896 da CLT, com base no Enunciado nº 191 do C. TST, pois, o enunciado em questão é de 1981 e, no presente caso, a discussão gira em torno da base de cálculo do adicional previsto pela Lei nº 7.369/85, que é posterior a súmula antes referida, o que, no seu entendimento, impossibilitaria a aplicação desta. Colaciona aresto à fl. 77 para corroborar a tese no sentido de que a base de incidência do referido adicional incide sobre a remuneração. III - O entendimento do v. acórdão guerreado se encontra muito bem fundamentado em sua ementa, à fl. 70: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO. A Constituição Federal, no art. 7º, inciso XXIII, referindo-se a "adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei", tratou da natureza jurídica da aludida vantagem que, indiscutivelmente, tem nitida feição remuneratória, no sentido de integrar o chamado complexo salarial do empregado, mas não cuida da sua base de cálculo que, na forma da Lei nº 7.369, de 20-09-1985, é o salário que perceber o empregado, aplicando-se tal regra pro se a norma constitucional de eficácia contrita. Recurso improvido". A razoabilidade deste entendimento afasta a admissibilidade do recurso de revista por violação legal, a luz do que preconiza o Enunciado nº 221/TST. IV - Ademais, em que pesem as argumentações do recorrente o apelo não merece prosperar. Trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, do Colendo TST: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais" - estando o v. acórdão impugnado em consonância com aquela Súmula da Jurisprudência Uniforme do Órgão Superior desta Justiça Especializada, o que redundaria na irrelevância da análise do aresto transcrito. V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 02 de agosto de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 1635/1999. RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BCB (Em liquidação extrajudicial). Advogados: Dr. Luis Carlos Silva Mendonça e outros. RECORRIDO: ARNALDO SOUSA COSTA. Advogado: Dr. José Leite Cavalcante. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 4º, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao manter a r. decisão agravada, considerou a Justiça do Trabalho competente para promover a execução integral de sociedades em liquidação extrajudicial. III - Alega ofensa direta ao princípio da isonomia previsto no art. 5º, caput, da Constituição Federal e ao inciso II, deste mesmo artigo. O v. acórdão de embargos de terceiro manifestou seu entendimento sobre o assunto, à fl. 310, mostrando que o ratio dos valores apurados na execução de bens do executado poderá ser feito no juízo trabalhista, bastando para isso que os credores requeram. A razoabilidade desta exegese inviabiliza o apelo por violação legal, a teor do Enunciado nº 221/TST. Ademais, a admissibilidade do recurso de revista na fase de execução está adstrita à ofensa direta e literal de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 2º, da CLT, de acordo com a nova redação dada pela Lei nº 9.756 de 12-08-98, DOU de 18-12-98). Impende salientar que, no caso "sub examen", não se vislumbra ofensa

conforme ficou amplamente demonstrado pelos contracheques acostados aos autos, e, por outro lado, questionou-se a necessidade de exposição dos motivos que levaram a condenação da parcela em apreço, uma vez que não foram apontados os meses em que existe a referida diferença, o que dificultou o direito de ampla defesa. Ainda aqui, o apelo não merece ser acolhido. Inicialmente, o v. acórdão recorrido lembrou que a recorrente, ao contestar a ação, negou que o recorrido tivesse trabalhado como vigia. Acontece que o depoimento do preposto, não só confirmou o trabalho naquela função como o horário de trabalho considerado noturno. Assim, constatadas as diferenças, determinou-se que a apuração seria feita em liquidação. Como se vê, trata-se matéria diretamente relacionada ao reexame de fatos e provas, o que é vedado pelo Enunciado 126 do C. TST. IV - Finalmente, com referência às horas in itinere, sustenta a recorrente que o v. acórdão recorrido se posicionou de forma contrária ao entendimento consagrado no Enunciado 90 do C. TST. Neste aspecto, imprescindível ressaltar que o v. acórdão recorrido, ao confirmar o deferimento desse direito, agiu com inequívoco acerto quando evidência que não deve prosperar a tentativa da recorrente em confundir o transporte intermunicipal com transporte público regular, a fim de enquadrar a situação no que dispõe o Enunciado 90 do C. TST. O horário precário dos transportes intermunicipais, não se ajusta a "quem precisa se deslocar para o trabalho, principalmente numa região tão carente como essa do sul do Pará", conforme já preconizava a r. sentença de 1º grau (fl. 84). No mais, a questão foi dirimida com base na prova constante dos autos, o que afasta a possibilidade de ser admitida a revista, por força do que dispõe o Enunciado 126 do C. TST. V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 03 de agosto de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrini Nassar.

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citado a executada SANDRA ROSA SILVA que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª JC-1703/98, em que figura como exequiente, SELMA DA ROSA SILVA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-130,00 (CENTO E TRINTA REAIS), referente ao principal e multa. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 de julho de 1999. Eu,.....(Nelson Santos Corrêa), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente.

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citado a executada VITÓRIA ENGENHARIA LTDA que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª JC-556/99-0, em que figura como exequiente, JOÃO XAVIER DO NASCIMENTO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-1.272,28 (um mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), referente ao principal e multa. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 de julho de 1999. Eu,.....(Nelson Santos Corrêa), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente.

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

HIND GHASSAN KAYATH
JUIZ FEDERAL, EM EXERCÍCIO
ROSSANA MORGADO FERNÁNDEZ
DIRETORA DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO

BOLETIM 074/99
EXPEDIENTE DO DIA 30.07.99
DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

NÚMERO: 98.11012-0

AUTOR : GONÇALO AUGUSTO RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS

ADV : REGINALDO DE CASTRO MAIA

RÉU : UNIÃO FEDERAL

DESP : Em que pesem os argumentos da parte autora, através da petição de fls., a determinação pelo juiz, ex officio, para retificação do valor atribuído à causa é admitida pelos Tribunais Regionais Federais, conforme se pode verificar das decisões abaixo transcritas:

PROCESSO CIVIL TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. BENEFÍCIO ECONÔMICO ALMEJADO. DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO. AGRAVO DESPROVIDO. 1 - O valor da causa em ação de compensação deverá refletir o benefício econômico almejado, correspondendo a soma das parcelas indevidamente recolhidas, corrigidas desde a data dos respectivos recolhimentos, não se admitindo possa o autor atribuir-lhe valor por estimativa. 2 - Possível ao juiz, de ofício, ou a requerimento da parte, determinar a retificação do valor dado à causa, se o mesmo consta de hipótese fixada por lei. 3 - Agravo desprovido. Prejudicado o agravo regimental. (grifos nossos) PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. VALOR DA CAUSA. CONTEÚDO ECONÔMICO. DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. CUSTAS COMPLEMENTARES. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. Não é vedado ao juiz determinar, de ofício, a retificação do valor atribuído à causa, quando manifestamente não reflete a expressão econômica do pedido. 2. Perfeitamente detectável o valor da causa corresponder a uma anuidade de prestações. 3. Desatendida a intimação judicial, irreprochável a extinção do processo. 4. Apelação improvida. (grifos nossos) Ante o exposto, mantenho o despacho de fls., concedendo o prazo de 05 dias para que a parte autora cumpra o determinado no referido despacho, procedendo, no mesmo prazo, ao recolhimento das custas complementares, sob pena de extinção do feito.

NÚMERO: 98.11031-1

AUTOR : NILSA DE FÁTIMA DOS SANTOS PEDREIRO E OUTROS

ADV : REGINALDO DE CASTRO MAIA

RÉU : UNIÃO FEDERAL

DESP : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 98.11112-1

AUTOR : SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP

ADV : HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESP : Idem, idem.

NÚMERO: 98.11589-7

AUTOR : SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP

ADV : HAROLDO SOUZA SILVA

RÉU : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DESP : Idem, idem.

NÚMERO: 98.11590-4

AUTOR : SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP

ADV : HAROLDO SOUZA SILVA

RÉU : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA

DESP : Idem, idem.

NÚMERO: 98.12062-0

AUTOR : SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP

ADV : HAROLDO SOUZA SILVA

RÉU : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DESP : Idem, idem.

NÚMERO: 98.12065-8

AUTOR : SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP

ADV : HAROLDO SOUZA SILVA

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESP : Em que pesem os argumentos da parte autora, através da petição de fls., a determinação pelo juiz, ex officio, para retificação do valor atribuído à causa é admitida pelos Tribunais Regionais Federais, conforme se pode verificar das decisões abaixo transcritas:

PROCESSO CIVIL TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. BENEFÍCIO ECONÔMICO ALMEJADO. DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO. AGRAVO DESPROVIDO. 1 - O valor da causa em ação de compensação deverá refletir o benefício econômico almejado, correspondendo a soma das parcelas indevidamente recolhidas, corrigidas desde a data dos respectivos recolhimentos, não se admitindo possa o autor atribuir-lhe valor por estimativa. 2 - Possível ao juiz, de ofício, ou a requerimento da parte, determinar a retificação do valor dado à causa, se o mesmo consta de hipótese fixada por lei. 3 - Agravo desprovido. Prejudicado o agravo regimental. (grifos nossos) PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. VALOR DA CAUSA. CONTEÚDO ECONÔMICO. DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. CUSTAS COMPLEMENTARES. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. Não é vedado ao juiz determinar, de ofício, a retificação do valor atribuído à causa, quando manifestamente não reflete a expressão econômica do pedido. 2. Perfeitamente detectável o valor da causa corresponder a uma anuidade de prestações. 3. Desatendida a intimação judicial, irreprochável a extinção do processo. 4. Apelação improvida. (grifos nossos) Ante o exposto, mantenho o despacho de fls., concedendo o prazo de 05 dias para que a parte autora cumpra o determinado no referido despacho, procedendo, no mesmo prazo, ao recolhimento das custas complementares, sob pena de extinção do feito. A Distribuição para retificar a autuação quanto ao objeto da ação.

NÚMERO: 99.00215-5

AUTOR : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS

ADV : REGINALDO DE CASTRO MAIA

RÉU : UNIÃO FEDERAL

DESP : Em que pesem os argumentos da parte autora, através da petição de fls., a determinação pelo juiz, ex officio, para retificação do valor atribuído à causa é admitida pelos Tribunais Regionais Federais, conforme se pode verificar das decisões abaixo transcritas:

PROCESSO CIVIL TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. BENEFÍCIO ECONÔMICO ALMEJADO. DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO. AGRAVO DESPROVIDO. 1 - O valor da causa em ação de compensação deverá refletir o benefício econômico almejado, correspondendo a soma das parcelas indevidamente recolhidas, corrigidas desde a data dos respectivos recolhimentos, não se admitindo possa o autor atribuir-lhe valor por estimativa. 2 - Possível ao juiz, de ofício, ou a requerimento da parte, determinar a retificação do valor dado à causa, se o mesmo consta de hipótese fixada por lei. 3 - Agravo desprovido. Prejudicado o agravo regimental. (grifos nossos) PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. VALOR DA CAUSA. CONTEÚDO ECONÔMICO. DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. CUSTAS COMPLEMENTARES. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. Não é vedado ao juiz determinar, de ofício, a retificação do valor atribuído à causa, quando manifestamente não reflete a expressão econômica do pedido. 2. Perfeitamente detectável o valor da causa corresponder a uma anuidade de prestações. 3. Desatendida a intimação judicial, irreprochável a extinção do processo. 4. Apelação improvida. (grifos nossos) Ante o exposto, mantenho o despacho de fls., concedendo o prazo de 05 dias para que a parte autora cumpra o determinado no referido despacho, procedendo, no mesmo prazo, ao recolhimento das custas complementares, sob pena de extinção do feito. Informe a Secretaria a ocorrência ou não de litigância em relação ao autor NIVALDO FERREIRA DE SOUZA.

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 98.4801-4

AUTOR : ADWALD DOS SANTOS E OUTROS

ADV : FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS RODRIGUES

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESP : Em que pesem os argumentos da parte autora, através da petição de fls., a determinação pelo juiz, ex officio, para retificação do valor atribuído à causa é admitida pelos Tribunais Regionais Federais, conforme se pode verificar das decisões abaixo transcritas:

PROCESSO CIVIL TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. BENEFÍCIO ECONÔMICO ALMEJADO. DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO. AGRAVO DESPROVIDO. 1 - O valor da causa em ação de compensação deverá refletir o benefício econômico almejado, correspondendo a soma das parcelas indevidamente recolhidas, corrigidas desde a data dos respectivos recolhimentos, não se admitindo possa o autor atribuir-lhe valor por estimativa. 2 - Possível ao juiz, de ofício, ou a requerimento da parte, determinar a retificação do valor dado à causa, se o mesmo consta de hipótese fixada por lei. 3 - Agravo desprovido. Prejudicado o agravo regimental. (grifos nossos) PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. VALOR DA CAUSA. CONTEÚDO ECONÔMICO. DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. CUSTAS COMPLEMENTARES. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. Não é vedado ao juiz determinar, de ofício, a retificação do valor atribuído à causa, quando manifestamente não reflete a expressão econômica do pedido. 2. Perfeitamente detectável o valor da causa corresponder a uma anuidade de prestações. 3. Desatendida a intimação judicial, irreprochável a extinção do processo. 4. Apelação improvida. (grifos nossos) Ante o exposto, mantenho o despacho de fls., concedendo o prazo de 05 dias para que a parte autora cumpra o determinado no referido despacho, procedendo, no mesmo prazo, ao recolhimento das custas complementares, sob pena de extinção do feito.

NÚMERO: 98.9767-0

AUTOR : RONALDO DA PAIXÃO NILANDER E OUTROS

ADV : HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 98.9772-9

AUTOR : CARMEN HELENA NASCIMENTO COSTA E OUTROS

ADV : HAROLDO SOUZA SILVA

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESP : Idem, idem.

NÚMERO: 98.10002-9

AUTOR : RUI PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADV : HAROLDO SOUZA SILVA

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESP : Idem, idem.

NÚMERO: 98.11116-2

AUTOR : TEREZINHA DA SILVA SOUZA E OUTROS

ADV : HAROLDO SOUZA SILVA

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESP : Idem, idem.

NÚMERO: 98.11122-3

AUTOR : WALNIZIA MARIA DA SILVA SANTOS E OUTROS

ADV : HAROLDO SOUZA SILVA

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESP : Idem, idem.

NÚMERO: 98.11223-7

AUTOR : RAIMUNDO SANTANA DO AMARAL E OUTROS

ADV : ÂNGELA DA CONCEIÇÃO PALHETA E OUTROS

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESP : Idem, idem.

NÚMERO: 98.12067-3

AUTOR : LÚCIA DOROTÉA ODDONE DE SOUZA E OUTROS

ADV : HAROLDO SOUZA SILVA

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESP : Idem, idem.

NÚMERO: 98.6762-7

AUTOR : BENEDITO JOEL EVARISTO CALDAS E OUTROS

ADV : WANDA RODRIGUES

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESP : Em que pesem os argumentos da parte autora, através da petição de fls., a determinação pelo juiz, ex officio, para retificação do valor atribuído à causa é admitida pelos Tribunais Regionais Federais, conforme se pode verificar das decisões abaixo transcritas:

PROCESSO CIVIL TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. BENEFÍCIO ECONÔMICO ALMEJADO. DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO. AGRAVO DESPROVIDO. 1 - O valor da causa em ação de compensação deverá refletir o benefício econômico almejado, correspondendo a soma das parcelas indevidamente recolhidas, corrigidas desde a data dos respectivos recolhimentos, não se admitindo possa o autor atribuir-lhe valor por estimativa. 2 - Possível ao juiz, de ofício, ou a requerimento da parte, determinar a retificação do valor dado à causa, se o mesmo consta de hipótese fixada por lei. 3 - Agravo desprovido. Prejudicado o agravo regimental. (grifos nossos) PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. VALOR DA CAUSA. CONTEÚDO ECONÔMICO. DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. CUSTAS COMPLEMENTARES. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. Não é vedado ao juiz determinar, de ofício, a retificação do valor atribuído à causa, quando manifestamente não reflete a expressão econômica do pedido. 2. Perfeitamente detectável o valor da causa corresponder a uma anuidade de prestações. 3. Desatendida a intimação judicial, irreprochável a extinção do processo. 4. Apelação improvida. (grifos nossos) Ante o exposto, mantenho o despacho de fls., concedendo o prazo de 05 dias para que a parte autora cumpra o determinado no referido despacho, sob pena de extinção do feito.

NÚMERO: 98.7191-4

AUTOR : CIGEBERTO DE MELO TAMIARANA E OUTROS

ADV : WANDA RODRIGUES

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESP : Idêntico anterior.

NÚMERO: 98.7195-5

AUTOR : MARTINHO FARIAS DOS REIS E OUTROS

ADV : WANDA RODRIGUES

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESP : Idem, idem.

NÚMERO: 98.7241-6

AUTOR : MARISELMA BARBOSA FERNANDES E OUTROS

ADV : WANDA RODRIGUES

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESP : Idem, idem.

NÚMERO: 98.7247-2

AUTOR : FRANCISCO CARLOS DAMASCENO LIMA E OUTROS

ADV : WANDA RODRIGUES

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESP : Idem, idem.

NÚMERO: 98.7368-0

AUTOR : MARIA DE NAZARÉ PANTOJA DA SILVA E OUTROS

ADV : WANDA RODRIGUES

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESP : Idem, idem.

NÚMERO: 98.7457-6

AUTOR : ROZIVALDO DE OLIVEIRA ARAGÃO E OUTROS

ADV : WANDA RODRIGUES

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESP : Idem, idem.

NÚMERO: 98.7987-6

AUTOR : ARNALDO MAGALHÃES DE CARVALHO E OUTROS

ADV : WANDA RODRIGUES

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESP : Idem, idem.

NÚMERO: 98.7988-9

AUTOR : RAIMUNDO JOAQUIM COSTA E OUTROS

ADV : WANDA RODRIGUES

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESP : Idem, idem.

NÚMERO: 98.8026-2

AUTOR : MANOEL FRANCISCO RODRIGUES SALESE E OUTROS

ADV : WANDA RODRIGUES

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESP : Idem, idem.

NÚMERO: 98.8022-3
AUTOR: ANTONIO CALANDRINE FERREIRA E OUTROS
ADV: WANDA RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP: Idem, idem.

NÚMERO: 98.8027-7
AUTOR: CLAUDOMIR LEÃO SANTOS E OUTROS
ADV: WANDA RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP: Idem, idem.

NÚMERO: 98.8771-6
AUTOR: MARIA GESSI CARDOSO CORREIA E OUTROS
ADV: WANDA RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP: Idem, idem.

NÚMERO: 98.8774-4
AUTOR: HOMERO VIEIRA FILHO E OUTROS
ADV: WANDA RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP: Idem, idem.

NÚMERO: 98.8789-0
AUTOR: FRANCISCO DOS SANTOS BARATINHA E OUTROS
ADV: WANDA RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP: Idem, idem.

NÚMERO: 98.8925-0
AUTOR: JOÃO MARTINHO CONDE ALEIXO E OUTROS
ADV: WANDA RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP: Idem, idem.

NÚMERO: 98.8988-9
AUTOR: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADV: WANDA RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP: Idem, idem.

NÚMERO: 98.9324-1
AUTOR: FRANCISCO BATISTA DE NAZARÉ E OUTROS
ADV: WANDA RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP: Idem, idem.

NÚMERO: 98.9496-0
AUTOR: ADALBERTO LEANDRO DE OLIVEIRA PITA E OUTROS
ADV: ROSA MARIA MORAES BAHIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP: Idem, idem.

NÚMERO: 98.9515-4
AUTOR: ADEMAR DO LAGO PINTO E OUTROS
ADV: ROSA MARIA MORAES BAHIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP: Idem, idem.

NÚMERO: 98.9520-2
AUTOR: ELIZEU DA ROCHA MARINHO E OUTROS
ADV: ROSA MARIA MORAES BAHIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP: Idem, idem.

NÚMERO: 98.10521-4
AUTOR: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV: WANDA RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP: Idem, idem.

NÚMERO: 98.11745-0
AUTOR: TELIA JOSIEL LOPES PEREIRA E OUTROS
ADV: WANDA RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP: Idem, idem.

NÚMERO: 98.5210-8
AUTOR: ALFREDO TAVARES DE ALBUQUERQUE E OUTROS
ADV: ROSA MARIA MORAES BAHIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP: Em que pesem os argumentos da parte autora, através da petição de fls. , a determinação pelo juiz, ex officio, para retificação do valor atribuído à causa é admitida pelos Tribunais Regionais Federais, conforme se pode verificar das decisões abaixo transcritas:

PROCESSO CIVIL TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. BENEFÍCIO ECONÔMICO ALMEJADO. DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO. AGRAVO DESPROVIDO. 1 - O valor da causa em ação de compensação deverá refletir o benefício econômico almejado, correspondendo a soma das parcelas indevidamente recolhidas, corrigidas desde a data dos respectivos recolhimentos, não se admitindo possa o autor atribuir-lhe valor por estimativa. 2 - Possível ao juiz, de ofício, ou a requerimento da parte, determinar a retificação do valor dado à causa, se o mesmo consta de hipótese fixada por lei. 3 - Agravo desprovido. Prejudicado o agravo regimental. 11 (grifos nossos) PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. VALOR DA CAUSA. CONTEÚDO ECONÔMICO. DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. CUSTAS COMPLEMENTARES. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. Não é vedado ao juiz determinar, de ofício, a retificação do valor atribuído à causa, quando manifestamente não reflète a expressão econômica do pedido. 2. Perfeitamente detectável o valor da causa corresponder a uma anuidade de prestações. 3. Desatendida a intimação judicial, irreprochável a extinção do processo. 4. Apelação improvida. 22 (grifos nossos) Ante o exposto, mantenho o despacho de fls., concedendo o prazo de 05 dias para que a parte autora cumpra o determinado no referido despacho, sob pena de extinção do feito. Informe a Secretaria a ocorrência ou não de suspensão em relação ao autor ANTONIO ALVES DE SOUZA.

NÚMERO: 98.5623-1
AUTOR: CARLOS ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV: ANGELA DA CONCEIÇÃO PALHETA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP: Em que pesem os argumentos da parte autora, através da petição de fls. , a determinação pelo juiz, ex officio, para retificação do valor atribuído à causa é admitida pelos Tribunais Regionais Federais, conforme se pode verificar das decisões abaixo transcritas:

PROCESSO CIVIL TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. BENEFÍCIO ECONÔMICO ALMEJADO. DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO. AGRAVO DESPROVIDO. 1 - O valor da causa em ação de compensação deverá refletir o benefício econômico almejado, correspondendo a soma das parcelas indevidamente recolhidas, corrigidas desde a data dos respectivos recolhimentos, não se admitindo possa o autor atribuir-

lhe valor por estimativa. 2 - Possível ao juiz, de ofício, ou a requerimento da parte, determinar a retificação do valor dado à causa, se o mesmo consta de hipótese fixada por lei. 3 - Agravo desprovido. Prejudicado o agravo regimental. 11 (grifos nossos) PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. VALOR DA CAUSA. CONTEÚDO ECONÔMICO. DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. CUSTAS COMPLEMENTARES. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. Não é vedado ao juiz determinar, de ofício, a retificação do valor atribuído à causa, quando manifestamente não reflète a expressão econômica do pedido. 2. Perfeitamente detectável o valor da causa corresponder a uma anuidade de prestações. 3. Desatendida a intimação judicial, irreprochável a extinção do processo. 4. Apelação improvida. 22 (grifos nossos) Ante o exposto, mantenho o despacho de fls., concedendo o prazo de 05 dias para que a parte autora cumpra o determinado no referido despacho, procedendo, no mesmo prazo, ao recolhimento das custas complementares, sob pena de extinção do feito. Deliro o pedido de prorrogação, conforme requerido na petição de fls. 73/75, pelo prazo de 10 dias.

NÚMERO: 98.6755-3
AUTOR: ESEQUIEL DE CARVALHO BARBOSA E OUTROS
ADV: WANDA RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP: Em que pesem os argumentos da parte autora, através da petição de fls. , a determinação pelo juiz, ex officio, para retificação do valor atribuído à causa é admitida pelos Tribunais Regionais Federais, conforme se pode verificar das decisões abaixo transcritas:

PROCESSO CIVIL TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. BENEFÍCIO ECONÔMICO ALMEJADO. DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO. AGRAVO DESPROVIDO. 1 - O valor da causa em ação de compensação deverá refletir o benefício econômico almejado, correspondendo a soma das parcelas indevidamente recolhidas, corrigidas desde a data dos respectivos recolhimentos, não se admitindo possa o autor atribuir-lhe valor por estimativa. 2 - Possível ao juiz, de ofício, ou a requerimento da parte, determinar a retificação do valor dado à causa, se o mesmo consta de hipótese fixada por lei. 3 - Agravo desprovido. Prejudicado o agravo regimental. 11 (grifos nossos) PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. VALOR DA CAUSA. CONTEÚDO ECONÔMICO. DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. CUSTAS COMPLEMENTARES. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. Não é vedado ao juiz determinar, de ofício, a retificação do valor atribuído à causa, quando manifestamente não reflète a expressão econômica do pedido. 2. Perfeitamente detectável o valor da causa corresponder a uma anuidade de prestações. 3. Desatendida a intimação judicial, irreprochável a extinção do processo. 4. Apelação improvida. 22 (grifos nossos) Ante o exposto, mantenho o despacho de fls., concedendo o prazo de 05 dias para que a parte autora cumpra o determinado no referido despacho, sob pena de extinção do feito. Oficie-se ao Eg. TRF da 1ª Região solicitando que encaminhe a este juízo cópias das peças necessárias para que a Secretaria possa informar a ocorrência ou não de suspensão em relação ao autor BENEDITO DOS SANTOS.

NÚMERO: 98.8012-1
AUTOR: AMÉRICO DAS CHSAS BARROSO E OUTROS
ADV: WANDA RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP: Em que pesem os argumentos da parte autora, através da petição de fls. , a determinação pelo juiz, ex officio, para retificação do valor atribuído à causa é admitida pelos Tribunais Regionais Federais, conforme se pode verificar das decisões abaixo transcritas:

PROCESSO CIVIL TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. BENEFÍCIO ECONÔMICO ALMEJADO. DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO. AGRAVO DESPROVIDO. 1 - O valor da causa em ação de compensação deverá refletir o benefício econômico almejado, correspondendo a soma das parcelas indevidamente recolhidas, corrigidas desde a data dos respectivos recolhimentos, não se admitindo possa o autor atribuir-lhe valor por estimativa. 2 - Possível ao juiz, de ofício, ou a requerimento da parte, determinar a retificação do valor dado à causa, se o mesmo consta de hipótese fixada por lei. 3 - Agravo desprovido. Prejudicado o agravo regimental. 11 (grifos nossos) PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. VALOR DA CAUSA. CONTEÚDO ECONÔMICO. DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. CUSTAS COMPLEMENTARES. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. Não é vedado ao juiz determinar, de ofício, a retificação do valor atribuído à causa, quando manifestamente não reflète a expressão econômica do pedido. 2. Perfeitamente detectável o valor da causa corresponder a uma anuidade de prestações. 3. Desatendida a intimação judicial, irreprochável a extinção do processo. 4. Apelação improvida. 22 (grifos nossos) Ante o exposto, mantenho o despacho de fls., concedendo o prazo de 05 dias para que a parte autora cumpra o determinado no referido despacho, sob pena de extinção do feito. Oficie-se ao Eg. TRF da 1ª Região solicitando que encaminhe a este juízo cópias das peças necessárias para que a Secretaria possa informar a ocorrência ou não de suspensão em relação ao autor JOAQUIM RODRIGUES XAVIER.

NÚMERO: 98.8929-0
AUTOR: MARIA EURIDICE DAS NEVES OLIVEIRA E OUTROS
ADV: WANDA RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP: Em que pesem os argumentos da parte autora, através da petição de fls. , a determinação pelo juiz, ex officio, para retificação do valor atribuído à causa é admitida pelos Tribunais Regionais Federais, conforme se pode verificar das decisões abaixo transcritas:

PROCESSO CIVIL TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. BENEFÍCIO ECONÔMICO ALMEJADO. DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO. AGRAVO DESPROVIDO. 1 - O valor da causa em ação de compensação deverá refletir o benefício econômico almejado, correspondendo a soma das parcelas indevidamente recolhidas, corrigidas desde a data dos respectivos recolhimentos, não se admitindo possa o autor atribuir-lhe valor por estimativa. 2 - Possível ao juiz, de ofício, ou a requerimento da parte, determinar a retificação do valor dado à causa, se o mesmo consta de hipótese fixada por lei. 3 - Agravo desprovido. Prejudicado o agravo regimental. 11 (grifos nossos) PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. VALOR DA CAUSA. CONTEÚDO ECONÔMICO. DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. CUSTAS COMPLEMENTARES. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. Não é vedado ao juiz determinar, de ofício, a retificação do valor atribuído à causa, quando manifestamente não reflète a expressão econômica do pedido. 2. Perfeitamente detectável o valor da causa corresponder a uma anuidade de prestações. 3. Desatendida a intimação judicial, irreprochável a extinção do processo. 4. Apelação improvida. 22 (grifos nossos) Ante o exposto, mantenho o despacho de fls., concedendo o prazo de 05 dias para que a parte autora cumpra o determinado no referido despacho, sob pena de extinção do feito. Oficie-se ao Eg. TRF da 1ª Região solicitando que encaminhe a este juízo cópias das peças necessárias para que a Secretaria possa informar a ocorrência ou não de suspensão em relação aos autores RAIMUNDO NONATO PEREIRA E RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA.

NÚMERO: 98.10005-7
AUTOR: MARIA DA GRAÇA DOS SANTOS LIMA E OUTROS
ADV: HAROLD SOUZA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP: Em que pesem os argumentos da parte autora, através da petição de fls. , a determinação pelo juiz, ex officio, para retificação do valor atribuído à causa é admitida pelos Tribunais Regionais Federais, conforme se pode verificar das decisões abaixo transcritas:

PROCESSO CIVIL TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. BENEFÍCIO ECONÔMICO ALMEJADO. DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO. AGRAVO DESPROVIDO. 1 - O valor da causa em ação de compensação deverá refletir o benefício econômico almejado, correspondendo a soma das parcelas indevidamente recolhidas, corrigidas desde a data dos respectivos recolhimentos, não se admitindo possa o autor atribuir-lhe valor por estimativa. 2 - Possível ao juiz, de ofício, ou a requerimento da parte, determinar a retificação do valor dado à causa, se o mesmo consta de hipótese fixada por lei. 3 - Agravo desprovido. Prejudicado o agravo regimental. 11 (grifos nossos) PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. VALOR DA CAUSA. CONTEÚDO ECONÔMICO. DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. CUSTAS COMPLEMENTARES. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. Não é vedado ao juiz determinar, de ofício, a retificação do valor atribuído à causa, quando manifestamente não reflète a expressão econômica do pedido. 2. Perfeitamente detectável o valor da causa corresponder a uma anuidade de prestações. 3. Desatendida a intimação judicial, irreprochável a extinção do processo. 4. Apelação improvida. 22 (grifos nossos) Ante o exposto, mantenho o despacho de fls., concedendo o prazo de 05 dias para que a parte autora cumpra o determinado no referido despacho, sob pena de extinção do feito. Informe a Secretaria a ocorrência ou não de suspensão em relação ao autor MANOEL DOS SANTOS GOMES.

EM TEMPO DESPACHO DO DIA 27.04.99

CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL.
NÚMERO: 96.5680-3
IMPTE: JOÃO MACIEL
ADV: ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
IMPDO: DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ
IMPDO: UNIÃO FEDERAL
PROC: ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
DESP: I - Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes. II - Após, dê-se baixa e arquivar-se.

DESPACHO DO DIA 01.06.99

CLASSE: 13103 - PROCESSO SUMÁRIO
NÚMERO: 97.3000-0
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC: PAULO MEIRA
RÉU: REGINALDO SOUZA MENDES
ADV: VERACILDES RODRIGUES
RÉU: VICTOR DAN DE ALENCAR ALVES
ADV: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
DESP: Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após adotadas as devidas providências, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo.

DESPACHOS DO DIA 17.06.99

CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
NÚMERO: 00.36146-1
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC: JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
RÉU: JOSÉ HAMILTON FAGUNDES GALVÃO
RÉU: HÉLIO AGUIAR DO ROSÁRIO
ADV: ANTONIO MARCOS SA SILVA E SOUZA
DESP: Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, tomadas as devidas providências, arquivem-se os presentes autos.

NÚMERO: 90.0879-4
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC: PAULO MEIRA
RÉU: ROBERTO PATRICK DE SOUZA
ADV: AMÉRICO LINS DA SILVA LEAL
DESP: Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, tomadas as devidas providências, arquivem-se os presentes autos.

DESPACHO DO DIA 01.07.99

CLASSE: 15301 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENHIDAS
NÚMERO: 98.3915-8
REQTE: JOÃO MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADV: JOÃO FRANCISCO MACIEL BORGES
DESP: Após, tomadas as devidas providências, arquivem-se os presentes autos.

DECISÃO DO DIA 06.07.99

CLASSE: 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
NÚMERO: 99.4445-2
REQTE: ANA PAULA SFAIR ALVARES
ADV: AMÉRICO LINS DA SILVA LEAL
DEC: (...) Ante o exposto, indefiro o pedido da requerente. P.I.

DESPACHO DO DIA 13.07.99

CLASSE: 15205 - PRISÃO EM FLAGRANTE
NÚMERO: 99.4627-6
REQTE: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
REQTE: EDIERCIO CUNHA DE SOUZA
DESP: 1. Acólho o parecer ministerial. 2. Não há qualquer fato impeditivo da legalidade do flagrante, pois a prisão encontra-se revestida de todas as formalidades legais, razão pela qual decido mantê-la. 3. Comunique-se ao DPP. 4. Após, aguarde-se a instauração da ação penal.

DECISÃO DO DIA 13.07.99

CLASSE: 15800 - LIBERDADE PROVISÓRIA
NÚMERO: 99.4628-9
REQTE: EDIERCIO CUNHA DE SOUZA
ADV: AGNALDO WELLINGTON SOUZA CORREA
DEC: (...) Ante o exposto, defiro o pedido de liberdade provisória, isentando o indiciado de prestar fiança, devendo ser expedido o competente Alvará de Soltura, para que seja imediatamente posto em liberdade. Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público Federal. Oficie-se a Autoridade Policial. P.I.

DECISÃO DO DIA 23.07.99

CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚMERO: 99.4880-0
AUTOR: VALMIR DO VALE SANTOS
ADV: JOÃO JOSÉ GERALDO E OUTRO
RÉU: UNIÃO FEDERAL / MINISTÉRIO PÚBLICO
DEC: (...) Desistiu, ausente um de seus pressupostos, indefiro o pedido da tutela antecipada. P.I. (...) cite-se a União Federal para responder à presente ação. Concedo a assistência jurídica gratuita, com requerido.

DESPACHOS DO DIA 26.07.99

CLASSE 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

NÚMERO: 96.6325-7
 IMPTE: RAIMUNDA FREITAS DA CRUZ E OUTROS
 ADV: SEBASTIANA APARECIDA S S SAMPAIO E OUTROS
 IMPDO: REITOR DA UFPA
 PROC: MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
 IMPDO: UNIÃO FEDERAL
 PROC: ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
 DESP: I - Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes. II - Após, dê-se baixa e archive-se.

NÚMERO: 98.1387-0

IMPTE: SIMÃO MASSUD RUFFEIL
 ADV: DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
 IMPDO: REITOR DA UFPA
 PROC: MÔNICA G. S. MONTEIRO DE BRITO E OUTROS
 DESP: Idêntico ao anterior.

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL
 EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
 DIRETOR DE SECRETARIA
 FERNANDO ANTONIO CAMPOS MIRANDA RABELO

BOLETIM Nº 127/99
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 95.6721-8
 Autor: RAIMUNDO ALVES DA SILVA E OUTROS
 Adv: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO: Apresentadas as fichas financeiras, requeiram os autores a execução do julgado, na forma da legislação vigente. Nada requerido, arquivem-se.

Proc. nº 98.7691-9

Autor: CARLOS ALBERTO ENGLE VALENTE E OUTROS
 Adv: Dr. Plínio Imbelloni de Farias
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Dr. Jorgemisa Jorge Azevedo
 DESPACHO: Recebo o recurso de apelação de fls. 90/107, tempestivamente interposto pela CEF, nos seus regulares efeitos. Abra-se vista aos autores - apelados para oferecerem contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao e. TRF da 1ª Região, com as homenagens deste Juiz. Intimem-se.

CLASSE 2000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. nº 92.1576-0
 Impete: MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A E OUTRO
 Adv: Dr. Vera Maria Bôa Nova Andrade
 Impdo: DELEGADO DA RECITA FEDERAL EM BELÉM
 DESPACHO: Intimem-se os impetrantes do retorno dos autos. Nada requerido, arquivem-se.

CLASSE 5100 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Proc. nº 96.7745-2
 Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Adv: Dr. Ronaldo Sérgio Silva Cruz
 Expdo: VALE DO CAPIM AGROINDUSTRIALS/A
 Adv: Dr. Agnaldo Jurandy Silva
 DESPACHO: Diante do conteúdo na certidão supra, renovem-se as diligências para o dia 23.09.99, às 14:00 horas. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 99.2045-9
 Impete: EDMUNDO FERREIRA BOTELHO E OUTROS
 Adv: Dr. Joel Leite de Amorim
 Impdo: COMANDANTE DA 8ª REGIÃO MILITAR EM BELÉM e UNIÃO FEDERAL
 Adv: Dr. Adão Paes da Silva
 SENTENÇA: Vistos etc. Ex positos, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e, por conseguinte, CONCEDO a ordem buscada na vestibular e determino à autoridade impetrada, Chefe do Serviço de Pessoal - SEPES/PA - Ministério da Saúde no Estado do Pará e à União Federal, que se abstenham da cobrança da contribuição social, sobre os proventos de aposentadoria e pensão, dos impetrantes, na forma em que instituída pela Lei nº 9.783/99. Custas de acordo com a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, face aos termos da Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Sentença adstrita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. PR.1., oficie-se.

Proc. nº 99.2612-0

Impete: ALINE FREITAS DE MELO BRANDÃO E OUTROS
 Adv: Dr. Elizete Rocha Micuanski
 Impdo: CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL/PA - SEPES/PA MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO
 SENTENÇA: Vistos etc. Ex positos, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e, por conseguinte, CONCEDO a ordem buscada na vestibular e determino à autoridade impetrada, Chefe do Serviço de Pessoal - SEPES/PA - Ministério da Saúde no Estado do Pará e à União Federal, que se abstenham da cobrança da contribuição social, sobre os proventos de aposentadoria e pensão, dos impetrantes, na forma em que instituída pela Lei nº 9.783/99. Custas de acordo com a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, face aos termos da Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Oficie-se ao MM. Juiz Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, dando-lhe ciência dessa. Sentença adstrita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. PR.1., oficie-se.

Proc. nº 99.3038-5

Impete: ALUISSIO FARIAS DE MELO E OUTROS
 Adv: Dr. Antonio dos Reis Pereira
 Impdo: CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL/PA - SEPES/PA MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ e UNIÃO FEDERAL
 SENTENÇA: Vistos etc. Ex positos, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e, por conseguinte, CONCEDO a ordem buscada na vestibular e determino à autoridade impetrada, Chefe do Serviço de Pessoal - SEPES/PA - Ministério da Saúde no Estado do Pará e à União Federal, que se abstenham da cobrança da contribuição social, sobre os proventos de aposentadoria e pensão, dos impetrantes, na forma em que instituída pela Lei nº 9.783/99. Custas de acordo com a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, face aos termos da Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Sentença adstrita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. PR.1., oficie-se.

Proc. nº 99.2712-1

Impete: BENEDITO GOMES DOS SANTOS FILHO E OUTROS
 Adv: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza
 Impdo: DIRETOR DA FAP - FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO

PARÁ e UNIÃO FEDERAL

Adv: Drs. Edilene do Carmo Mesquita Villela e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
 SENTENÇA: Vistos etc. Ex positos, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e, por conseguinte, CONCEDO a ordem buscada na vestibular e determino à autoridade impetrada, Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará e à União Federal, que se abstenham da cobrança da contribuição social, sobre os proventos de aposentadoria e pensão, dos impetrantes, na forma em que instituída pela Lei nº 9.783/99. Custas na forma da lei. Sentença adstrita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. PR.1., oficie-se.

Proc. nº 99.2701-7

Impete: ANTONIA BARACHO PEREIRA E OUTROS
 Adv: Dr. Antonio dos Reis Pereira
 Impdo: CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL/PA - SEPES/PA MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ e UNIÃO FEDERAL
 SENTENÇA: Vistos etc. Ex positos, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e, por conseguinte, CONCEDO a ordem buscada na vestibular e determino à autoridade impetrada, Chefe do Serviço de Pessoal - SEPES/PA - Ministério da Saúde no Estado do Pará e à União Federal, que se abstenham da cobrança da contribuição social, sobre os proventos de aposentadoria e pensão, dos impetrantes, na forma em que instituída pela Lei nº 9.783/99. Custas de acordo com a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, face aos termos da Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Sentença adstrita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. PR.1., oficie-se.

Proc. nº 99.2695-3

Impete: FRANCISCO DE ASSIS COSTA
 Adv: Dr. Antonio dos Reis Pereira
 Impdo: CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL/PA - SEPES/PA MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ e UNIÃO FEDERAL
 SENTENÇA: Vistos etc. Ex positos, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e, por conseguinte, CONCEDO a ordem buscada na vestibular e determino à autoridade impetrada, Chefe do Serviço de Pessoal - SEPES/PA - Ministério da Saúde no Estado do Pará e à União Federal, que se abstenham da cobrança da contribuição social, sobre os proventos de aposentadoria e pensão, dos impetrantes, na forma em que instituída pela Lei nº 9.783/99. Custas de acordo com a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, face aos termos da Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Sentença adstrita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. PR.1., oficie-se.

Proc. nº 99.2009-2

Impete: DARCI FÁTIMA FERREIRA E SILVA
 Adv: Dr. Antonio dos Reis Pereira
 Impdo: CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL/PA - SEPES/PA MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ e UNIÃO FEDERAL
 SENTENÇA: Vistos etc. Ex positos, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e, por conseguinte, CONCEDO a ordem buscada na vestibular e determino à autoridade impetrada, Chefe do Serviço de Pessoal - SEPES/PA - Ministério da Saúde no Estado do Pará e à União Federal, que se abstenham da cobrança da contribuição social, sobre os proventos de aposentadoria e pensão, dos impetrantes, na forma em que instituída pela Lei nº 9.783/99. Custas de acordo com a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, face aos termos da Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Sentença adstrita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. PR.1., oficie-se.

Proc. nº 99.2610-5

Impete: DOMINGAS PEREIRA DIAS DE SOUZA E OUTROS
 Adv: Dr. Elizete Rocha Micuanski
 Impdo: CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL/PA - SEPES/PA MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO
 SENTENÇA: Vistos etc. Ex positos, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e, por conseguinte, CONCEDO a ordem buscada na vestibular e determino à autoridade impetrada, Chefe do Serviço de Pessoal - SEPES/PA - Ministério da Saúde no Estado do Pará e à União Federal, que se abstenham da cobrança da contribuição social, sobre os proventos de aposentadoria e pensão, dos impetrantes, na forma em que instituída pela Lei nº 9.783/99. Custas de acordo com a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, face aos termos da Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Oficie-se ao MM. Juiz Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, dando-lhe ciência dessa. Sentença adstrita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. PR.1., oficie-se.

Proc. nº 99.3400-1

Impete: VALQUER VIDIGAL DA COSTA E OUTROS
 Adv: Dr. Liliane Almeida de Souza
 Impdo: DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - DAMF - BELÉM
 SENTENÇA: Vistos etc. Ex positos, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e, por conseguinte, CONCEDO a ordem buscada na vestibular e determino à autoridade impetrada, Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda em Belém, que se abstenha da cobrança da contribuição social, sobre os proventos de aposentadoria e pensão, dos impetrantes, na forma em que instituída pela Lei nº 9.783/99. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, face aos termos da Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Oficie-se ao MM. Juiz Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, dando-lhe ciência dessa. Sentença adstrita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. PR.1., oficie-se.

Proc. nº 99.2964-8

Impete: ALEGRIA GABRAY ALVES E OUTROS
 Adv: Dr. Elizete Rocha Micuanski
 Impdo: CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL/PA - SEPES/PA MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO
 Adv: Dr. Adão Paes da Silva
 SENTENÇA: Vistos etc. Ex positos, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e, por conseguinte, CONCEDO a ordem buscada na vestibular e determino à autoridade impetrada, Chefe do Serviço de Pessoal - SEPES/PA - Ministério da Saúde no Estado do Pará e à União Federal, que se abstenham da cobrança da contribuição social, sobre os proventos de aposentadoria e pensão, dos impetrantes, na forma em que instituída pela Lei nº 9.783/99. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, face aos termos da Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Oficie-se ao MM. Juiz Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, dando-lhe ciência dessa. Sentença adstrita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. PR.1., oficie-se.

Proc. nº 99.2460-2

Impete: RONALDO DA SILVA ABREU E OUTROS
 Adv: Dr. Joel Leite de Amorim
 Impdo: COORDENADOR GERAL DO SERVIÇO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE SEPES/PA
 SENTENÇA: Vistos etc. Ex positos, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e, por conseguinte, CONCEDO a ordem buscada na vestibular e determino à autoridade impetrada, Coordenador Geral, ou quem suas vezes fizer, do Serviço de Pessoal do Ministério da Saúde - SEPES-PA, que se abstenha da cobrança da contribuição social, sobre os proventos de aposentadoria e pensão, dos impetrantes, na forma em que instituída pela Lei nº 9.783/99. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, face aos termos da Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Sentença adstrita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. PR.1., oficie-se.

Proc. nº 99.1558-3

Impete: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ - SINDPAZ

Adv: Dr. Almi Silvio Afonso Garcia

Impdo: DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ e UNIÃO FEDERAL

Adv: Drs. Antônio José de Mattos Neto e Adão Paes da Silva, respectivamente
 SENTENÇA: Vistos etc. Assim sendo, NEGÓ provimento aos embargos aviadados. Intimem-se.

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Proc. nº 99.3567-2
 Impete: SINTSEP - SIND DOSTRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
 Impdo: COMANDANTE DO 4º DISTRITO NAVAL - MINISTÉRIO DA MARINHA e UNIÃO FEDERAL

Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho
 SENTENÇA: Vistos etc. Ex positos, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e, por conseguinte, CONCEDO a ordem buscada na vestibular e determino à autoridade impetrada, Comandante do 4º Distrito Naval - Ministério da Marinha, que se abstenha da cobrança da contribuição social, sobre os proventos de aposentadoria e pensão dos substituídos - EGÍDIO SOARES DE SOUSA, IVO PONTES PIMENTEL, JOSÉ PEDRO NASCIMENTO PIMENTA, LOURIVAL DO ESPÍRITO SANTO MANOEL ERIVALDO DA PENHA GIRONSON e ROBERTO CORRÊA DA SILVA -, na forma em que instituída pela Lei nº 9.783/99. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, face aos termos da Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Sentença adstrita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. PR.1., oficie-se.

Proc. nº 99.3051-0

Impete: SINTSEP - SIND DOSTRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
 Impdo: SUPERINTENDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC e UNIÃO FEDERAL

Adv: Dr. Adão Paes da Silva
 SENTENÇA: Vistos etc. Ex positos, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e, por conseguinte, CONCEDO a ordem buscada na vestibular e determino à autoridade impetrada, Superintendente da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, que se abstenha da cobrança da contribuição social, sobre os proventos de aposentadoria e pensão dos substituídos que outorgaram autorização ao impetrante - CAMILO DA COSTA PAIXÃO, CASSIANO DE OLIVEIRA ROCHA, EDNÓLIA DOS REIS PASSOS, EDUARDO SOEIRO, MANOEL PINTO DA COSTA, MARIA DE NAZARÉ DA SILVA TAVARES, RAIMUNDA FRANCISCA DA SILVA LIMA e ROSA DE FÁTIMA RIBEIRO VALOIS -, na forma em que instituída pela Lei nº 9.783/99. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, face aos termos da Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Sentença adstrita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. PR.1., oficie-se.

Adv: Dr. Adão Paes da Silva
 SENTENÇA: Vistos etc. Ex positos, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e, por conseguinte, CONCEDO a ordem buscada na vestibular e determino à autoridade impetrada, Superintendente da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, que se abstenha da cobrança da contribuição social, sobre os proventos de aposentadoria e pensão dos substituídos que outorgaram autorização ao impetrante - CAMILO DA COSTA PAIXÃO, CASSIANO DE OLIVEIRA ROCHA, EDNÓLIA DOS REIS PASSOS, EDUARDO SOEIRO, MANOEL PINTO DA COSTA, MARIA DE NAZARÉ DA SILVA TAVARES, RAIMUNDA FRANCISCA DA SILVA LIMA e ROSA DE FÁTIMA RIBEIRO VALOIS -, na forma em que instituída pela Lei nº 9.783/99. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, face aos termos da Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Sentença adstrita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. PR.1., oficie-se.

CLASSE 9103 - CAUÇÃO

Proc. nº 99.5086-9

Reque: ELISEU PAES MARQUES
 Adv: Dr. Marco Antonio Póvoa Sposito
 Reque: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 SENTENÇA: Vistos etc. Ex positos, com espeque no art. 295, V, do CPC, INDEFIRO o processamento a inicial e, de conseguinte, extingo o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo estatuto. Custas ex lege. Não há falar-se em condenação na verba honorária, porque sequer houve citação da ré. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa na distribuição, após as anotações de estilo. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, salvo procuração. PR.1.

PROCESSO REDISTRIBUÍDO DA 3ª VARA
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Proc. nº 97.8118-5

Reque: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Adv: Dr. Edmilson Baptista de Oliveira Dantas
 Reque: SAMUEL KABACZNICK JUNIOR
 Adv: Dr. Fernando V. Moreira de Castro Neto
 DESPACHO: 1. Defiro apenas a prova pericial requerida pelo Réu. Indefiro o pedido de depoimento pessoal do Autor por desnecessário. 2. Para os trabalhos de perícia nomeio o Senhor ELY SALIM KAYATH, brasileiro, engenheiro agrônomo, CREA/PA/AP nº 8.523-D, com endereço na Trav. Benjamin Constant, 751, aptº 1501, nesta cidade, telefones 21-7706, 241-7584 e 981-3703. 3. Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para: a) impugnação do perito; b) indicação de assistentes técnicos; c) apresentação de quesitos. 4. Decorrido o prazo do item 3, e não havendo impugnação, intime-se o perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar proposta de honorários. 5. Publique-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

Ref. Proc. nº 90.823-3 / Ação Criminal - Classe 13101)
 DE: JOÃO MONTEIRO DA SILVA, LOURIVAL RODRIGUES DA COSTA, RAIMUNDO NOBRE DA SILVA, JOÃO POLICARPO DE CASTRO, FRANCISCO DE ANDRÉ ALMEIDA, BLATIRZ MARTA LEITE, EUSEBIO RAMOS DE CASTRO, RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS (todos de profissão e endereços desconhecidos) e ANTONIO PACIFICO DE LIMA (brasileiro, solteiro, filho de José Pacifico de Lima e Avelina Romão de Lima, nascido em 13.03.17), encontrando-se todos, atualmente, em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR-LOS de que por sentença proferida a 30.04.99, foram absolvidos com fundamento no art. 386, inciso VI do Código de Processo Penal.

SEDE DO JUIZ: Rua Domingos Nacireiros, nº 598, Unanizal, Belém/PA, Telefax 241.2891.
 Belém - Pará, 20.07.99.

HIND GHASSAN KAYATH
 Juiz Federal da 2ª Vara

JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA

EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
 Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 7ª Vara
 LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES
 Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 003/99
EXPEDIENTE DO DIA 29 JUL 99

AUTOS COM DESPACHOS IGUAIS, A SEGUIR:

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. nº 94.1286-1

Expte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
 Adv: Maria Edilene de Oliveira Franco e outros

Excd. : IVANILDO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTOS MATOS e outro
 Proc. n° : 94.4520-4
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
 Adv. : Melina Russelakis Carneiro e outros
 Excd. : ILMA ALVES PEREIRA

Proc. n° : 94.6038-6
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
 Adv. : Rosilene Silva de Souza e outros
 Excd. : ANTONIO CARLOS RODRIGUES GADELHA e outro
 DESPACHO : I. Suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela Exequente à fl. (...). II. Intimem-se.

AUTOS COM DESPACHOS IGUAIS, A SEGUIR:

Proc. n° : 99.625-0
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
 Adv. : Glaudson Dias Figueiredo e outro
 Excd. : MANUEL AUGUSTO COSTA REZENDE

Proc. n° : 99.818-9
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
 Adv. : Domingos Fabiano Cosenza e outro
 Excd. : MARCO VINÍCIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE

Proc. n° : 99.1086-9
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
 Adv. : Glaudson Dias Figueiredo e outro
 Excd. : JOSÉ LUIZ MOURA NUNES
 DESPACHO : Regularize-se a exequente a sua representação em juízo, juntando procuração com poderes bastantes para desistir da ação, nos termos do art. 38, "in fine", do CPC. Intimem-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embr. : CLÁUDIO PASTOR DACIER LOBATO
 Adv. : Egídio Machado Sales Filho
 Embrda. : UNIAO FEDERAL
 DESPACHO : Recebo a apelação de fls. 77/77, nos termos do art. 520, V, do CPC. Vista à parte contrária. Intimem-se, sendo a União Federal, pessoalmente.

AUTOS COM SENTENÇAS IGUAIS, A SEGUIR:

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

Proc. n° : 97.7739-7
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Excd. : ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR LTDA.

Proc. n° : 97.8411-9
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Excd. : NOSSA CASA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
 SENTENÇA : Vistos etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas judiciais. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. P. R. e I.

AUTOS COM SENTENÇAS IGUAIS, A SEGUIR:

Proc. n° : 00.34080-4
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Excd. : RONALDO ARAÚJO MELEM

Proc. n° : 95.195-0
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Excd. : FERNANDO AVELINO FIGUEIREDO DA SILVA

Proc. n° : 95.2448-9
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Excd. : A C SIMÕES & CIA. LTDA.

Proc. n° : 95.2832-8
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Excd. : RODOPAR LTDA.

Proc. n° : 95.3474-3
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Excd. : S. A. DE CARVALHO E SILVA

Proc. n° : 96.282-7
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Excd. : ELIETE FERREIRA DE MELO

Proc. n° : 97.11465-8
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Excd. : VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO

Proc. n° : 98.2622-9
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Excd. : TAKASE & CIA. LTDA.

Proc. n° : 98.3423-0
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Excd. : JOSÉ DE SOUZA SILVA

CLASSE 03200 - EXECUÇÃO FISCAL / I.N.S.S.

Proc. n° : 92.706-6
 Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
 Excd. : COOPERATIVA DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS DE TAXI DE BELÉM e outros

Proc. n° : 94.5216-2
 Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
 Excd. : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MANOEL PINTO DA SILVA e outro

Proc. n° : 97.12053-2
 Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
 Excd. : QUIMIFARMA DISTRIBUIDORA LTDA e outros

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

Proc. n° : 92.2805-5
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓ-
 VEIS (CRECI)
 Excd. : ALCINO MAGALHÃES TORRES

Proc. n° : 93.3230-5
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓ-
 VEIS (CRECI)
 Excd. : ALCINO MAGALHÃES TORRES

Proc. n° : 96.6262-5
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
 Excd. : LEONARDO ESTUMANO PANTOJA

Proc. n° : 96.7302-3
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Excd. : IOLANDA DE NAZARETH DIAS GRIMOUTH

Proc. n° : 96.9122-6
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
 Excd. : TEOBALDO DA SILVA REIS

Proc. n° : 97.1196-4
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
 Excd. : ANTONIO ALVES DE LIMA

Proc. n° : 98.3309-1
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
 Excd. : RAIMUNDO JORGE DA SILVA SA

Proc. n° : 98.5714-3
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
 Excd. : LUIZ CARLOS FIGUEIREDO SILVA

Proc. n° : 98.7302-2
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
 Excd. : BENEDITO MANOEL GONZAGA DE FARIAS

Proc. n° : 98.8546-2
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓ-
 VEIS (CRECI)
 Excd. : ANA ROSO SERRÃO FIGUEIRA

Proc. n° : 98.11486-8
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
 Excd. : EDSON MAIA COELHO

SENTENÇA : Vistos etc. (...) JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. P. R. e I.

Proc. n° : 96.4175-0
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (CRECI)
 Excd. : DANIEL MAXIMIANO DE JESUS
 SENTENÇA : Vistos etc. Em face da manifestação da exequente às fls. 21/25, renunciando ao crédito, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos dos artigos 794, III, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. Custas nos termos da lei. P. R. e I.

Proc. n° : 99.4380-5
 Exqte. : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Excd. : INTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. e outro
 SENTENÇA : Vistos etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas judiciais. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. P. R. e I.

PODER JUDICIÁRIO
 SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA
 ATA DE AUDIENCIA DE
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 03/08/99

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. HIND GHASSAN KAYATH OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1- DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1999.39.00.005150-8 PROT: 02/08/99
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : AIRTON COSTA E SILVA E OUTRO
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DE RORAIMA
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.005151-0 PROT: 02/08/99
 CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 PROCURAD : JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
 EXCD : RAIMUNDO MARTINS CUNHA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.005153-6 PROT: 02/08/99
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : SIVALDO SILVEIRA PATEZ E OUTROS
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO MARANHÃO
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.005154-9 PROT: 02/08/99
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : GEDEON TIMOTEO DE CARVALHO E OUTRO
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.005155-1 PROT: 02/08/99
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO CEARÁ
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.005156-4 PROT: 03/08/99
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DAS PECAS ENCAMINHADAS C/ OFTR/2/TN°143/99 AO MP/REFPROCRO 1627/99
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.005157-7 PROT: 03/08/99
 CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : PAULO CEZAR DE ALMEIDA SILVA
 ADVOGADO : PA4614 - JOAO ASSUNCAO DOS SANTOS E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.005158-0 PROT: 03/08/99
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : ODILEIA LIRA TAVARES DOS SANTOS E OUTRO
 ADVOGADO : PA512 - ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO
 IMPDO : COORDENADORA REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NO ESTADO DO PARA
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.005159-2 PROT: 03/08/99
 CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : ANA MARIA ALMEIDA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.005160-0 PROT: 03/08/99
 CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : FLAVIO HERMILIO DAS NEVES ALBUQUERQUE NETO E OUTROS
 ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.005161-2 PROT: 03/08/99
 CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : MARIA AUDA MAUES DE VILHENA E OUTROS
 ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
 REU : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.005162-5 PROT: 03/08/99
 CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : JOSE DA SILVA LEMOS E OUTRO
 ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
 REU : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA - FCAPE OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.005163-8 PROT: 03/08/99
 CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : PA6783 - JOAO DAS GRACAS LOPES DA COSTA
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.005164-0 PROT: 03/08/99
 CLASSE : 01100 - AÇÃO ORDINARIA/TRIBUTARIA
 AUTOR : CLINICA PEDIATRICA DO PARA LTDA
 ADVOGADO : RS19597 - MAURO FLORES MACHADO
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 4

2) POR DEPENDENCIA:
 PROCESSO : 1999.39.00.005152-3 PROT: 02/08/99
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL : 1999.39.00.004384-6 CLASSE : 4100
 EMITE : UNIAO FEDERAL
 PROCURAD : ADELINA MARIA CALDERARO NEVES
 EMBDO : HELSON NEVES DE SOUZA E OUTROS
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.005165-3 PROT: 14/07/99
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL : 94.0004748-7 CLASSE : 4200
 EMITE : ANTONIO SOARES DOS SANTOS E OUTRO
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCURAD : PAULA MARIA SOARES CUNHA
 VARA : 6

II- REDISTRIBUIDOS
 PROCESSO : 1999.39.02.000540-4 PROT: 01/06/99
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : ANTONIO JULIO DA SILVA JUNIOR
 ADVOGADO : PA8104 - JARDEL LUIS CASTRO GUIMARAES
 IMPDO : COORDENADOR DO CURSO DE GRADUACAO EM DIREITO
 VARA : 5

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
 V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS	00014
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	00002
REDISTRIBUIDOS	00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO	00000
TOTAL DOS FEITOS	00017
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO	00008

BELÉM, 03/08/99
 ANÍZIA SUELY DE JESUS
 SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
 HIND GHASSAN KAYATH
 JUIZA DISTRIBUIDORA
 PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
 REP. M. PF.

MINISTÉRIO PÚBLICO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dr. ANTONIO DA SILVA MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Portarias nº 467/99-PGJ, de 18.03.99 e nº 501/99-PGJ, de 29.03.99, resolve:

PROMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição Estadual, a Promotora de Justiça de 3ª Entrância MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA para o cargo de Procurador de Justiça Pública. SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de agosto de 1999.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
 Procurador Geral de Justiça, em exercício